



UNIFACS

UNIVERSIDADE SALVADOR

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

VALTER GUILHERME COSTA DE ALMEIDA

**LEGALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA NA BAHIA
A PARTIR DE EXPERIÊNCIAS EM SALVADOR**

Salvador
2012

VALTER GUILHERME COSTA DE ALMEIDA

**LEGALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA NA BAHIA
A PARTIR DE EXPERIÊNCIAS EM SALVADOR**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Urbano, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano, UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Débora de Lima Nunes Sales.

Salvador
2012

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Salvador – UNIFACS. Laureate
Internacional Universities

Almeida, Valter Guilherme Costa de

Legalização de empreendimentos de economia solidária na
Bahia a partir de experiências em Salvador./ Valter Guilherme
Costa de Almeida.- Salvador, 2012.

174 p. : il.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Salvador UNIFACS.
Laureate Internacional Universities. Mestrado em
Desenvolvimento Regional e Urbano.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Débora de Lima Nunes Sales.

1. Economia solidária – Marco legal. 2. Economia solidária –
Bahia. I. Sales, Débora de Lima Nunes, orient. II. Universidade
Salvador – UNIFACS. III. Título.

CDD: 334.7

VALTER GUILHERME COSTA DE ALMEIDA

LEGALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA NA BAHIA
A PARTIR DE EXPERIÊNCIAS EM SALVADOR

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano, UNIFACS Universidade Salvador/Laureate International Universities, pela seguinte banca examinadora:

Débora de Lima Nunes Sales - Orientadora _____
Doutora em Urbanismo pela Université Paris UPEC, França
UNIFACS Universidade Salvador - Laureate International Universities

Alcides Santos Caldas _____
Doutor em Geografia pela Universidade de Santiago de Compostela
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Nilton Vasconcelos Junior _____
Doutor em Administração pela Universidade Federal da Bahia - UFBA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA

Salvador 23 de março de 2012.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço à minha orientadora Débora Nunes. Seu apoio, atenção e cuidado foram fundamentais para este mestrado. O aprendizado proveniente da nossa relação de orientação foi além desta dissertação.

Agradeço a equipe do EPADE, especialmente à Patrícia Pastori. A oportunidade e confiança que dedicou fez grande diferença em minha vida. Muito obrigado.

Agradeço às cooperativas que me acolheram e possibilitaram que pudéssemos aprender juntos viabilizando esta pesquisa. Poder compartilhar com vocês é em si uma realização.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU/UNIFACS), que doaram um tanto de si em cada aula e reflexão para o meu crescimento. Em especial, Professor Alcides Caldas, Profa. Alba Neves, Prof. Fernando Pedrão, Prof. Edvaldo Boaventura pelo carinho, incentivos e provocações.

Aos amigos Leonardo Fiusa e Vítor Santos pelo companheirismo e palavras nos momentos de angústia.

Agradeço aos colegas e amigos do curso, em destaque, Ildes e Nilton, pelas tantas conversas, debates e conselhos dentro e fora de aula. Com certeza vocês enriqueceram meu aprendizado.

A Lucy Chastinet e Iracema, pela paciência e ajuda em tantos momentos durante o mestrado, meus sinceros agradecimentos.

Enquanto bolsista, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior por tornar possível este momento.

E a todos aqueles que involuntariamente acabei por não citar nestas linhas.

RESUMO

A legalização de empreendimentos é tema recorrentemente discutido no meio da Economia Solidária. Seja nas esferas de governo, como nos espaços de deliberação e formação dos fóruns ou nos próprios empreendimentos, este é um assunto de pouco estudo teórico e que muitas vezes não é compreendido em sua profundidade. Sua importância é estrutural, e perpassa pelo interesse na participação de licitações, acesso a recursos públicos, emissão de nota fiscal ou mesmo pela dificuldade que o tema representa para os empreendimentos. Neste sentido, o objetivo desta dissertação consiste em elucidar a legalização, o que há e o que se propõe, e conferir sua adequação à realidade dos empreendimentos de economia solidária. Esta pesquisa é realizada a partir da seguinte metodologia: a) uma revisão bibliográfica e documental, analisando as principais etapas deste processo, suas formalidades, valores, prazos; b) a experiência de quatro cooperativas populares da cidade de Salvador. Para o estudo da legalização temos em vista que os empreendimentos encontram-se inseridos em um território, e que outras questões permeiam a discussão como a tributação dos empreendimentos e os direitos sociais desses trabalhadores coletivos.

Palavras-Chave: Legalização. Empreendimentos de Economia solidária. Marco Legal.

ABSTRACT

The legalization issue is discussed repeatedly in Solidarity Economy middles. Whether in the government sphere, as the deliberation spaces and the formation of forums or even in the business itself, this is a subject with little theoretical approach, that many times it's not understood in its full depth. Its importance is structural, and pervades the interest in participating in bidding, access to public resources, issuance of receipt or even by the difficulty that the theme represent for the projects. With this in regard to the goal of this dissertation consists in elucidate the legalization, what is and what is proposed, and check their suitability to the solidarity economy enterprises. This research will be conducted using the following methodology: a) bibliographic and documental review, analyzing the key steps of the process, its procedures, amounts and deadlines; b) the experience of four popular cooperatives in Salvador. For the study of legalization we have in mind that the projects are embedded in a territory, and that other issues permeate the discussion, such as the taxation of the enterprises and the social rights of the collective workers.

Key-words: Legalization. Solidarity Economy Enterprises. Legal Frame.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Organização da Economia Solidária no Brasil	41
Figura 2 – Marco Legal esfera federal.....	52

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.2 PERCURSO METODOLÓGICO	14
2 A ECONOMIA SOLIDÁRIA NA HISTÓRIA	17
2.1 O QUE É A ECONOMIA SOLIDÁRIA?	18
2.2 HISTÓRIA E CONTEXTO DE FORMAÇÃO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA	23
2.2.1 A economia solidária no século XIX	24
2.2.2 A economia solidária no século XX	27
2.2.3 A economia solidária no Brasil	33
2.2.4 A economia solidária na Bahia	42
2.2.4.1 Fomento	43
2.2.4.2 Formação e divulgação	43
2.2.4.3 Microcrédito e finanças solidárias	46
2.3 MARCO LEGAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NO BRASIL	47
3 LEGALIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	55
3.1 O QUE SÃO OS EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	55
3.3 O PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	67
3.3.1 Legalização de uma cooperativa	70
3.3.1.1 Termo de viabilidade de localização da SUCOM	73
3.3.1.2 Documento básico de entrada na Receita Federal	74
3.3.1.3 Registro dos atos constitutivos na Junta comercial do Estado da Bahia	74
3.3.1.4 Secretaria estadual da fazenda	75
3.3.1.5 Secretaria municipal da fazenda	75
3.3.2 Legalização de uma associação	75
3.3.2.1 Termo de viabilidade de localização na SUCOM	76
3.3.2.2 Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas	76
3.3.2.3 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal	77
3.3.2.4 Secretaria municipal da fazenda	77
3.3.2.5 Secretaria estadual da fazenda	77
3.4 TRIBUTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	78
3.4.1 O que são tributos?	78

3.4.2 Diferenciações fiscais entre empresas e EES: um olhar sobre o privilégio	79
3.4.3 Tributação de uma cooperativa	81
3.4.3.1 Impostos federais	81
3.4.3.2 Contribuições recolhidas pela União	83
3.4.3.3 Impostos estaduais	83
3.4.3.4 Impostos municipais	84
3.4.3.5 Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e encargos trabalhistas	85
2.4.4 Tributação de uma associação	86
3.4.4.1 Encargos trabalhistas	88
3.5 OS DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES COLETIVOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA	88
3.5.1 Aposentadorias	94
3.5.2 Auxílios	95
3.5.3 Pensões	96
3.5.4 Benefícios de salários	97
3.5.5 Benefício de prestação continuada da assistência social – BPC-LOAS – ao idoso e à pessoa com deficiência	97
3.5.6 O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e a economia solidária	97
4 A EXPERIÊNCIA DE LEGALIZAÇÃO DE QUATRO COOPERATIVAS POPULARES DA CIDADE DE SALVADOR	100
4.1 PERCURSO METODOLÓGICO	102
4.1.1 Exigências Científicas	106
4.1.2 Organização da Pesquisa	109
4.2 COOPERATIVA INDUSTRIAL DAS COSTUREIRAS DE MATA ESCURA (COOPERATIVA FLOR DA MATA)	113
4.2.1 Legalização	119
4.3 COOPERATIVA VOVÓ CONCEIÇÃO – COOPERVÓ	123
4.3.1 Legalização	127
4.4 COOPERATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS DA NOVA REPÚBLICA (CANORE)	131
4.4.1 Legalização	135
4.5 A COOPERATIVA MÚLTIPLA DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ENGENHO DOCE (COOPAED)	137
4.5.1 Legalização	142
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	145
REFERÊNCIAS	152

ANEXO A – Orientação para legalização de cooperativas e associações	158
ANEXO B – Lei de Economia Solidária do Estado da Bahia	166

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação surge a partir de uma experiência reflexiva; uma *práxis* junto aos empreendimentos de economia solidária (EES) e aos espaços de formação, regulação e representação da Economia Solidária (ES), como por exemplo, o Fórum Baiano, órgãos públicos e a universidade. Representa um problema real, que experienciamos juntamente aos muitos trabalhadores coletivos que entendem que sobreviver e fazer história não são dois momentos separados, mas uma prática diária.

Trata-se de um contato que se iniciou como assessor jurídico de uma incubadora universitária de empreendimentos de economia solidária, o EPADE¹ da UNIFACS. Posteriormente gerou um processo reflexivo a ser problematizado através das aulas do mestrado em desenvolvimento regional e urbano como por exemplo Tópicos Avançados em Pobreza Urbana, Participação Popular e Economia Solidária, Geografia do Desenvolvimento e Sociologia e Política. Logo, a partir da ação que compusemos a realidade vivenciada pelos empreendimentos de economia solidária e seus integrantes, sendo a reflexão um processo advindo deste contato.

Como primeiro aspecto para realização do trabalho de assessoramento sentimos a falta de material bibliográfico que tratasse especificamente do tema de forma satisfatória. Seja para a própria informação ou para contribuir com iniciativas de outros sujeitos através de recomendações, inicialmente, sentimos a dificuldade de uma área pouco explorada. Esta referência não se resume a uma perspectiva quantitativa, do número de pesquisas e publicações existentes, mas qualitativa; relativo à profundidade dos conhecimentos existentes e sistematizados. Assim, ao tratar da legalização, dispusesse de forma melhor relacionada e coesa acerca das exigências burocráticas dos órgãos públicos, assim como das obrigatórias disposições tributárias, previdenciárias e sociais que protegem e obrigam estes trabalhadores.

A Economia Solidária não tem sido um tema de relevância para os cursos jurídicos, nem para os pesquisadores da área do Direito. Quando o fazem se prendem a discussões distantes da necessidade prática ou mesmo repetidas.

¹ O Escritório Público de Apoio ao Desenvolvimento Local, um núcleo de extensão universitária da Universidade Salvador.

Normalmente é mais abordado nas áreas de educação, administração, economia, que se permitem a conhecer de perto, a partir dos olhos dos sujeitos e não dos livros.

Um grande incentivador qualitativo aos estudos na ES tem sido as incubadoras e núcleos de extensão que fomentam a área. Seus estudos interdisciplinares a partir das experiências práticas têm gerado bons resultados para a ação técnica e política transformadoras.

Esta é a riqueza que procuramos; o olhar jurídico sob um panorama que não se limita ao Direito. Uma perspectiva de integração que possibilite revelar uma ação mais saudável e eficaz. Isso incide em nossa hipótese de que outros fatores interagem diretamente com o jurídico, sendo que muitos problemas na legalização podem estar relacionados a fatores não essencialmente jurídicos.

A economia solidária (ES) representa a realidade de uma população de milhões de pessoas, envolvendo outros milhares de organizações sócioprodutivas. Homens e mulheres que se organizam coletivamente para gerar renda e experienciar o trabalho a partir de valores e práticas não capitalistas através dos empreendimentos de economia solidária (EES).

Como práticas não capitalistas, podemos entender aquelas que rejeitam a lógica de acumulação fomentada por este modo de produção, ainda que inseridas em uma totalidade capitalista. As transformações neste nível advêm de muito trabalho e pesquisa, pois se trata de “um nadar contra a maré”. Assim, os EES sofrem maiores dificuldades pelo fato de não se estruturarem necessariamente conforme as disposições estruturais do mercado, assim como aqueles que trabalham com este público.

Sua importância é histórica e tem como acúmulos ideais emancipatórios de muitas lutas populares. Hodiernamente, para se viabilizar economicamente e se legitimar legalmente, estas iniciativas socioeconômicas precisam se legalizar. Seja para a efetivação de contratos com outras pessoas jurídicas, emissão de nota fiscal, proteção jurídica, acesso a créditos e recursos públicos, participação em licitações, etc. Ou seja, trata-se de um passo imprescindível para aqueles que buscam se desenvolver e buscar melhores condições de vida e trabalho.

Ademais, o próprio desenvolvimento da Economia Solidária perpassa por este processo. Para avançar de uma situação de marginalidade, enquanto alternativas pontuais, para se afirmar como políticas estruturais precisa se preparar no plano

legal. Em um Estado Democrático de Direito a lei é o meio previsto para organização e regulação social. É a forma de expressão deste Estado. Deste modo, os empreendimentos, enquanto expressão concreta da Economia Solidária, estando na informalidade não podem recepcionar e materializar as elaborações e conquistas no Estado.

Portanto, a legalização não serve apenas aos empreendimentos, mas para o avanço de toda política de desenvolvimento da Economia Solidária e por isso, a sua importância de ser profundamente debatida buscando entraves e facilidades a serem resolvidos ou potencializados. Por conseguinte, a legalização, não será abordada sob apenas uma perspectiva micro, limitada a um momento e em um EES, mas também levando em conta sua relação direta com o desenvolvimento de políticas nacionais, estaduais e municipais e da estruturação de todo um movimento maior.

Por outro lado, a ES que vem de um processo histórico de estruturação, de articulação e materialização de políticas, formatação de ideias, conquistas de espaços políticos, e ainda não está idealmente organizada. Seus empreendimentos e trabalhadores não possuem a mesma formação e base material do empresariado “capitalista”, sendo que constituem uma identidade relacional mais próxima das iniciativas da economia popular, ou seja, distantes da “realidade legal” de procedimentos e burocracias. Sofrem com a falta de informação do “que fazer”, custo da legalização ou mesmo pelo desconhecimento de compromissos acessórios como tributos e declarações.

Também é levado em conta que os EES sofrem com questões próprias do circuito inferior da economia urbana, da exclusão territorial, agravadores para o processo de legalização. Junto a isto, falta um marco legal próprio aos formatos organizativos e ideológicos dos empreendimentos da economia solidária, que lhe represente, ao invés de ter que obedecer a legislações inadequadas.

A busca pela legalidade, pode se relacionar com a informalidade, todavia não se confundem. A ilegalidade, diferentemente da informalidade, se trata da não correspondência com as exigências e determinações jurídicas. Estas, por sua vez, podem assumir a forma de leis, decretos, portarias, resoluções, jurisprudências, etc. Já a informalidade se trata do descompasso com lógica modernizadora do mercado enquanto iniciativas econômicas menores e marginais.

Deste modo, teremos como base a seguinte questão problemática: As discussões em torno da legalização dos EES (o que existe e o que se propõe) e a realidade vivida pelos trabalhadores desses empreendimentos estão de acordo com a relevância histórica do trabalho coletivo?

Anexo a esta pesquisa, construiremos um pequeno manual técnico de legalização detalhando todas estas informações, inclusive custos, prazos, documentos, formas e endereços. Este é resultado das experiências e investigações documentais e bibliográficas deste problema.

Tem-se em vista que a partir do aprimoramento do tema, poderemos contribuir tanto com os debates sobre a legalização, tornando-o mais acessível, dos próprios empreendimentos enquanto uma sistematização de temas e questões de interesse e representação do seu cotidiano e da economia solidária, em seu processo de estruturação enquanto política de pública de desenvolvimento.

1.2 PERCURSO METODOLÓGICO

Nesta parte optamos por esclarecer nosso percurso metodológico ao longo da pesquisa para responder a pergunta orientadora: Tendo em vista a pergunta orientadora: as discussões em torno da legalização dos EES, o que existe e o que se propõe, e a realidade vivida pelos trabalhadores desses empreendimentos estão de acordo com a relevância histórica do trabalho coletivo?

Para respondê-la, metodologicamente, dividimos em três pontos de análises: a) relevância histórica do trabalho coletivo; b) as discussões em torno da legalização dos EES, o que existe e o que se propõe; c) a realidade vivida pelos trabalhadores desses empreendimentos. Cada ponto deste foi abordado em capítulos próprios, de forma relacionada.

Para compreender e abordar o primeiro ponto em questão, da relevância histórica do trabalho coletivo, buscamos a relação com a economia solidária. Inicialmente, tratamos uma delimitação conceitual, tendo em vista ser um conceito relativamente novo, que não está limitado a análise de uma única área do conhecimento, o que por sua vez gerou uma diversidade de perspectivas sobre o mesmo objeto. Esta diversidade de olhares provocam incertezas sobre os conceitos quando confundidos com outros semelhantes, por exemplo: Economia Popular, Economia Social, Terceiro Setor.

Para tanto, entendemos como fundamental, primeiramente, recorrer a uma revisão bibliográfica, de forma que pudéssemos disponibilizar conceitos de objetos semelhantes, buscando semelhanças e delimitando diferenças. Para não empobrecer ou limitar a análise da ES tivemos o cuidado de não se limitar sua conceituação a partir de apenas um olhar, mas a partir de uma pluralidade, seja proveniente dos espaços coletivos de deliberação da ES, como conferências, como dos órgãos públicos como secretarias e de autores provenientes da universidade.

Posteriormente, ainda traçando a relação da ES e a relevância do trabalho coletivo, traçamos uma análise histórica. Ainda a partir de uma revisão bibliográfica, fizemos dois percursos que se imbricam na análise: temporal e espacial. O temporal vai desde o século XIX, quando temos a conformação das principais bases do trabalho coletivo até os dias atuais. O espacial vai buscar as experiências originárias no mundo (Europa, Estados Unidos da América, América Latina) sob a perspectiva global, perpassando pelas experiências nacionais, estaduais até o local na cidade de Salvador, expressando o que existe. Este traço histórico que busca encontrar a relevância para a humanidade, perpassa pelas lutas e conquistas dos trabalhadores até chegar à materialização na forma de leis e projetos.

O segundo ponto do problema: b) as discussões em torno da legalização dos EES, o que existe e o que se propõe, será devidamente tratado no segundo capítulo. Tendo em vista a limitada bibliografia sobre o tema, optamos por realizar uma extensa análise documental sobre a legalização dos empreendimentos e a análise de dados oficiais.

Tínhamos em vista duas questões: o que existe e o que se propõe. Detalhar o que existe no processo investigativo tem um caráter mais informativo. Deste modo pudemos trazer a realidade da legalização conforme as disposições legais: legalização, obrigações tributárias, deveres trabalhistas, direitos sociais e posicionamentos dos órgãos públicos quanto aos procedimentos de registro de atos, prazos, formas, prestações de contas, etc.

Por outro lado, para trabalhar o que se propõe, enquanto projeção, buscamos relações mais complexas com outras áreas do conhecimento, como a geografia, história, economia, sociologia, educação. A análise a partir deste conjunto de saberes provêm da proposta do próprio curso de Desenvolvimento Regional e Urbano. Logo, buscaremos experiências em outros países, problematizaremos a relação de legalização com outros tipos societários no Brasil para incitar uma crítica

ampliada sobre a legalização em sua relação com o desenvolvimento e com os problemas socioeconômicos.

Por fim, para a análise do último ponto do problema: c) a realidade vivida pelos trabalhadores desses empreendimentos; realizaremos um estudo de múltiplos casos. Trata-se de quatro cooperativas que realizamos um trabalho de assessoria jurídica por meio da incubadora de EES da UNIFACS, que iremos estudar a partir de uma metodologia de pesquisa-ação, tendo como bases Thiollent (2011) e Brandão (1981).

2 A ECONOMIA SOLIDÁRIA NA HISTÓRIA

De acordo com Marx e Engels (2008), a essência do Homem² é o conjunto das relações sociais. Estas por sua vez não se constituem naturalmente, ou se baseiam em pressupostos neutros, mas são determinadas pelo modo como, e o que os Homens produzem para manifestação da sua vida. Conforme Luckács (1990), as necessidades são históricas, e embora primeiramente se buscasse a sobrevivência, o Homem se diversificou, e se recriou enquanto ser social, tendo que garantir a existência dos seus meios de trabalho e de todas as objetivações resultantes das relações entre os indivíduos na sociedade.

Por conseguinte, entendemos o trabalho enquanto atividade teleologicamente orientada para um fim, com tendência à universalização e mediada por uma linguagem articulada (NETTO; BRAZ, 2009). Para o gênero humano é a sua categoria básica, pois, foi e é por seu meio que se deu a transformação da natureza naquilo que é necessário para a sua reprodução, seja biológica, seja social.

Segundo Marx (2008) e Lukács (1990), quando nos referimos ao trabalho e à formação da sociedade, não entendemos como um simples agregado de pessoas que se organizaram e se mantiveram espontaneamente, mas como uma construção histórica de relações materiais e de saberes.

O trabalho não se realiza cumprindo determinações genéticas, mas passa a exigir habilidades e conhecimentos que se adquirem inicialmente por repetição e experimentação e que se transmitem mediante o aprendizado. (NETTO; BRAZ, 2009, p. 31)

Trata-se de um acúmulo subjetivo necessário aos seres sociais, enquanto conhecimento técnico produtivo e/ou sócio-histórico, para a reprodução das condições da vida social. Por outro lado é também a ação comunicativa de convencimento e organização dos sujeitos para aperfeiçoar suas ações laboriosas para a realização de um fim específico. Se este fim busca atender aos interesses individuais ou coletivos, se trata de uma expressão do modo de produção vigente que materializa suas concepções no regimento do modo de vida e determina

² Referimo-nos enquanto espécie humana, que pode ser dividida em dois gêneros: masculino e feminino.

valores. A ação solidária socialista ou a ação competitiva capitalista materializam construções socioeconômica diferentes, interferindo em toda a existência terrestre.

Tendo estes preceitos em vista, neste capítulo, vamos investigar uma forma de organização e realização do trabalho coletivo: a Economia Solidária. Buscamos conhecê-la e para isso vamos explorar suas especificidades, contribuições e acúmulo histórico com o escopo de revelar inclusive a sua importância para a história para a humanidade.

2.1 O QUE É A ECONOMIA SOLIDÁRIA?

A Economia Solidária é alvo de muitos estudos e conceituações no Brasil e no mundo. Diversos são os sujeitos que se puseram a interpretar o mesmo fenômeno empírico sob olhares diferenciados de correntes teóricas ou através de disciplinas científicas, como a economia, filosofia, sociologia e antropologia. Desta forma, criaram conceituações semelhantes e/ou divergentes em um projeto político a partir do mesmo termo, e de sinônimos, como é o caso da Economia Popular, Economia Social e Socioeconomia Solidária.

Gaiger (2000, 2009) ao se referir conceitualmente à ES e seus empreendimentos, traça uma relação entre estes e a noção de tipos ideais weberiano. Afirma o autor que o conceito da economia solidária é normativo, que parte de uma sistematização e elaboração teórica, prefigurada, por parte de seus atores e se projeta como um dever ser, uma utopia a se concretizar.

Deste modo, conforme o autor, a ES e seus empreendimentos foram se constituindo através das muitas iniciativas de trabalhadores sob as bases ideológicas anticapitalistas como verdadeiros espaços de experimentação democrática e de formação de saberes. Espaços de verdadeira práxis, enquanto relação reflexiva da teoria sobre a vida cotidiana do trabalho e da produção econômica. Entretanto, a materialização dos horizontes ideais é relativa, ou seja, a realidade empírica dificilmente corresponde perfeitamente aos modelos pensados, mas realizam-se enquanto potencialidades. São portanto, identidades em formação, tendências que parcialmente se efetivam e portanto, encontram-se em permanente construção e aperfeiçoamento.

A Economia Solidária, de acordo com a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), é um coletivo de atividades de produção, comercialização,

distribuição, crédito e consumo que tenham como característica a cooperação, autogestão, dimensão econômica com propriedade coletiva dos meios de produção e solidariedade. Constitui-se enquanto uma alternativa de trabalho e renda que visa à inclusão social. Esta, entretanto, não se dá sob qualquer condição, mas baseada na proteção ambiental e na distribuição coletiva da renda. Logo, aponta para um modo de desenvolvimento diferenciado da perspectiva de crescimento econômico, opondo-se à “exploração do trabalho e dos recursos naturais, considerando o ser humano na sua integralidade como sujeito e finalidade da atividade econômica”.

A II Conferência Nacional da Economia Solidária (CONAES, 2010) reafirma os acúmulos gerados pela I Conferência em 2006 tratando da Economia Solidária como uma estratégia e política de desenvolvimento. Esta integra diversas áreas como trabalho, finanças, meio ambiente, segurança alimentar, cultura, educação, saúde, direito, habitação e tecnologia. Neste sentido, a Economia Solidária se materializa através das iniciativas de produção, serviços, consumo e finanças solidárias, mas, enquanto uma proposta macro, se estrutura na sociedade como um direito de cidadania tendo por base políticas públicas articuladas para promoção de “um outro desenvolvimento.”

Para Singer (2002, 2005) a Economia Solidária deve ser mais que uma mera resposta à questão social gerada pelo modo de produção capitalista, pois, se desta forma o fosse, seria funcional às suas explorações e lógica acumulativa. Deste modo que o autor entende a Economia Solidária no seu aspecto normativo; se projetando enquanto uma alternativa superior ao capitalismo por dentro do mesmo. A superioridade a ser alcançada não deve ser entendida como uma competitividade de eficiência em relação às empresas, de produzir mais sob menores custos, mas de proporcionar uma vida melhor para as pessoas. Portanto, leva em conta as relações sociais entre familiares, amigos, pessoas da comunidade; o desenvolvimento das capacidades humanas, cognitivas e mecânicas, e a autonomia pelo acesso aos meios de produção.

Há uma motivação de valores mais justos e saudáveis para a coletividade a partir da organização dos trabalhadores. A transformação social realiza-se de “baixo para cima” por dentro da própria formação social capitalista. Deste modo, aponta para um desenvolvimento solidário que

apoia-se sobre os mesmos avanços do conhecimento e sua aplicação aos empreendimentos humanos, que o desenvolvimento capitalista. Mas o desenvolvimento solidário propõe um uso bem distinto das forças produtivas

assim alcançadas: essas forças deveriam ser postas – à disposição de todos os produtores do mundo, de modo que nenhum país, região ou localidade seja excluído de sua utilização e, portanto, dos benefícios que venham a proporcionar. (SINGER, 2004, p. 11).

Para Laville, Gaiger (2009) a ES parte de um conjunto de atividades econômicas de produção, consumo, comercialização, finanças e serviços organizadas em conformidade com os princípios de cooperação, gestão democrática e autonomia. Estas adotam práticas coletivistas e democráticas de solidariedade que estabelecem entre si vínculos de reciprocidade como fundamento da cooperação em detrimento do individualismo utilitarista e do acúmulo privado de riquezas. A solidariedade materializa-se como um agir político, orientado para toda a sociedade, formando novas subjetividades e tendo em vista a injustiça social, logo, com maior foco aos setores sociais expostos a maiores necessidades. Portanto, algo que se inicia a partir da organização de atividades não se esgota nisso, mas conduz à criação de “espaços públicos de proximidade” que vão sedimentar as bases de um modelo democrático e dialógico, capaz de pressionar o sistema representativo e constituir mecanismos de participação direta.

Nunes (2001, p. 38) elenca alguns princípios norteadores para a economia solidária que irá diferenciá-la de outras iniciativas:

Motivações de justiça e solidariedade em todas as atividades implementadas e vividas coletivamente, sejam elas a de produzir e consumir bens e serviços, como a de distribuí-los e comercializá-los;
Referências de êxito distintas daquelas do capitalismo, já que a reciprocidade e a fraternidade nas relações interpessoais são almejadas;
Processos de autogestão e autonomia, implicando em lógicas de participação e estímulo ao engajamento;
Criatividade e soluções alternativas face aos problemas e negócios implementados, visando a inovação tecnológica, gerencial e de relações humanas;
Preocupação com o meio ambiente e com um progresso sustentável pela geração seguinte, preservando os meios naturais hoje existentes.

Ademais estas conceituações e sentidos abordados, a partir do mesmo termo, por autores acadêmicos, instituição governamental e organização popular, importa diferenciar a Economia Solidária de outros sinônimos existentes como Economia Social, Economia Popular e Economia do Trabalho. Entendemos que existe uma identificação comum entre estes que constroem um importante movimento alternativo à economia capitalista, mas que não existem consensos conceituais. Na América Latina, os países tiveram peculiaridades de opressão e lutas que os levaram a compor diferentes movimentos reativos ou mesmo adaptativos. Deste

modo, no Brasil o termo Economia Solidária tem maior destaque, já na Argentina a Economia Social tem maior peso, no Equador é a Economia Popular e Solidária que inclusive teve uma Lei Orgânica aprovada no dia 28 de abril de 2011.

A Economia Popular para Icaza, Tiriba (2009) é uma condição de “abrigo”, uma estratégia de trabalho e sobrevivência, aos trabalhadores desempregados ou subempregados que necessitam de geração ou complementação de renda e dos bens simbólicos necessários para a “reprodução ampliada da vida”. Esta é uma realidade muito característica da América Latina, que vêm se ampliando no século XXI no contexto da acumulação flexível, constituída por iniciativas individuais, familiares ou de organizações econômicas populares (OEPs), tendo como principal riqueza a força de trabalho. Tais iniciativas podem, inclusive, perpassar por atividades ilegais, como pequenos delitos, prostituição e atividades assistenciais, não sendo necessariamente uma alternativa ao modo de produção capitalista, mas uma “excrecência” do mesmo.

Todavia, importa ressaltar a importância de não se confundir o termo economia popular com a economia informal ou setor informal. Segundo as autoras, este é constituído por iniciativas consideradas fora da lógica do “setor moderno” do capitalismo, no sentido de iniciativas de pequeno porte, despreparadas, ilegais, com baixa produtividade, que utilizam tecnologia intensiva de trabalho vivo com baixo nível de qualificação. Assim, para o tratamento à economia informal suscitam-se projetos “modernizadores” para estas iniciativas, tornando-as mais competitivas e adequadas à lógica capitalista. Todavia, para a economia popular não se prevê a possibilidade de mercantilização do trabalho para o sustento de um grupo social e a reprodução da lógica exploratória capitalista.

Tem-se em vista ainda que a economia solidária é percebida como um horizonte para a economia popular, uma melhoria qualitativa e quantitativa do trabalho, modo de vida, dos valores em suas práticas coletivas, logo, um avanço no projeto de sociedade baseado na solidariedade e na cooperação. A Economia Solidária seria então uma situação de maior estabilidade e melhores condições de vida e organização para estes sujeitos que se apresentam dispersos, atomizados. Destarte, trata-se de uma trajetória que parte de estratégias defensivas de sobrevivência, de geração de renda, mas que almeja uma situação qualitativa mais avançada, de cidadania, acesso a direitos e políticas.

Neste sentido, busca superar o circuito inferior da economia urbana, sem que, no entanto adote as práticas “modernizantes” da economia capitalista. Para Milton Santos (2008) o circuito inferior da economia, muitas vezes relacionado com os setores informais, é caracterizado pela dimensão marginal no território; pelas iniciativas de pequeno porte, estabelecidas em locais inapropriados, como a própria residência; de uso de trabalho intensivo; que se utilizam de crédito pessoal não institucional, geralmente para consumo e dependentes de intermediários atacadistas e transportadores.

O conceito de Economia Popular (EP) é também bastante abordado pelo argentino José Luis Coraggio (2009) que a entende como um subsistema inserido em um contexto capitalista complexo de Economia Mista. Esta, apesar de estar constituída por vários tipos de iniciativas envolvendo a Economia Mercantil, empresarial; a Economia Pública de organizações político-administrativas e a própria Economia Popular; estrutura-se sob a hegemonia do capitalismo. Cabe salientar que tal relação não é estável, mas, caracteriza-se por lutas contra hegemônicas e de resistência em diversos espaços, tanto no plano material como no subjetivo.

Segundo Coraggio (2009) a Economia Popular não é uma situação que deve ser mantida. Para o autor, apesar de seu potencial reativo e adaptativo, ela deve ser superada, tendo em vista que não garante a sobrevivência digna de todos no contexto de transformação do capitalismo global. Deste modo, a Economia Popular seria o ponto de partida socioeconômico para que se chegue ao ideal da Economia do Trabalho, perpassando intermediariamente pela Economia Social.

Esta transição refere-se à organização das iniciativas populares dispersas e atomizadas em um “conjunto organicamente vinculado de produção e reprodução, que volte a relacionar o trabalho com a satisfação de necessidades definidas historicamente por sociedades democráticas”. Logo se trata da organização e estruturação material das Unidades Domésticas, tendo em vista inclusive a acumulação material como meio, a construção de uma democracia participativa e a institucionalização através de políticas e organizações administrativas públicas (CORAGGIO, 2009, p. 125).

Assim, este autor propõe pela constituição de uma Economia do Trabalho que se trata de uma realidade socioeconômica, de produção e consumo, construída democraticamente. Esta se baseia em cinco princípios de integração: a) autarquia da Unidade Doméstica, atento à influência global; b) reciprocidade intra e

intercomunidades; c) redistribuição das riquezas; d) intercâmbio em mercados regulados ou livres, tendo em vista uma lógica da reciprocidade; e) planejamento para atendimento da qualidade de vida e atendimento à reprodução ampliada da vida em sociedade. Neste último aspecto, cabe ressaltar que se realiza uma profunda crítica ao consumismo capitalista, repensando o que é necessário, “suficientemente, útil e legitimamente desejável” para se viver em equilíbrio socioambiental.

A Economia Social segundo França Filho (2001) tem uma origem do contexto europeu do socialismo utópico que objetivava a multiplicação de experiências de forma a tornar hegemônica a sua forma de operação da economia. Entretanto, ao longo dos tempos foi perdendo seu caráter político e se integrando mais fortemente ao sistema dominante ou se institucionalizando, tendo em vista viabilizar-se no mercado. Está diretamente relacionada com a crise do Estado-providência, atuando como possibilidade de democratização da economia tendo em vista as assimetrias no sistema econômico que tem como domínio o mercado. É constituída por cooperativas, algumas formas de associações, fundações e organizações mutualistas que no século XX na França, quase se limitaram a uma extensão do Estado, de forma que hoje em dia, algumas dessas entidades como grandes cooperativas do tipo bancos e hospitais ou mesmo entidades mutualistas, se tornaram “grandes estruturas tecnoburocráticas”.

2.2 HISTÓRIA E CONTEXTO DE FORMAÇÃO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

A economia solidária não surge puramente do nada, pois há um acúmulo histórico e um contexto presente que possibilitam a manifestação do fenômeno. Neste sentido, iremos tratar da ES no século XIX relacionada às lutas operárias e posteriormente, no século XX, seu ressurgimento, sob outro contexto, principalmente na América Latina, tendo como influência a reestruturação produtiva, os novos movimentos sociais, a luta pela redemocratização e as teologias cristãs, como a Teologia da Libertação.

2.2.1 A economia solidária no século XIX

De acordo com Nunes (2009) valores como cooperação, autogestão e igualdade foram fomentados na humanidade na forma de “projetos emancipatórios³” há muitos milênios. Desde Confúcio em 551 a.C, Buda 563 a.C, como Jesus e seus apóstolos no ano 0, a Maomé 570 d.C tais valores já eram suscitados e vividos. São valores fomentados tendo-se em vista o aperfeiçoamento do “Ser” para a formação de um “homem novo”, espiritualizado, coletivo, solidário e consciente. Ademais, segundo Rech (2000), têm-se ainda relatos da Antiguidade Clássica através dos Grêmios do Antigo Egito, das *orglonas* gregas e *sodalistas* romanas que já significavam práticas de ajuda mútua e cooperação para enterrar seus mortos ou organizar as lavouras, bem como as *ágapes* dos apóstolos de Jesus. Na América, Incas e Astecas também viviam sob valores de cooperação e solidariedade através do trabalho comum nos *ayllus*⁴ e *calpulli*⁵.

Entretanto, autores como Singer (2005; 2002), Laville e Gaiger (2009), França Filho (2001) destacam o surgimento da Economia Solidária a partir das experiências pós-revolução industrial do século XIX. Em um movimento de reação dos trabalhadores ao empobrecimento e às precárias condições de trabalho que punha em risco, inclusive, a vida de crianças, pela difusão das máquinas e organização fabril.

Muitos militantes ativistas e teóricos de diversos países como Inglaterra, França, Holanda, Alemanha e Itália também foram importantes na conformação das bases destas organizações que serviram de referência e acúmulo para os EES atuais. Segundo Gaiger (2009) cada indivíduo marcado pelas suas convicções políticas contribuiu ao seu modo, como Robert Owen e Charles Gide enquanto cooperativistas, Saint-Simon e Charles Fourier enquanto socialistas utópicos, Pierre-Joseph Proudhon e Kropotkin enquanto anarquistas, padre Louis-Joseph Lebret e

³ Estes são entendidos como “propostas de transformação do mundo que visam a construir a autonomia das pessoas e do coletivo, proporcionando a possibilidade de condução do próprio destino”. (NUNES, 2009, p. 62)

⁴ Unidade social baseada em vínculos de sangue e trabalho comum.

⁵ Comunidade de convivência e moradia, com direitos comuns sobre a terra e uma organização interna própria que envolvia os setores administrativo, judiciário, militar e fiscal.

Emmanuel Mounier enquanto comunitaristas, Le Play e Raiffeisen enquanto cristãos e por fim os socialistas representados por Jean Jaurés e Pannekoek.

Apesar do valor histórico de cada um, destacamos a figura de Robert Owen⁶. Este ganha um maior destaque de contribuições para o cooperativismo, alinhando-o às pautas políticas do movimento sindical, principalmente dos cartistas⁷.

A criação desse tipo de cooperativa, estreitamente ligada à luta de classes conduzida pelos sindicatos, conferia a essa luta uma radicalidade muito maior. Os trabalhadores em conflito com seus empregadores, em vez de se limitar a reivindicações de melhora salarial e de condições de trabalho, passavam a tentar substituí-los no mercado. A greve tornava-se uma arma não para melhorar a situação do assalariado, mas para eliminar o assalariamento e substituí-lo pela autogestão. (SINGER, 2002, p. 29).

As cooperativas operárias foram se estruturando sob a perspectiva de organizar os trabalhadores e apoiar nas suas lutas por direitos, como nas greves, complementando renda. Ademais, ainda sob a orientação owenista, foram criadas as cooperativas integrais, ou Aldeias Cooperativistas, que integrava na mesma iniciativa produção e consumo. Estes espaços foram experiências pedagógicas para os trabalhadores que passaram a se organizar a partir de princípios cooperativos, sob ideais autogestionários e práticas não capitalistas. Os clubes de trocas atuais, que se organizam tendo moedas sociais próprias tiveram como inspiração os bazares de trocas dos armazéns cooperativos, assim como também, as bolsas de trocas. Estas tinham como moeda notas de referência ao tempo de trabalho na forma de notas de trabalho, cuja unidade era horas de trabalho⁸, ambos organizados sob preceitos owenistas (SINGER, 2002, 2001).

De acordo com este autor, o horizonte de Owen era a criação de uma República Cooperativa, através da constituição de cooperativas nacionais em diversas atividades econômicas. A partir deste ideal, os trabalhadores chegaram a criar a Grande União Nacional Moral das Classes Produtivas do Reino Unido. Esta

⁶ Organizou diversas iniciativas operárias tanto na Europa como nos Estados Unidos, tendo em a implementação de melhores condições de trabalho e vida, principalmente na implantação das Aldeias Cooperativas. Owen 119 anos antes mesmo de Keynes já havia proposto a reinserção de trabalhadores ociosos na produção a fim de reestabelecer o crescimento da atividade econômica e conter a pobreza e desemprego. Foi responsável pela influência de líderes, como George Mudie em 1821 e Willian King em 1827, na criação de cooperativas. Ademais fomentou a organização dos sindicatos (*Trade Unions*) em toda Inglaterra, formando uma grande central sindical: *Grand National Moral Union* (SINGER, 2002).

⁷ Cartismo foi um movimento político dos trabalhadores que demandavam a criação de direitos trabalhistas e políticos como a jornada diária máxima de oito horas de trabalho, sufrágio universal masculino e eleição anual. O nome cartismo se refere à Carta do Povo escrita pelo movimento e enviada ao Parlamento Inglês com suas reivindicações.

⁸ Esta moeda social possibilitou o fomentou do trabalho equitativo e fim da diferenciação entre trabalho manual e trabalho intelectual.

fase histórica é reconhecida como “Cooperativismo Revolucionário”, marcada pela grande contundência na crítica ao capitalismo pelo movimento operário.

Por outro lado, na França, Charles Gide defendia a constituição de uma República Cooperativa a partir de atos gradativos. Primeiramente a implantação de cooperativas de consumo, depois de produção industrial para dar suporte ao consumo e por fim agrícola, como instrumento de abastecimento das cooperativas de consumo. Entendia pela transformação pacífica e gradual da sociedade, principalmente, através da mudança da cultura de consumo estabelecendo o justo preço sem interferência do lucro.

Em 1844, surge outro antecedente referencial para a Economia Solidária: a Sociedade dos Pioneiros Equitativos de Rochdale. Esta experiência cooperativa, apesar de não ser a primeira, foi a que mais se destacou quantitativamente, chegando próximo a 10.000 sócios em seu auge. Inicialmente constituída por 28 tecelões, sendo a maioria cartista, foi bastante influenciada pelas ideias de Robert Owen. Diferenciou-se das outras iniciativas da época, também, por reunir no mesmo empreendimento oito princípios, já existentes, mas, que se encontravam dispersos. Estes posteriormente foram aperfeiçoados e vieram a se tornar os princípios base do cooperativismo.

Os princípios eram: a) autogoverno democrático, um sócio, um voto; b) livre adesão de novos membros no mesmo pé de igualdade dos antigos e livre demissão; c) juros limitados ou fixados sobre o capital subscrito; d) distribuição de parte do excedente proporcional ao valor de suas compras; e) vendas a dinheiro, à vista; f) vendas só de produtos de qualidade, não adulterados; g) educação dos sócios; h) neutralidade política e religiosa.

Esta experiência sucumbiu, entretanto, deixou marcas subjetivas e materiais para o prosseguimento do seu projeto em vários outros países europeus como França, Alemanha e Itália. No ano de 1895 foi fundada a Aliança Cooperativa Internacional (ACI), órgão internacional responsável pelo fomento, apoio e regulação a todas as cooperativas do mundo. Tendo diversas experiências como base, organizou ao longo dos anos quatro congressos⁹ determinando como princípios do cooperativismo os seguintes: a) adesão livre e voluntária, assim como sua saída; b) controle democrático pelo sócio, sendo um sócio, um voto; c) participação

⁹ O primeiro em Paris em 1832, segundo em Viena no ano de 1966, o terceiro em Tóquio em 1992 e o último em Manchester no ano de 1995 (RECH, 2000).

econômica dos sócios; d) autonomia e independência da cooperativa; e) educação, treinamento e formação dos seus membros; f) cooperação entre cooperativas; g) preocupação com a comunidade (ROSSI, 2009).

As experiências históricas do cooperativismo foram, portanto acúmulo do qual se serviram os atores/pensadores da Economia Solidária para construção de seus horizontes. Neste sentido, tanto os princípios de Rochdale como os atuais determinados pela ACI estão coerentes com os princípios da Economia Solidária. Contudo, ao longo dos séculos, este acúmulo sofreu ressignificações conforme as mudanças socioeconômicas e políticas ocorridas.

A ação dos sujeitos coletivos não depende apenas do contexto histórico em que se encontram (e que guarda objetividade nas relações materiais que se estabelecem na sociedade), mas – sobretudo – depende da leitura que estes sujeitos coletivos fazem acerca da realidade que os cerca.

Isto é, a economia solidária forja-se num dado contexto e numa dada leitura deste contexto. E parte disto é, portanto, a leitura que os atores (que buscam novas formas de empreender economicamente, orientados por uma determinada ética forjada nas lutas sociais) têm a respeito das alternativas colocadas. (CRUZ, 2006, p. 137).

Neste esteio, em conformidade com as mudanças históricas, as formas das lutas políticas também sofreram transformações, assim como a consciência dos sujeitos e as pautas apresentadas. A realidade da virada do século XX para o século XXI traz singularidades inexistentes no século XIX que foram de grande valor para a compreensão da ES hoje.

2.2.2 A economia solidária no século XX

Segundo Singer (2002), Nunes (2009), Laville e Gaiger (2009) e França Filho (2001), o século XX é marcado pelo ressurgimento da Economia Solidária. Este ressurgimento é marcado pelo contexto ideológico e material de um século que passa por grandes transformações no mundo do trabalho e nas organizações sociais. Deste modo, desemprego estrutural e a busca por novas formas de trabalho, assim como o surgimento dos “Novos Movimentos Sociais” foram contextos que caracterizam o processo identitários deste século, logo, serviram de base para a Economia Solidária.

Na primeira metade do século XX, um dos fatores que modificou a estrutura do capitalismo foi a forma de intervenção reguladora do Estado na Economia, principalmente nas economias norte ocidentais. Tendo em vista o período pós-

primeira guerra mundial, o Estado, impulsionado pelas políticas keynesianas, passa a promover investimentos fomentando o mercado e a desenvolver políticas sociais compensatórias em diversas áreas como saúde, educação e habitação. Além disto, especificamente no mundo do trabalho, houve o fortalecimento de sindicatos, consolidação do movimento operário, e a conquista de direitos trabalhistas e sociais.

No Brasil a partir de 1930, o governo centralizador de Getúlio Vargas realiza uma série de medidas que transformam a realidade social. Em 1931 cria a Lei da Sindicalização, que vinculava os sindicatos brasileiros indiretamente, por meio da câmara dos deputados, ao Presidente, por meio do sindicato oficial e reprimindo os sindicatos autônomos. Em 1943 elabora legislações trabalhistas e sociais como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e atende, estrategicamente, a uma série de demandas populares que já vinham sendo pautadas. Perfaz-se um novo processo de institucionalização dos sindicatos para a implementação de uma nova modalidade de relação com os trabalhadores. Estes não seriam mais tratados como caso de polícia, criminalizados nas delegacias de polícia, mas como parte da vida nacional, politizando a questão social (ANTUNES, 2006).

Esta transformação no tratamento dos trabalhadores viabilizava um projeto de acumulação industrial que vinha se estruturando. O estabelecimento do salário mínimo nacional aos trabalhadores possibilitava um mercado interno sólido, capaz de fomentar aquela perspectiva de crescimento econômico fordista. Um grande processo de assalariamento dos trabalhadores foi estimulado, promovendo uma reconciliação da classe trabalhadora, que até então centrava suas lutas nas relações de classe.

Para Laville e Gaiger (2009), principalmente na Europa, houve dois processos marcantes em relação à economia social: um grande desestímulo à autogestão e a integração do cooperativismo de consumo e produção à economia de mercado, como empresas participativas. Neste sentido o associativismo passa por um intenso momento de institucionalização, com o intuito de preenchimento de funções sociais complementares ao Estado. Registra-se ainda uma ação fragmentadora sobre o associativismo em temas específicos e a flexibilização sobre os ideários e princípios originais.

De acordo com Antunes (2009), a partir de 1970 o fordismo e a lógica keynesiana expressam sinais de seu esgotamento após um longo período de acumulação. Conforme o autor, este processo é sistêmico e atinge várias áreas da

vida social: a) queda da taxa de lucro através da redução dos níveis de produtividade do capital, tendo como causa o aumento do preço da força de trabalho conforme a intensificação das lutas sociais a partir de 1960; b) a incapacidade do padrão de acumulação fordista/taylorista de responder à crise do consumo que se acentuava conforme o aumento do desemprego estrutural e a insuficiência das taxas de lucro para reestimular o investimento; c) expansão das atividades financeiras e especulativas em um forte processo de internacionalização, em detrimento das atividades industriais; d) crise do Estado do Bem-Estar-Social e a retração dos gastos públicos tendo em vista a crise fiscal que se instalava; e) aumento das privatizações, generalização das desregulamentações, logo flexibilidade da produção, do mercado e da força de trabalho; f) maior concentração de capital monopolista e oligopolista a partir das fusões entre as empresas.

Esta realidade marca na segunda metade do século XX a mudança do modo de acumulação fordista para a acumulação flexível e a forma de produção toyotista. Este padrão de acumulação tem como principais bases de estruturação as inovações tecnológicas e informacionais através da microeletrônica, a expansão do capital transnacional, a flexibilização do trabalho, desverticalização das plantas produtivas, enfraquecimento dos sindicatos, como também formas de intervenção estatal baseadas no neoliberalismo.

No sistema toyotista, a autonomia, a polivalência e a organização celular permitiram que a capacidade produtiva dos postos de trabalho passasse a ser flexível, absorvendo variações quantitativas na demanda dos produtos, sem manutenção de estoques e contando com um número idealmente fixo de trabalhadores, dos quais podem ser exigidas jornadas flexíveis, com aumento significativo de horas extras. (PINTO, 2010, p. 70).

Este novo padrão produtivo estima pela empresa “enxuta” e flexível. Sua realização se dá através da aplicação do sistema *just-in-time* que prevê a focalização nos produtos e serviços principais e a horizontalização das atividades subsidiárias entre outras empresas subcontratadas. Produz-se somente o necessário, seguindo as especificações da demanda, possibilitando uma alta capacidade flexível, logo, eliminação de estoques, postos de trabalho e capacidade produtiva ociosa.

A horizontalização ou desverticalização se baseia na subcontratação de empresas, enquanto terceiros, que fornecem os produtos e serviços necessários. Neste aspecto revela-se tanto a necessidade da flexibilização dos contratos de

trabalho para sua realização em tempo parcial, como também a legitimação de processos de terceirização. Nestes termos, Antunes (2010) infere sobre o estabelecimento de um “processo de precarização estrutural do trabalho que os capitais globais estão exigindo também o desmonte da legislação social protetora do trabalho”.

Por outro lado, as atividades de interferência do Estado vão sendo diminuídas até à perspectiva assistencial e regulatória mínima sob a campanha ideológica dos partidários do neoliberalismo pela crise do estado de bem estar social. Afirma-se pela incapacidade do Estado gerir o social, tendo em vista os altos custos e sua ineficiência. Logo diante o desemprego estrutural, a sociedade passa a ser responsável pela sua inclusão como pelo seu fracasso.

Um caso exemplar desse deslocamento está no cada vez mais difundido discurso da empregabilidade. Ao invés de se falar de um direito ao trabalho, como plataforma de efetivação da cidadania e dimensão de livre desenvolvimento da personalidade invertem-se as posições. É responsabilidade do trabalhador investir em sua formação, manter-se suficientemente qualificado e moralmente (de) formado para os postos de trabalho oferecidos pelo mercado. Deste, porém, nada pode ser exigido, pois se trata de um espaço regido apenas pela busca de lucro. Somente ao trabalhador pode ser imputado o próprio desemprego e a ele cabe fazer tudo para superar essa situação, mostrando-se disponível para que, ao alvitre do mercado, seja ‘escolhido.’ (WANDELLI, p. 14).

A partir de 1980 estrutura-se uma nova fase para o sistema capitalista: um sistema global que avança sob a fronteira das nações para garantir seu modelo de crescimento econômico baseado na acumulação privada de riquezas. O mundo entra em uma fase de globalização neoliberal de operações *on line*, em que o capital financeiro, sem fronteiras, se desloca sob uma velocidade diferenciada do capital industrial. Este por sua vez, ao contrário do fordismo, não está concentrado, mas subdivide-se mundialmente, em países mais pobres, na busca de legislações flexíveis, subsídios e mão de obra barata enquanto condições mais favoráveis para sua reprodução. Há um descompromisso com as condições sociais diante à necessidade competitiva mercadológica, e este se torna um fenômeno mundial em coerência com o estabelecimento de uma política de empresas.

Segundo Santos (2009), esta política está atrelada ao fato que na globalização há o estabelecimento de uma unicidade técnica, possível, através da quebra das barreiras espaço-temporais. A lógica competitiva internacionalizada

determina que as técnicas mais eficientes¹⁰ passem por uma seleção de viabilidade conforme o mercado global. Portanto, para o autor, as técnicas não hegemônicas são hegemônicas em um processo que cadencia para um horizonte de unicidade técnica.

Todavia, não cabe falar em técnica sem tocar na intermediação da política, e neste sentido ressalta-se a mudança de uma política de Estado para uma política de Empresas. Trata-se de uma globalização que se funda na informação centralizada nas mãos de um número limitado de empresas e que não se realiza a serviço da humanidade, mas a serviço do lucro, para viabilizar a retomada do crescimento econômico.

O período atual tem como uma das bases esse casamento entre ciência e técnica, essa tecnociência, cujo uso é condicionado pelos mercados. Por conseguinte, trata-se de uma técnica e de uma ciência seletivas. Como, frequentemente, a ciência passa a produzir aquilo que interessa ao mercado, e não a humanidade e, geral, o progresso técnico e científico não é sempre um progresso moral. (SANTOS, 2009, p. 65).

De acordo com Nunes (2001), há a impressão, para aqueles que estudam o fenômeno, da incapacidade de se empregar todos aqueles trabalhadores excluídos dos seus postos de trabalhos pelo processo de reestruturação produtiva. Entretanto, as “políticas de empresas” não iriam retroagir do projeto de aumento dos lucros em prol do social. Assim, seria estratégico buscar a inclusão social dos trabalhadores através de “ocupações” e não necessariamente do emprego. Passa-se então a retomar os debates não mais sob a perspectiva do início do século XX, do pleno emprego através da carteira assinada, mas de novas formas de trabalho e de organização dos trabalhadores, enquanto alternativas para uma vida autônoma e digna.

Neste esteio, os trabalhadores se mobilizam buscando respostas para as transformações que viviam. Todavia, como dito, o momento de organização de trabalhadores e busca por alternativas não é o mesmo de outros tempos e se constitui a partir de novos fundamentos e referências teóricas e práticas. Na Europa, partir da década de 1960 surge um grande número de movimentos espontâneos para contestar as mudanças socioeconômicas e políticas supracitadas.

A categoria Movimento Social que foi criada em 1840 para se referir ao surgimento do movimento operário europeu, é ressignificada diante a crise dos

¹⁰ A eficiência tem em vista a melhor produção com os menores custos.

regimes socialistas do leste europeu e do enfraquecimento das teorias marxistas mais estruturantes. O movimento operário passa a ser melhor traduzido nas experiências do sindicato e do partido político e as novas questões que surgem, fora desta pauta específica do operariado e da luta de classes, são abordadas pelos “Novos Movimentos Sociais” (SOUZA, 2003, p. 31).

Tratam-se de lutas sociais que partem agora de diferentes identidades, que já não decorrem diretamente das relações de produção. Neste sentido, negros, feministas, pacifistas, sem-terras, consumidores, homossexuais, ambientalistas, veganistas e outros, passam a se organizar para mudar suas condições de vida. São questões do cotidiano que são fomentadas não mais pelos militantes engajados na transformação total da sociedade através da tomada de poder do Estado, mas por sujeitos que fora das estruturas partidárias e de classe, passam a tratar de questões específicas, procuram afetar hábitos e valores da sociedade de modo a interferir nas políticas estatais. Estes marcam a entrada de novos sujeitos na arena política, tendo em vista que os sindicatos se concentravam em demandas referentes ao emprego formal, ficando assim um vazio potencial a ser ocupado pela efervescência associativista.

Na América Latina, alguns países tiveram seus movimentos sociais influenciados tanto pela vertente ideológica do socialismo utópico europeu¹¹ do século XIX, como também pela vertente ideológica do cristianismo primitivo, doutrina social da igreja, reformismo social protestante. Em países como Peru, Bolívia, Equador, esta vertente da igreja se deu forma mais forte, já para países como Argentina, Chile, Uruguai a vertente europeia fora mais intensa. No Brasil a Teologia da Libertação foi fomentada pelos setores progressistas da Igreja Católica. Aquela teve forte influência na luta pela redemocratização através das organizações comunitárias que se traduziam em comunidades eclesiais de base (CEB), associações de bairros, clubes de mães, assim como em movimentos sociais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST).

A partir desta trajetória contextual, a ES se caracteriza enquanto um fenômeno conjuntural que tem como acúmulo histórico um conjunto de experiências. Destarte, quando se pensa na história da economia solidária levamos em conta as relações de solidariedade e reciprocidade dos povos antigos, como as experiências

¹¹ Socialistas, comunistas e anarquistas.

do século XIX que constituíram princípios que vieram a influenciar, como por exemplo, o cooperativismo. Todavia, a influência ideológica não se esgota neste. Há também importância de todo contexto de desemprego estrutural, de busca de alternativas ao emprego formal através da empregabilidade, economia popular, trabalho informal e organizações associativas relacionado aos Novos Movimentos Sociais que foi imprescindível ao ressurgimento da Economia Solidária.

Para Gaiger (2009) a economia solidária é uma expressão singular do pensamento e contexto latino americano, introduzido pelas formulações do chileno Luis Razeto. A princípio, para este, se tratavam de iniciativas populares associativas para garantir a subsistência e melhorar as condições de vida dos trabalhadores. Estas experiências foram se aperfeiçoando e conseguindo melhores condições de permanência no mercado, assumindo um papel mais estrutural na resistência às exclusões geradas pelo modo de produção capitalista. Ao se conformar condições mais duradouras de geração de renda e trabalho nos empreendimentos, se propicia um avanço sobre o padrão característico da economia popular¹² e o lançamento de novos olhares sobre o quadro de enfrentamento da pobreza e dependência.

Apesar deste contexto, há autores como Barbosa (2007) que consideram que a economia solidária surge como uma política pública de geração de renda e resignificação do trabalho instrumentalizada pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho Emprego e Renda (MTE). De acordo com a autora, e em conformidade com as ideias de Montaño (2002), é uma resposta funcionalizadora à questão social provocada pelo modo de produção capitalista. A partir da mudança para o modo de acumulação flexível, tendo como parâmetro a forma de produção toyotista, a ES se estrutura afinada ao discurso ideológico da empregabilidade e do auto emprego. Considera a autora que a ES, entre outras coisas, se insere em um contexto de “passivização” das pautas dos movimentos sociais, afirmando o social e negando a política.

2.2.3 A economia solidária no Brasil

De acordo com Nunes (2009), Singer (2002) e Teixeira (2010), no Brasil, a Economia Solidária surge entre as décadas de 1980 e 1990 em um contexto de crise

¹² Padrão este relacionado com a geração de renda limitada à sobrevivência imediata dos trabalhadores ou apenas sua subsistência em um contexto de instabilidade.

social, desemprego em massa e de luta pela redemocratização. Marcam o início desta trajetória os movimentos sociais, ONG's, sindicatos e a Igreja Católica, todos engajados na luta pela transformação da realidade brasileira conformando estruturas democráticas e com o compromisso de melhoria das condições de vida da população.

Neste sentido, afirma-se pelo seu início a partir dos Projetos Alternativos Comunitários (PACs) que na década de 1980, financiados pela entidade Cáritas Brasileira¹³ deu origem a diversas unidades de Economia Solidária. Outras entidades formaram uma importante frente de apoio às iniciativas populares de caráter solidário e às lutas pela redemocratização do Brasil como Instituto Brasileiro de Análises Econômicas (IBASE), a Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional (FASE), o Instituto de Políticas Alternativas para o Cone Sul (Pacs), e a Associação Brasileira de Instituições de Microcrédito (Abicred) (NUNES, 2009).

Ademais, movimentos sociais, como MST, sob o apoio dos PACs, também se integram neste processo e em 1989 passa a promover a agricultura cooperativista autogestionária em seus assentamentos, criando o que se chama de Sistema Cooperativista dos Assentados (SCA). Em 1992 é criado criando a Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil (CONCRAB), no sentido de fortalecer este formato associativo para organizar suas relações produtivas (NUNES, 2009). Hoje em dia, este sistema é dividido em três tipos: a) cooperativas de produção agropecuária (CPA); b) cooperativas de prestação de serviços (CPS); c) cooperativas de crédito.

A década de 1990 é marcada por uma reorganização sindical que passa a se integrar ao fenômeno da Economia Solidária e fomentá-lo. Diante ao processo de falência industrial, trabalhadores passam a assumir empresas falidas na forma de cooperativas autogestionárias, preservando seus postos de trabalho¹⁴. Em apoio a estes, no ano de 1994 a partir do I Encontro dos Trabalhadores de Empresas de Autogestão surge a Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Autogestão e Participação Acionária (ANTEAG), fomentada, principalmente, pelo Sindicato dos Químicos de São Paulo. Entre os anos de 1996 e 1997, a

¹³ Esta entidade está diretamente ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Neste projeto, tinha como objetivo gerar renda e trabalho de forma associada para pessoas de baixa renda, tanto na zona urbana como na zona rural prezando por um desenvolvimento sustentável solidário.

¹⁴ Destacamos a experiência vivida em Franca, da fábrica de calçados Makerly, que após sua falência houve a transformação em empresa autogestionária em 1992, com assessoria do Dieese e de técnicos do movimento sindical paulista.

Confederação Nacional dos Metalúrgicos, ligada à Central Única dos Trabalhadores (CUT), desenvolve um programa que envolve debates sobre autogestão, economia solidária e cooperativismo denominado como Programa Integrar.

Este mesmo projeto, assim como outros seminários regionais promovidos pela CUT, como o Seminário Nacional de Economia Solidária em 1999, influenciaram na criação de entidades como a Agência de Desenvolvimento Solidário¹⁵ (ADS). A partir desta organização, outras entidades de apoio à Economia Solidária são incentivadas, como por exemplo, o Sistema Nacional de Cooperativas de Economia e Crédito Solidário (Ecosol) e a União e Solidariedade das Cooperativas e Empreendimentos de Economia Social do Brasil (Unisol Brasil) (NUNES, 2009).

Diversas entidades de apoio e fomento são criadas para atender às demandas geradas pelas transformações socioeconômicas. Expressões da economia popular, desorganizadas e voltadas para a própria sobrevivência dos trabalhadores, passam a ser assessoradas por estas organizações e incorporam novos conceitos, ideologias, constituindo a Economia Solidária. Neste esteio, muitas experiências cooperativas que já existiam no Brasil, entretanto, sem a organização autogestionária ou ainda operando com trabalhadores assalariados passam a funcionar sob o molde principiológico da ES.

A década de 1990 também é marcada pela cooperação entre a universidade e a sociedade, através do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB) e organização dos trabalhadores como a CUT. Tinha-se em perspectiva que a pesquisa e extensão atendessem de forma relevante às questões relativas do mundo do trabalho. Neste esteio foi construída uma rede de estudos e pesquisas sobre o trabalho, economia solidária e desenvolvimento sustentável para ser debatida no meio acadêmico e sindicalista. Desta relação, em 1997 foi criada a Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho (Unitrabalho) que na época contava com 61 instituições associadas e hoje em dia são mais de 80.

Em 1995 é criada a primeira Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares (ITCP) através da Coordenação de Programas de Pós-Graduação de

¹⁵ “Organização de fomento à Economia Solidária e ao Desenvolvimento Local constituída e coordenada pela Central Única dos Trabalhadores. A missão da ADS é promover a constituição, fortalecimento e articulação de empreendimentos autogestionários, buscando a geração de trabalho e renda por meio da organização econômica, social e política de trabalhadores inseridos em processos de desenvolvimento sustentável”. http://www.cutpr.org.br/ads_cut.php acessado em 10/11/2011.

Engenharia (COPPE) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Esta foi uma ação articulada no âmbito do Comitê de Entidades no Combate à Fome e pela Vida (COEP), e com o apoio da FINEP e da Fundação Banco do Brasil (FBB) que tinha como escopo desenvolver uma metodologia de incubação de cooperativas populares na forma de tecnologia social e possibilitar a sua difusão para outras universidades do país. Portanto, a universidade se engaja em um processo de atendimento às demandas populares, passando a ser um importante sujeito para a ES no Brasil baseada em três pilares: ensino-pesquisa-extensão.

Em 1997 foi criado o PRONINC¹⁶ - Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares, tendo como signatários a FINEP, o Banco do Brasil, a FBB e o COEP apoiando as seis primeiras incubadoras universitárias. De 2007 a 2011 outras incubadoras foram financiadas, de forma que hodiernamente, segundo a SENAES, no Brasil, somam mais de 40 as incubadoras apoiadas pelo Governo Federal.

Em 1998 essas incubadoras organizam-se como Rede Universitária de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares, Rede de ITCPs, no intuito de trocar experiências, aprimorar a metodologia de incubação e apoiar a ES no cenário nacional. Inicialmente era composta pelas seguintes incubadoras universitárias: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Estadual da Bahia (UNEB), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Universidade de São Paulo (USP) e Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Esta rede veio a formar um “programa nacional” integrando-se à Unitrabalho, entretanto, em 2002, a Rede de ITCPs desvinculou-se da Unitrabalho, voltando a constituir uma articulação independente (RECE DE ITCPs, 2011).

Em 2000, no I Encontro Brasileiro de Cultura e Socioeconomia Solidária diversas instituições como Ibase, Fase, Pacs, Cedac, IMS e outras se organizam para constituir outra rede de apoio e fomento à ES: Rede Brasileira de Socioeconomia Solidária (RBSES).

Partidos políticos também foram importantes na estruturação da ES no Brasil. Neste sentido, principalmente os partidos de esquerda como o PC do B e Partido

¹⁶ O Programa Nacional de Incubadoras (PRONINC) incentivado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria Nacional de Economia Solidária, entende que a prática da incubação está permanentemente ligada à pesquisa e extensão universitária. Deste modo, o desenvolvimento de atividades que promovam um fluxo de conhecimento entre a sociedade e a Universidade possibilita uma práxis do conhecimento acadêmico, instrumentalizando teoria e prática, favorecendo uma visão integrada do social.

dos Trabalhadores que a partir dos governos Estaduais, Municipais e Federal tomaram apoiaram este movimento que já pautava seus interesses. Prefeituras de Porto Alegre em 1994 e Caxias do Sul em 1997 começam as primeiras experiências e que posteriormente se estendem para outros municípios e até para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Este por sua vez se destaca como o pioneiro em matéria de Políticas Públicas de ES no Brasil. Tal experiência foi possível tanto pela sensibilidade do governo em dialogar com os movimentos populares, assim como pela forte tradição associativa no setor agrícola na região. Destaca-se ainda a experiência na Bahia que teve um governo de representantes do Partido dos Trabalhadores sensíveis ao fomento e apoio da ES. No âmbito federal, o Brasil se destaca enquanto país pioneiro no mundo a tratar institucionalmente o tema da ES (SARRIA ICAZA, 2006).

Segundo Nunes (2009) durante o primeiro Fórum Social Mundial, em abril de 2000, foi criado o Grupo de Trabalho Brasileiro de Economia Solidária. O mesmo era composto por 12 entidades de apoio e formação como: RBSES, Pacs, Fase, Anteag, Ibase, Cáritas Brasileira, MST/Concrab, Rede de ITCPs, ADS/CUT, Rede Unitrabalho, Abicred, e alguns gestores públicos¹⁷ como do governo do Rio Grande do Sul e de São Paulo. Este GT foi responsável por organizar em 2002 a I Plenária Nacional de Economia Solidária em São Paulo e compor a “Carta ao Governo Lula” com o escopo de inserir a ES em programa de governo. Logo, evidencia-se historicamente que a iniciativa institucional não se trata de um projeto político de “cima para baixo”, mas foi construído por atores comprometidos com o tema e que absorveram um longo acúmulo.

A II Plenária Brasileira de Economia Solidária ocorreu em janeiro de 2003, em Porto Alegre, movimentando um grande número de Estados, representados por seus quase 800 delegados. Todavia, a III Plenária Brasileira ocorrida em Junho de 2003 em Brasília, ganha um destaque histórico. Esta foi responsável tanto pela criação do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES) como pela aprovação da “Carta de Princípios e uma Plataforma de Lutas”. Neste mesmo mês criou-se a Secretaria

¹⁷ Estes vieram posteriormente a constituir a Rede Nacional de Gestores de Políticas Públicas de Economia Solidária. Trata-se de uma articulação de gestores de políticas de economia solidária Municipais, Estaduais e Federais que surgiu por iniciativa de gestores de políticas públicas que participaram do processo de criação do FBES desde 2001. Tem com missão ampliar cada vez mais o debate e a proposição de ferramentas adequadas dentro do Estado brasileiro para o fomento ao desenvolvimento da economia solidária, bem como estimular e fortalecer a organização e participação social deste segmento nas decisões sobre as políticas públicas. <http://www.fbes.org.br> acessado em 13/11/2011.

Nacional de Economia Solidária (SENAES) no Ministério do Trabalho e Emprego para implementação do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento e no mesmo ato legal cria o Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES), enquanto órgão consultivo e propositivo para a interlocução permanente entre setores do governo e da sociedade civil que atuam em prol da ES (NUNES, 2009, p. 69).

A ES também se organiza nas instâncias estaduais e municipais. Deste modo, em 13 de junho de 2003 foi criado o Fórum Baiano de Economia Solidária enquanto um espaço permanente de discussão, formação, representação, articulação, e fomento. Este enquanto espaço de organização da sociedade civil, é constituído por EES, entidades de apoio e fomento e pelo poder público. Além deste espaço, na Bahia podemos ressaltar o Fórum Metropolitano de Economia Solidária, envolvendo a região metropolitana de Salvador e o Fórum Soteropolitano de Economia Solidária, referente ao município de Salvador. A articulação entre os participantes é realizada por reuniões periódicas e eventos, que são organizados tendo em vista a divulgação de suas ações e produtos dos EES e integrando seus participantes com outros interessados pela temática, como também por e-mails, por meio do qual ocorrem muitos debates e informes.

Vale ressaltar que os participantes do fórum metropolitano também são do estadual, ocorrendo uma sintonia entre ambos. Tais fóruns contam com o apoio da SENAES na realização dos eventos, ocorrendo no âmbito federal uma parceria bem-sucedida, na medida do possível (MATTOS, 2009). A articulação destes fóruns, do local ao nacional, garante a representação dos interesses e anseios da ES sob um caráter participativo e legítimo.

Em 2007, quando o ex-ministro do Trabalho Jaques Wagner assume o Governo do Estado da Bahia, cria a Superintendência de Economia Solidária (SESOL), vinculada à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE). Isto é fruto das lutas e articulações dos Fóruns Baiano, Metropolitano e Soteropolitano de Economia Solidária, que articulados pautaram juntamente ao Governo do Estado o cumprimento do compromisso assumido pelo mesmo de institucionalizar uma política de apoio e fomento à ES na Bahia. O próprio reconhecimento da ES e organização das muitas atividades econômicas populares sob este eixo unificador é um avanço para o movimento.

No âmbito nacional, a SENAES sob a pauta dos fóruns, nacionais, estaduais e municipais, foi um grande incentivador de ações de organização da ES e formação

de seus membros como: Apoio a recuperação de empresas falidas por trabalhadores autogestionários; inserção da ES no Plano Nacional de Qualificação (PNQ) em 2004 e apoio ao desenvolvimento de outros programas de formação como o Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos e Economia Solidária¹⁸; fomento a eventos de ES através, por exemplo, do Programa de Feiras de Economia Solidária; divulgação da ES através da Campanha Nacional de Economia Solidária com vídeos, cartazes e *folders*; criação do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário em 2006 (NUNES, 2009).

Um fato estruturante para os rumos da ES foi I Conferência Nacional de Economia Solidária (CONAES) que aconteceu em Brasília, de 26 a 29 de Junho de 2006. A ideia de se realizar este evento começou a germinar no FBES sendo posteriormente solicitado o envolvimento da SENAES/MTE em parceria com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA). Para sua realização houve uma grande mobilização em nível nacional desde abril de 2006, quando se iniciaram as pré-conferências municipais e/ou intermunicipais e estaduais. Estas elegeram 1.112 delegados, distribuídos na seguinte representação: 50% provenientes de empreendimentos de ES¹⁹, 25% de entidades de assessoria e/ou fomento²⁰ e 25% do poder público²¹.

A I CONAES teve como tema a “economia solidária como estratégia e política de desenvolvimento”. Esta foi composta por 112 proposições divididas em três eixos temáticos: a) os fundamentos da ES e seu papel para a construção de um

¹⁸ Ressalta-se que a criação destes espaços juntamente com o GT de formação do FBES deu origem ao Centro Nacional de Formação em Economia Solidária.

¹⁹ De acordo com o FBES, são organizações com as seguintes características: 1) Coletivas (organizações suprafamiliares, singulares e complexas, tais como associações, cooperativas, empresas autogestionárias, clubes de trocas, redes, grupos produtivos, etc.); 2) Seus participantes ou sócias/os são trabalhadoras/es dos meios urbano e/ou rural que exercem coletivamente a gestão das atividades, assim como a alocação dos resultados; 3) São organizações permanentes, incluindo os empreendimentos que estão em funcionamento e as que estão em processo de implantação, com o grupo de participantes constituído e as atividades econômicas definidas; 4) Podem ter ou não um registro legal, prevalecendo a existência real; 5) Realizam atividades econômicas que podem ser de produção de bens, prestação de serviços, de crédito (ou seja, de finanças solidárias), de comercialização e de consumo solidário. <http://www.fbes.org.br>, acessado em 13/11/2011.

²⁰ “São organizações que desenvolvem ações nas várias modalidades de apoio direto junto aos empreendimentos solidários, tais como: capacitação, assessoria, incubação, pesquisa, acompanhamento, fomento à crédito, assistência técnica e organizativa”. <http://www.fbes.org.br>, acessado em 13/11/2011.

²¹ Composto principalmente por “gestores públicos que são aqueles que elaboram, executam, implementam e/ou coordenam políticas de economia solidária de prefeituras e governos estaduais”. <http://www.fbes.org.br>, acessado em 13/11/2011.

desenvolvimento sustentável, democrático e socialmente justo; b) o balanço do acúmulo da ES e das políticas públicas implementadas; e c) os desafios e prioridades para a construção de políticas públicas de ES, sua centralidade, a articulação com as demais políticas e os mecanismos de participação e controle social. A partir deste debate chegou-se a deliberações norteadoras para ações de políticas públicas de Estado e sobre questões estratégicas para o desenvolvimento e viabilidade da ES no Brasil (SINGER, 2006, p.09).

Parte-se da ideia de estruturar a ES não apenas em políticas de governo, mas em políticas públicas perenes, que persistam ao longo do tempo, independente do governo que esteja representando. Para tanto, o mapeamento realizado pelo Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES) era uma base importante para a construção das políticas públicas de ES. Este mapeamento da economia solidária no Brasil, inicialmente feito de 2005 a 2007, utilizou-se de informações de EES e de Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento (EAF), abordando um público de dois milhões de trabalhadores associados e 21.859 EES. A partir desta sistematização surgiu o “Atlas de Economia Solidária no Brasil” com importantes informações sobre a realidade da ES (SENAES/MTE).

Entre as muitas questões debatidas, destacamos as referentes ao Marco Jurídico da ES. A lei do cooperativismo 5.764/71 é apontada como obsoleta e insuficiente para tratar das cooperativas da ES. Ademais, aponta-se ainda pela necessidade de desburocratização do registro dos Empreendimentos de Economia Solidária (EES) e a redução do número mínimo de associados de uma cooperativa para sete, a fim de facilitar a legalização dos mesmos nas três esferas do governo. Ademais, outros pontos de importância central já eram apontados, como a criação de cooperativas sociais; a necessidade de um sistema tributário simplificado e reduzido; assim como uma normatização previdenciária que reconhecesse os EES e os trabalhadores coletivos, assegurando-lhes proteção e seguridade social (SINGER, 2006).

Quatro anos após realiza-se a II CONAES, novamente em Brasília nos dias 16 a 18 de Junho de 2010. Com uma mobilização ainda maior, foram promovidas 187 conferências regionais ou territoriais e 27 conferências Estaduais, envolvendo um total de 15.800 participantes. Destaca-se a realização de cinco conferências temáticas prévias envolvendo: finanças solidárias, comércio justo, formação do cooperativismo solidário, etnodesenvolvimento e as cooperativas sociais. A II

CONAES teve como tema “Pelo Direito de Produzir e Viver em Cooperação de Maneira Sustentável”, sendo um balanço das políticas públicas implementadas a partir do SIES e reafirmando a ES como uma estratégia e política de desenvolvimento.

Nesta conferência, além de apontar para a necessidade de se fortalecer as políticas públicas criando um Sistema Nacional de Economia Solidária a ser financiado pelo Fundo Nacional de Economia Solidária, debate ainda a urgente necessidade de um marco legal apropriado para a ES. Neste esteio, a questão dos EES é lembrada, quando a conferência aponta que algumas formas societárias que constituem a ES, enquanto empreendimentos, não são reconhecidas legalmente.

Em relação aos direitos sociais dos trabalhadores coletivos da ES, volta-se a inferir pelo atraso de regulações adequadas. Este é um tema que não avançou e que gera grandes insatisfações para o trabalhador da ES, sendo, portanto, recorrentemente pautado como fundamental para uma vida digna e exercício pleno da cidadania.

Figura 1 - Organização da Economia Solidária no Brasil



Fonte: Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES).

2.2.4 A economia solidária na Bahia

A partir de uma concepção participativa o governo do Estado busca construir uma pauta dialógica com as organizações sociais existentes para construção democrática de políticas que atendessem às suas demandas históricas. Logo, tal prioridade é inscrita no Plano Plurianual de Ação Estadual (PPA) 2008-2011, através do “Programa Bahia Solidária: Mais Trabalho e Renda”. De acordo com Helbeth Oliva²², tal ação objetiva o fortalecimento e ampliação da ES através da integração de políticas que visem a geração de trabalho e renda, promoção do desenvolvimento justo e solidário e a inclusão social.

No ano de sua criação, em 2007, a SESOL possuía um orçamento de apenas R\$ 167 mil²³, entretanto, a Economia Solidária teve apoio de um maior volume de recursos para execução de seu Programa, na ordem de R\$ 157,6 milhões, direcionando recursos do âmbito federal, estadual e municipal, com grande contribuição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Bahia (FUNCEP) (MARTINS, et. al). Este programa tem em vista já os 1.610 empreendimentos mapeados pelo SIES como os que estão a ser reconhecidos e constituídos. Como ações está previsto:

Apoio à Geração de Trabalho e renda em Atividades de Economia Solidária; Promoção de Ações de Geração de Trabalho e Renda para a População Carente; Apoio a Cooperativas e Associações Atuantes com Resíduos Sólidos; Implantação e Manutenção de Centros Públicos de Economia Solidária; Apoio à implantação de Instituições de Finanças Solidárias; Atualização do Sistema Estadual de Informações em Economia Solidária; Apoio à implantação e manutenção de Incubadoras Públicas; Apoio a Trabalhadores Organizados em Autogestão para Recuperação de Empresas; Realização de eventos sobre Economia Solidária; Apoio à Concessão de Crédito Produtivo e Orientado; Capacitação Gerencial de Empreendedor de Micro e Pequeno Negócio; Publicidade de Utilidade Pública - Economia Solidária; Formação de Educadores para Atuação em Economia Solidária (SESOL/SETRE).

A operacionalização dessas ações no Bahia Solidária é feita através das três coordenações que compõem a Superintendência de Economia Solidária: a Coordenação de Fomento (COFES), a Coordenação de Formação e Divulgação (COFD) e a Coordenação de Microcrédito e Finança Solidária (COMFS).

²² Ex-superintendente de ES do Estado da Bahia.

²³ O PPA de 2004-2007 não estava previsto recursos para fomento e apoio à Economia Solidária.

2.2.4.1 Fomento

Como ação de fomento a Sesol tem como principal meta a implantação dos Centros Públicos de Economia Solidária da Bahia (CPES) enquanto espaços multifuncionais públicos, de caráter comunitário que atendam às demandas populares referentes à geração de trabalho e renda. São, portanto, centros de excelência e promoção da economia solidária oferecendo serviços de assistência técnica (jurídico no apoio à legalização, contábil, *designer*, produtivo), divulgação, comercialização, crédito, expressão cultural e articulação social e política do movimento de economia solidária (SESOL/SETRE). Em 2008, estes CPES possuíam recurso na ordem de R\$ 840 mil em infraestrutura, equipamentos e operacionalização de ações (OLIVA; REIS; MEIRA, 2009).

Houve ainda o fomento através da criação de redes de comercialização, organização de pequenos produtores e sua instrumentalização com saberes e instrumentos materiais necessários para a geração de renda. Neste sentido a melhoria ou construção de estruturas físicas dos empreendimentos é uma ação realizada que se mostra de grande importância para a Economia Solidária. Para tanto cabe ao CPES a articulação com outros entes do Estado que também realizem ações complementares como a Superintendência de Agricultura Familiar (SUAF), Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA), Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR).

O apoio da CAR, contando com recursos do Banco Mundial, juntamente com a SETRE em 2008 resultou na aplicação de cerca de R\$ 2.100.000 (dois milhões e cem mil reais). Este recurso observou o apoio direto às organizações produtivas solidárias através de 61 convênios, beneficiando 9.098 famílias em 13 municípios do estado (OLIVA; REIS; MEIRA, 2009). Uma questão que vale ser ressaltada é a metodologia do programa que prevê a discussão com a sociedade para a definição de prioridades. Esta é feita através dos conselhos municipais de desenvolvimento, resultando nos Planos de Investimento Municipal.

2.2.4.2 Formação e divulgação

Esta coordenação tem como escopo o desenvolvimento e a divulgação de pesquisas, informações e do tema de Economia Solidária em geral, troca de saberes e formação interdisciplinar, criação e difusão de tecnologias apropriadas, etc.

(SESOL/SETRE). Logo, trata-se da implantação de incubadoras tecnológicas, formação de educadores para atuação em economia solidária, divulgação da economia solidária no estado, apoio e promoção de eventos de economia solidária, apoio ao mapeamento nacional dos empreendimentos econômicos solidários e a construção do marco legal da economia solidária da Bahia (OLIVA; REIS; MEIRA, 2009).

Destaca-se o modelo de incubação utilizado na Bahia pelo seu caráter excepcional, diferenciando-se daquele desenvolvido pelo Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares (Proninc). Destarte, diferencia-se o projeto baiano pelas seguintes características:

a) a possibilidade de investimento direto ao empreendimento incubado (em máquinas e equipamentos, por exemplo) com recursos do projeto submetido, atendendo, inclusive, a uma demanda histórica desse segmento; b) a inclusão, como proponente na execução, além das universidades públicas, de universidades privadas e organizações da sociedade civil com experiência no apoio a grupos solidários; c) a diferenciação em três modalidades de incubadora – universitárias, territoriais e temáticas, no segmento aquicultura e pesca e artesanato; e d) a estratégia de divulgação e sensibilização, que contou com visitas técnicas a 12 territórios de identidade do Estado da Bahia, envolvendo cerca de 200 pessoas, entre entidades de apoio e fomento, universidades e gestores, com o intuito de realizar uma sensibilização acerca da temática da economia solidária, bem como a realização de reunião com os pró-reitores de extensão das universidades baianas (OLIVA; REIS; MEIRA, 2009).

O envolvimento buscou diversos atores, públicos e privados que já viessem atuando com o tema aproveitando os acúmulos existentes como o da UNITRABALHO, da rede de ITCPs, Fundação Banco do Brasil, do Fórum Metropolitano de Cooperativas Populares e das necessidades propostas pelos Fóruns Baiano e Metropolitano de Economia Solidária. Para operacionalização do projeto foi levantado um volume de recursos no total de R\$ 4 milhões (quatro milhões de reais), através de um convênio entre a Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia (SECTI) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), sendo R\$ 3,4 milhões da SETRE, R\$ 500 mil da SECTI e R\$ 100 mil da FAPESB (OLIVA; REIS; MEIRA, 2009). Em 2008, para operacionalização das incubadoras de empreendimentos de economia solidária foi criado o edital 007/2008 (Fapesb/Secti/Setre), que resultou em dezesseis convênios beneficiando universidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil.

Quanto ao fomento e valorização da cultural baiana, através do artesanato, buscou-se a qualificação de artesãos e fortalecimento de cooperativas e associações através da promoção e divulgação de seus produtos. Para tanto, foi realizado uma parceria com o Instituto MAUÁ para a formação de incubadoras temáticas e nos empreendimentos em formação, no valor de R\$ 760 mil (MARTINS, et. al).

Foram realizadas diversas atividades de formação de educadores que viessem a atuar como multiplicadores das práticas e conceitos da economia solidária e de capacitação dos EES. Estas atividades foram viabilizadas através de projetos com organizações da sociedade civil e Estado como a Cáritas e a SESOL, atingindo um total de 800 pessoas. Ressalta-se ainda a realização de 02 (duas) chamadas públicas para a formação de 100 pessoas para trabalhar com incubadoras e 560 gestores públicos entre 2008 e 2009 (OLIVA; REIS; MEIRA, 2009).

Conforme a SETRE, estas formações envolveram no geral os seguintes temas: a) Sensibilização em Economia Solidária; b) Elaboração de Projetos; c) Formação de preço de venda; d) Cooperativismo e Associativismo; e) Tributação de Cooperativas e Associações; f) Fluxo de caixa; g) Planejamento Estratégico; h) Estudo de viabilidade Econômica; i) Práticas de Comércio Justo; j) Identidade Visual; l) Certidões e Declarações obrigatórias; m) Noções de Direito Cooperativo e Associativo; n) Noções básicas para compreensão e convivência em grupo.

São atividades de grande importância uma vez que a economia solidária não se restringe a uma alternativa ao desemprego, indo além de formas de inserção social. Existem princípios, valores, práticas que se diferenciam da lógica dominante do capital e que precisam ser divulgadas e problematizadas, com os sujeitos que se propõem a atuar com a temática solidária a fim de ganhar projeção na sociedade.

Além dos momentos de formação teórica e discussão conceitual, prevê ainda a política de formação e divulgação a realização de feiras e encontros de economia solidária e outras áreas relacionadas promovendo também o comércio e a divulgação das experiências. Deste modo, foram organizadas as III e IV Feira Baiana de Economia Solidária, realizadas em 2007 e 2008, respectivamente, envolvendo 350 expositores e cerca de 3.500 visitantes, bem como o apoio às plenárias de economia solidária (OLIVA; REIS; MEIRA, 2009).

Neste sentido destaca-se a I Feira Estadual da Economia Feminista e Solidária da Bahia, com apoio do Governo Federal, Estadual e Municipal, que

ocorreu em agosto de 2009 em Salvador e os eventos da II Mostra Nacional de Economia Solidária, que aconteceu junto com a VI Feira Baiana de Economia Solidária e Agricultura Familiar e o I Seminário Regional Nordeste de Comercialização Solidária em 2010, envolvendo Governo do Estado da Bahia, através da SETRE, da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES/MTE), do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), do Instituto Marista de Solidariedade (IMS), do Fórum Baiano de Economia Solidária, da Prefeitura Municipal de Salvador, da Fundação Banco do Brasil e do Sebrae (SENAES/MTE; SESOL/SETRE) .

Ademais, ressalta-se ainda a II Conferência Nacional de Economia Solidária, CONAES, que ocorreu em 2010 em Salvador e contou com o apoio da SETRE, na organização das Conferências Territoriais de Economia Solidária na Região Metropolitana de Salvador.

Quanto ao mapeamento dos EES baianos para cadastramentos no SIES da Senaes/MTE, foi criado no âmbito estadual o Comitê Gestor Estadual, integrando os empreendimentos que participam do Programa Bahia Solidária com outros programas de âmbito federal.

2.2.4.3 Microcrédito e finanças solidárias

Esta coordenação tem em vista a viabilização de acesso a linhas de crédito e financiamento apropriados, estimular o cooperativismo de crédito, os bancos comunitários, dentre outras. Visando dar continuidade ao programa de crédito existente na SETRE, o CrediBahia, o Governo do Estado da Bahia através do Decreto nº 11.469 de 2009 alterou o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico (FUNDESE) permitindo “financiamentos para cooperativas e associações de produtores ou de prestadores de serviços, que tenham, no mínimo, 03 (três) anos de funcionamento regular, bem como para os respectivos cooperados/associados” através do Programa de Crédito Solidário do Estado da Bahia (CrediSol) (SETRE/SESOL).

O CrediSol foi criado para atender ao financiamento de associações e cooperativas através de uma parceria com Agência de Fomento do Estado da Bahia (DESENBAHIA) juntamente com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

(Sebrae) e as prefeituras municipais; estas últimas são responsáveis pela implantação das estruturas em seus territórios.

O limite de crédito é de R\$ 75.000,00 por cooperativa ou associação e de até R\$ 7.500,00 por cooperado/associado, juros de 0,48% a.m., com possibilidade de obtenção de empréstimo para financiar cota-parte, desde que a demanda esteja vinculada a projeto desenvolvido pela entidade a que pertençam. O limite de crédito é de R\$ 50.000,00 por cooperativa/associação e prazo de pagamento de até 48 meses incluído os 06 meses de carência (SETRE/SESOL).

O CrediBahia anterior era um crédito é orientado a pessoas físicas empreendedoras de atividades produtivas comerciais de pequeno porte, com pelo menos seis meses de funcionamento, no valor mínimo R\$ 200 (duzentos reais) e máximo de R\$ 5.000 (cinco mil reais). Logo, percebe-se que não se tratava de uma linha de crédito especificamente solidária. Apesar da limitação quanto à concessão de crédito para cooperativas e associações, o programa possibilitava uma alternativa através do aval solidário. Este funcionava através da constituição de um grupo entre 03 (três) e 05 (cinco) pessoas, com valores individuais entre R\$ 500 (quinhentos reais) e R\$ 1.000 (um mil reais), cada grupo poderia obter até R\$ 5 mil (cinco mil). A taxa de juros é de 1,8% ao mês (a.m.), mas seria reduzido a 1,5% ao mês (a.m.) nos subsequentes empréstimos caso os pagamentos fossem efetuados em dia (OLIVA; REIS; MEIRA, 2009).

Cabe salientar que o CrediBahia trata-se de um programa de financiamento já existente na SETRE que de abril de 2002 a dezembro de 2008 contemplou a 42.714 (quarenta e dois mil, setecentos e quatorze) contratos liberados para pequenos empreendedores disponibilizando R\$ 57 (cinquenta e sete) milhões de crédito.

2.3 MARCO LEGAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NO BRASIL

Antes mesmo de falarmos especificamente sobre um marco legal que trate da ES, reconhecemos todo um acúmulo histórico que lhe serviu de base. Neste sentido, vamos ressaltar legislações que trataram do cooperativismo e do associativismo no Brasil, uma vez que este não é um fenômeno novo, exclusivo, do século XXI.

Segundo Lopes (2001) desde 1841 já se tem relatos de experiências cooperativas em Santa Catarina baseadas no modelo europeu. Com a vinda, principalmente, de imigrantes alemães e italianos esta cultura foi sendo fortalecida e ampliada, de forma que em 1903 o Decreto nº 979 possibilita a constituição de

cooperativas de produção e de consumo e caixas rurais de crédito através da organização dos “profissionais da agricultura” em sindicatos para defesa de seus interesses.

O reconhecimento das cooperativas ainda era limitado, tendo em vista que o Decreto nº 1.637 de 1907 tratava da existência jurídica das mesmas enquanto uma sociedade mercantil do tipo anônima, com caráter lucrativo e existência de acionistas. Logo, não havia ainda uma diferenciação própria do formato empresarial. Em 1925, a Lei nº 4.948 juntamente com o Decreto nº 17.339, de 02 de junho de 1926, tratam especificamente das Caixas Rurais Raiffeisen e dos Bancos Populares Luzzatti, enquanto modelos alemães de ajuda mútua.

Durante o governo de Getúlio Vargas, em 1932, foi editado o Decreto nº 22.239 que apresenta características próprias para as cooperativas e consagra as postulações doutrinárias do sistema cooperativista. De acordo com Lopes (2001), este decreto previa a possibilidade de existência de dois tipos de cooperativas: a) civil sem finalidade lucrativa, compartilhando as sobras com seus associados conforme o rendimento de cada um; b) comercial com finalidade lucrativa e divisão deste com os acionistas a partir da participação no capital social. Esta legislação, entretanto, foi revogada algumas vezes como em 1934, sendo restabelecida em 1938; em 1943 para ressurgir em 1945, permanecendo em vigor até 1966. Em 1967 foi editado o Decreto Lei nº 60.597 instituindo o Conselho Nacional de Cooperativismo, o ato cooperativo e regulamentando o Decreto Lei nº 59 de 1966 que definia a Política Nacional do Cooperativismo.

Em 1971, durante a ditadura militar, foi instituída a atual legislação regulamentadora do cooperativismo no Brasil. Trata-se da Lei nº 5.764/71 que viabilizou um sistema brasileiro de cooperativismo, definindo regime jurídico, elementos de constituição, de funcionamento, órgãos de apoio e de representação. Quanto a este último, foi instituído a Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) enquanto representante oficial do cooperativismo no Brasil. Segundo Cruz (2006) este órgão é resultado da unificação de duas entidades nacionais. Esta ocorreu em 1969, fomentado pelo governo militar através do Ministério da Agricultura: a União das Associações Cooperativas (UNASCO), com sede em São Paulo e a Aliança Brasileira de Cooperativas (ABCOOP), com sede no Rio de Janeiro.

Tendo em vista a intervenção do Ministério da Agricultura, órgão de grande influência da elite latifundiária agroexportadora, a legislação cooperativista é

expressão dos interesses destes sujeitos através do regime militar e não dos interesses populares de pequenos produtores. Por sua vez, em outro contexto político, a Constituição Federal de 1988, lei máxima, tratou de alguns pontos do cooperativismo e associativismo, revogando, inclusive, dispositivos da lei do cooperativismo. Neste esteio o inciso XVIII do artigo 5º garante que “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”.

Apesar da autonomia garantida, as cooperativas de crédito continuaram dependentes de prévia aprovação do Governo para funcionar, conforme dispunha o artigo 192 da Constituição Federal. Este tipo de cooperativas, ainda que observem a regulamentação geral, possuem ainda uma regulamentação própria a partir do Banco Central. Outra modalidade cooperativa que possui uma regulamentação específica são as cooperativas de consumo que têm o seu regime jurídico definido inicialmente no Decreto-Lei n.º 304/81.

Sob um caráter geral, o novo código civil, Lei nº 10.406 de 2002, aborda questões sobre o cooperativismo e associativismo. Esta lei inclusive é responsável, sob uma perspectiva hermenêutica, pela revogação da determinação legal do número mínimo de vinte associados para a composição de uma cooperativa e traz regulamentações sob o caráter jurídico das associações. Ainda sob a perspectiva civil, destacamos a Lei nº 11.101 2005, a nova lei de falências, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Esta é importante para as empresas recuperadas por trabalhadores autogestionários.

Em 1999 é criada a Lei nº 9.867, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais. Esta lei é uma pauta do movimento da ES, tendo em vista o atendimento às pessoas consideradas em desvantagem, descritas no art. 3º como:

- I – os deficientes físicos e sensoriais;
- II – os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos;
- III – os dependentes químicos;
- IV – os egressos de prisões;
- V – (VETADO)
- VI – os condenados a penas alternativas à detenção;
- VII – os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo.

O Brasil é o primeiro país do mundo a ter o Comércio Justo como um sistema público, acessível às iniciativas que atendem os princípios e valores da ES. Trata-se do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário instituído através do Decreto-Lei nº 7.358/2010 (BRASIL, 2010)²⁴.

Apesar deste Sistema de Comércio Justo e Solidário, a ES não possui um marco legal próprio de âmbito nacional. Tendo isso em vista, o CNES elaborou uma proposta de lei que cria a Política Nacional de Economia Solidária, o Sistema e o Fundo Nacionais de Economia Solidária. Este projeto é fomentado sistematicamente pelo FBES e sociedade civil em campanha de coleta de assinaturas para aprovação como um Projeto de Lei de Iniciativa Popular (FBES, 2015)²⁵. Tal iniciativa é pedagógica e realiza um novo jeito de fazer política, participativamente, tendo em vista uma legitimação popular por toda a mobilização que vem sendo realizada em cada bairro, comunidade e cidade para com seguir a assinatura de um por cento do eleitorado brasileiro.

Além desta legislação da ES de abrangência nacional, temos ainda outros Projetos de Lei (PL) em tramitação no Congresso Nacional como, por exemplo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 03/2007 (BRASIL, 2007)²⁶ e o PLS nº 153/2007 (BRASIL, 2007)²⁷, de autoria dos Senadores Osmar Dias e Eduardo Suplicy, respectivamente. Estes projetos que abordam uma regulamentação geral para a ES tramitam juntos no Senado Federal estando agendados para ordem do dia da sessão deliberativa ordinária de treze de dezembro de 2011.

O PL nº 3723/2008 (BRASIL, 2008)²⁸ que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às sociedades cooperativas em geral no âmbito federal e que está aguardando parecer na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR). Este PL está apensado ao PL nº 5.770/2009 (BRASIL, 2009)²⁹ que dispõe sobre a natureza de ato cooperativo das aplicações financeiras das cooperativas de crédito e dá outras providências.

²⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7358.htm

²⁵ http://www.fbes.org.br/?option=com_docman&task=doc_download&gid=1131. Anexo A.

²⁶ <http://legis.senado.gov.br/mate-pdf/9132.pdf>

²⁷ <http://legis.senado.gov.br/mate-pdf/9604.pdf>

²⁸ <http://www.camara.gov.br/internet/sileg/integras/585655.htm>

²⁹ <http://www.camara.gov.br/internet/sileg/integras/678251.htm>

Ademais, ainda no plano tributário podemos citar o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 271/2005 (BRASIL, 2005)³⁰ que trata do ato cooperativo, disposto no artigo 146, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal de 1988. Apensado a este projeto, os PLP nº 62/2007 (BRASIL, 2007)³¹, PLP nº 198/2007 (BRASIL, 2007)³², PLP nº 386/2008 (BRASIL, 2008)³³ também visam regulamentar o adequado tratamento tributário para o ato cooperativo e se encontram aguardando Parecer na Comissão de Finanças e Tributação.

No tocante às cooperativas de trabalho podemos citar o PL nº 4622/2004 (BRASIL, 2004)³⁴ que altera a Lei nº 5.764/71, para a fixação do conceito da modalidade operacional das cooperativas de trabalho. Este projeto de lei se encontra pronto para Pauta no Plenário, em seu art. 28 § 1º dispõe sobre a criação dos seguintes Fundos:

I- Fundo da Produção Natalina (FPN), destinado a atribuir aos cooperados, no mês de dezembro de cada ano, de valor equivalente à média de sua produção anual.

II- Fundo da Produção de Descanso (FPD), destinado a atribuir aos cooperados o recebimento de valor equivalente à média da sua produção anual durante período em que fica desobrigado a operar nos contratos celebrados pela cooperativa.

III- Fundo de Garantia da Atividade Cooperada (FGAC), administrado pelo governo federal, destinado aos cooperados que se desligarem da cooperativa, equivalente ao período de associação.

Apensado à supracitada legislação temos o PL nº 7009/2006 (BRASIL, 2006)³⁵ que trata da organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOP) e regulamenta outras questões. Trata-se de uma legislação interessante, fortemente apoiada pela UNISOL, que, entretanto, se encontra arquivada na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Podemos citar ainda o PL nº 6265/2005 (BRASIL, 2005)³⁶, que dispensa as cooperativas de trabalho do

³⁰http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=320699&filename=PLP+271/2005

³¹http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=462174&filename=PLP+62/2007

³²http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=526385&filename=PLP+198/2007

³³http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=585704&filename=PLP+386/2008

³⁴http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=257778&filename=PL+4622/2004

³⁵http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=394217&filename=PL+7009/2006

³⁶http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=359248&filename=PL+6265/2005

arquivamento de documentos no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, e altera a Lei nº 5.764/71, e a Lei nº 8.974/94.

Em relação às finanças solidárias, o PLP nº 93/2007 (BRASIL, 2007)³⁷, cria o segmento nacional de Finanças Populares e Solidárias, regulamentando ainda o Conselho Nacional de Finanças Populares e Solidárias e os Bancos Populares de Desenvolvimento Solidário. Este PL encontra-se pronto para Pauta na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Figura 2 – Marco Legal esfera federal

TEMA	TIPO	Nº	ANO	ESFERA FEDERAL	
				AUTORIA	OBJETO
Lei Geral do Cooperativismo	Lei em vigor	5764	1971		Define Política Nac. Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas
	PLS	003	2007	Sen. Osmar Dias	Alteram Lei Geral (<i>aspectos societários</i>). OBS: Os dois PLS e o subsídio do Executivo estão sendo analisados em conjunto pelo Relator no Senado.
	PLS	153	2007	Sen. Eduardo Suplicy	
	Subsídio (Anteprojeto)		2008	Executivo	
Tributação (Cooperativas)	PL	3723	2008	Executivo (MF)	Dispõe sobre tributação às Sociedades Cooperativas
	PL	386	2008	Executivo (MF)	Regulamenta tributação adequada ao Ato Cooperativo
Cooperativas de Trabalho	PLC	4622	2004	Dep. Pompeo de Mattos	Fixação de normas específicas para atuação das Cooperativas de Trabalho. OBS: Os dois PLC e o PL do Executivo foram agrupados no Substitutivo.
	PLC	6265	2005	Dep. Walter Barelli	
	PL	7009	2006	Executivo (MTE)	
	Substitutivo ao PL 7009		2007	Dep. Tarcisio Zimermann	
Super-Simples	Lei em vigor	123	2006		Institui Estatuto Nacional da MPE. OBS: cooperativas têm acesso a compras públicas, crédito e desburocratização, mas exceção para tributação
Cooperativas Sociais	Lei em vigor	9687	1994		Dispões sobre criação e funcionamento das Cooperativas Sociais
Finanças Solidárias	PL	93	2007	Dep. Luiza Erundina	Cria Segmento Nacional de Finanças Populares e Solidárias (Bancos Comunitários)
Comércio Justo e Solidário	Projeto de Lei ou Decreto (antiga IN)		2008	GT CJS	Institui e regula o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário

Fonte: Conselho Nacional de Economia Solidária (2007).

Tendo em vista os Estados brasileiros, apenas nove possuem legislação específica: Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Minas Gerais, Mato Grosso, Rondônia, Mato Grosso do Sul e Acre. Na Bahia, a aprovação unânime do Projeto de Lei nº 18.636/10³⁸ na Assembléia Legislativa ocorreu no dia 29 de Novembro de 2011, dispondo sobre a criação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia e do Conselho Estadual de Economia

³⁷http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=487167&filename=PLP+93/2007

³⁸ Em anexo.

Solidária. Além desta aprovação, o Estado da Bahia, em 2009, instituiu a Política de Apoio ao Cooperativismo e criou o Conselho Estadual do Cooperativismo (Cecoop), buscando auxiliar na organização das cooperativas, particularmente as de agricultura familiar no Estado da Bahia através da Lei nº 11.362.

Em relação ao município de Salvador importa relatar que o Projeto de Lei nº 109/2009, já aprovado na Câmara Municipal, que pretendia instituir a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Salvador (PMFES), composta por um conjunto de ações públicas destinadas a auxiliar a criação, consolidação, sustentabilidade, desenvolvimento e expansão de Empreendimentos de Economia Solidária foi vetada totalmente pelo prefeito de Salvador, João Henrique em Junho de 2010 (SETRE, 2010)³⁹. Neste sentido, as políticas públicas de economia solidária em Salvador dependem do protagonismo do Estado da Bahia, tendo a Prefeitura Municipal de Salvador atuado através de pequenas articulações elaborando pequenas iniciativas desconectadas, classificadas mais propriamente como ações de governo.

Neste sentido, a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão (SETAD), através da Coordenadoria de Projetos Alternativos para Geração de Emprego e Renda, tem apoiado algumas Feiras de Economia Solidária, organizadas pela Sesol. Sua atuação enquadra-se no apoio logístico, identificação visual, além de proporcionar aos artesãos ou comerciantes um novo espaço para auxiliar o fomento da geração de trabalho e renda do município. Ademais, em pesquisa ao site da Prefeitura Municipal de Salvador, não encontramos referências a programas de ES.

Na Lei Orgânica do Município de Salvador, 2005 a 2008, não se encontra disposições sobre o termo Economia Solidária. No entanto, o tema do cooperativismo é abordado em três momentos:

Art. 7º Ao Município do Salvador compete:

XXXVI - incentivar e apoiar a criação de cooperativas de educação, de produção de alimentos, saúde, habitação popular, consumo e outras formas de organização da população que tenham por objetivo a realização de programas que promovam o ser humano em toda a sua dimensão;

Art. 12. Os bens do Município somente poderão ser doados a entidades de direito público, a instituições de assistência social e sociedades cooperativas de interesse social, ainda assim mediante autorização legislativa e estabelecimento de cláusula de reversão, para os casos de desvio de finalidade ou de não realização, dentro do prazo de 2 (dois) anos

³⁹<http://www2.setre.ba.gov.br/sesol/leis/municipios/SALVADOR%20-%20BA%20-%20TEXT0%20VETO%20TOTAL%20ao%20Proj%20Lei%20EcoSol.pdf>

contados a partir da efetivação da doação, das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 93. O Município promoverá e dará apoio à criação de cooperativas, associações e outras formas de organização da população que tenham por objetivo a construção de habitações e equipamentos comunitários, **colaborando mediante assistência técnica e financeira** (grifo nosso).

3 LEGALIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

3.1 O QUE SÃO OS EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

A Economia Solidária (ES) tem como unidade de expressão mais simples e concreta os Empreendimentos de Economia Solidária (EES). Estes formatos organizativos devem ser coerentes com os princípios da ES servindo de base agregadora para os trabalhadores coletivos na construção de um desenvolvimento sustentável, democrático, incluyente e socialmente justo. Deste modo, não são organizações como as empresas capitalistas que visam o lucro a qualquer custo reproduzindo relações capitalistas, mas são espaços de construção e emancipação dos trabalhadores; de constituição de uma nova economia e de novas relações sociais.

Para a sua definição, o texto final da II Conferência Nacional de Economia Solidária (CONAES, 2010), entende que os EES devem ser reconhecidos pela apresentação de características próprias, quais sejam: a) ser uma organização coletiva constituída por trabalhadores (as) urbanos (as) e rurais; b) ter como razões primordiais a realização de atividades de natureza econômica, socioambiental e cultural; c) ser uma organização baseada na autogestão e na singularidade dos votos; d) ter um exercício permanente ou continuado de suas atividades.

Para a Secretaria Nacional da Economia Solidária/TEM (2010), os EES, em outras palavras são organizações

Coletivas e suprafamiliares (associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas etc.), cujos participantes são trabalhadores dos meios urbano e rural que exercem a autogestão das atividades e da alocação dos seus resultados.

Permanentes (não são práticas eventuais). Além dos empreendimentos que já se encontram implantados, em operação, devem-se incluir aqueles em processo de implantação quando o grupo de participantes já estiver constituído definido sua atividade econômica.

Que podem dispor ou não de registro legal, prevalecendo a existência real ou a vida regular da organização.

Que realizam atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e os fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário. As atividades econômicas devem ser permanentes ou principais, ou seja, a razão de ser da organização.

São singulares ou complexas. Ou seja, deverão ser consideradas as organizações de diferentes graus ou níveis, desde que cumpridas as características acima identificadas. As organizações econômicas complexas são as centrais de associação ou de cooperativas, complexos cooperativos, redes de empreendimentos e similares.

Na Bahia, o Projeto de Lei nº 18.636/2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Fomento da Economia Solidária e do seu Conselho Estadual estabelece em seu inciso V, artigo 2º, que empreendimentos de economia solidária são “os entes privados que atendam aos princípios e práticas da Economia Solidária, tendo por objeto o desenvolvimento de atividade de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito”. O Projeto de Lei nacional da ES complementa em seu § 2º, art. 3º que não são entendidos como EES aqueles que se constituam com o objetivo de intermediação de mão de obra, nem aqueles que não compartilham com todos os membros a gestão e resultados do empreendimento.

A definição dos EES e sua distinção de outros tipos de empreendimentos capitalistas se fazem a partir da apresentação dos elementos acima destacados. São construções teóricas pensadas pelos agentes da ES tendo em vista o seu projeto político e suas experiências. Neste sentido, peca a legislação brasileira ao não tratar especificamente de um tema contemporâneo de larga abrangência e importância, principalmente para a população de baixa renda.

A partir desta realidade, dificilmente poderíamos definir um Empreendimento de Economia Solidária limitando-o a uma única forma. De acordo com Gaiger (2009) este consiste em diversas modalidades de organização econômica que se destinam à produção, crédito, prestação de serviços e comercialização. Logo, são cooperativas, associações, empresas recuperadas autogestionárias, clubes de trocas, finanças solidárias que se constituem através da associação de trabalhadores visando desenvolver atividades econômicas a partir da cooperação.

São tipos de EES:

a) Nas finanças solidárias os EES se organizam como bancos comunitários populares ou fundos rotativos solidários através de cooperativas de crédito. Estas são iniciativas populares que na maioria das vezes atendem às necessidades internas da comunidade sob uma perspectiva mais estrutural de desenvolvimento. Como destaque de bancos populares podemos citar o Banco Palmas, o primeiro banco comunitário do Brasil.

b) Empresas autogestionárias são empresas que falidas ou em processo de falência passam a ser controladas e recuperadas pelos trabalhadores como forma de pagamento de dívidas trabalhistas ou mesmo como meio de manutenção da fonte de renda. Deve salientar que estas empresas não continuam reproduzindo lógica capitalista e passam a se desenvolver sob uma orientação política

horizontalizada da economia solidária. Destacamos o complexo cooperativo Catende que envolve cerca de 4.000 famílias e se distribui por cinco municípios da Zona da Mata do Estado de Pernambuco, uma extensão de vinte e seis mil hectares. É a maior experiência de autogestão no Brasil, resultado da falência de uma Usina de cana de açúcar considerada, anteriormente, como modelo nacional na produção e processamento⁴⁰.

c) Associações são organizações de pessoas físicas ou jurídicas com objetivos comuns, tendo em vista a superação de dificuldades e a geração de benefícios para os seus associados. Mais amplas que as cooperativas podem ter diversos objetivos caracterizadores como filantrópicas, culturais, ambientais, de classe, de moradores, de trabalho, etc.

d) Cooperativas, juntamente com as associações são os tipos de EES mais comuns. De natureza civil, se tratam de organizações de pessoas que se baseiam na autogestão para desenvolverem atividades de finalidade econômica. Tal finalidade, entretanto não encontra dissociada da comunidade onde se inserem, nem de outras questões ambientais, culturais, sociais e políticas. Neste sentido, diferenciam-se da lógica empresarial do lucro e desde o século XIX servem de referência para os trabalhadores em busca de autonomia e melhores condições de vida. Existem diversos tipos de cooperativas: de trabalho, de pesca, de crédito ou de produção como no caso da Cooperativa Flor da Mata que confecciona e vende roupas.

e) Clubes de trocas são constituídos por produtores e consumidores que se organizam para compor um sistema de trocas baseadas na maioria das vezes em moedas sociais. A idéia destes sistemas é trocar bens e serviços sem alimentar uma lógica mercantil. Logo, se fundamentam na possibilidade de facilitar a troca de valores de usos diferentes. Como exemplo desta realidade poderíamos imaginar que em determinado espaço há a emissão de uma moeda social reconhecida por todos os produtores, prestadores de serviços e consumidores ali presentes. Com esta moeda social um consumidor “A” poderia pagar pelo seu corte de cabelo realizado pelo prestador de serviço “B”. Este posteriormente poderia pagar pela camisa produzida por “C” que por sua vez poderia comprar o doce produzido por “A”.

⁴⁰ Há um profundo estudo sobre o tema por Fernando Kleiman no livro Lições de Catende: a construção de uma autogestão em Pernambuco.

Importa salientar que a figura da moeda social é apenas organizativa, podendo ser descartada pela opção de trocas de produtos e serviços diretamente.

f) Grupos informais são grupos que não foram legalizados, mas que seguem a lógica produtiva da economia solidária. Como exemplo disto poderíamos citar os muitos casos de empreendimentos que no dia-dia sob valores da ES realizam atividade próprias de EES, como uma cooperativa de produção, mas que ainda não se legalizaram conforme as determinações legais e burocráticas.

Destacamos uma recorrente confusão conceitual dos que tratam EES como entidades do terceiro setor. Tal confusão se trata de uma limitação teórica e de uma insuficiência legal para diferenciação dos temas. De acordo com os Capítulos II e III do Código Civil, as Organizações Não Governamentais (ONG's) são sociedades simples que assumem a forma básica de Associação ou Fundação. Estas, por sua vez, caracterizam-se como entidades privadas que não possuem fins lucrativos, logo, responsáveis pelo desenvolvimento de práticas filantrópicas gerando serviços de caráter público. Portanto, apesar da afinidade com o conceito de Terceiro Setor, a ES e seus empreendimentos possuem uma estrutura ideológica diferente.

De resto, França Filho (2001) destaca que as organizações do terceiro setor são originárias da tradição anglo-saxônica, que não têm em vista iniciativas mercantis ou governamentais. Trata-se então de um setor privado, não político⁴¹ e não confessional, sem fins lucrativos, impregnado pela ideia da filantropia, que trabalha com certo nível de voluntariado, tendo suas instituições caráter formal e independente.

Os EES não têm apenas a finalidade econômica, de gerar renda e garantir a subsistência de seus associados, são ainda experiências extra econômicas; educativas e culturais, que servem como espaços pedagógicos para os trabalhadores que vivenciam processos autogestionários e valores não capitalistas em uma economia de mercado (SANTOS; RODRIGUÉZ, 2005). Tem-se em vista que estes empreendimentos servem aos trabalhadores para que se afirmem enquanto sujeitos históricos e inacabados. Uma vez que contribuem para a não reprodução dos *slogans* capitalistas, servem para enfrentar a realidade material sob uma perspectiva crítica. Neste sentido, Freire (2009) infere que tal processo de não aceitação da realidade e de recusa em reproduzir o mundo, problematizando-o,

⁴¹ Sentido restrito do termo, referente aos partidos políticos.

cumpra um papel libertador para o Homem, gerando novas práticas emancipatórias para a sociedade.

O EES é então uma experiência pedagógica que vai se aperfeiçoando historicamente, conforme a realidade material. Aponta para a não submissão à lógica salarial expropriatória, individualista e alienatória⁴² no trabalho, ao tempo que responde pela necessidade de subsistência dos trabalhadores e viabilidade do negócio. Entretanto, além de serem realidades em aperfeiçoamento que apontam para o futuro, também possuem um acúmulo histórico passado. Este acúmulo foi construído a partir das experiências vividas pelos trabalhadores no século XIX explorados em meio à revolução industrial.

Salienta-se que neste sentido, a associação de pessoas é uma soma de fatores que corresponde a um resultado maior que suas unidades⁴³. A lógica cooperativa nestas relações leva a resultados materiais, como também a uma grande transformação qualitativa nas subjetividades dos indivíduos. Assim, os trabalhadores precarizados e desempregados encontraram uma fonte de subsistência coletivamente, cooperando uns com ou outros, sem desvincular o desenvolvimento econômico da prática solidária, o que possibilita pensar um novo paradigma (des)pensando o existente.

Os EES enquanto práticas de comercialização, finanças, consumo e produção que privilegiam a autogestão, a cooperação e o desenvolvimento comunitário, tratam do ser humano e do meio ambiente a partir de uma concepção de sustentabilidade. O ser humano através de sua centralidade ética e lúdica é visto como sujeito de atividades econômicas que não são um fim em si mesmo, estando diretamente relacionadas com fatores sociais, culturais e ambientais.

Esta perspectiva propõe um desenvolvimento solidário a partir das comunidades pobres, das iniciativas familiares ou coletivas que enfrentam dificuldades materiais e subjetivas para se sustentarem e se ampliarem. Suas condições não são naturais, mas históricas, ou seja, houve o privilégio de um projeto político do capital em desfavorecimento de outros. Por isso, a imprescindibilidade da existência de um contexto estrutural favorável a aquelas iniciativas populares solidárias, enquanto resgate histórico das condições de viabilidade das mesmas.

⁴² Referimos-nos às críticas realizadas por Karl Marx nos Manuscritos Econômicos Filosóficos sobre o processo de alienação e estranhamento do trabalho sob o comando do capital.

⁴³ Neste sentido 1+1 é um resultado maior que 2.

Ademais, além de virem de um contexto desfavorecido, se identificam com uma lógica de questionamento à eficiência produtiva posta. Conforme os valores da ES, apesar de buscar se inserirem no mercado e tornar sua atividade rentável para seus integrantes os EES deliberam conseguir de forma diferenciada, não capitalista. Desta forma, basta observarmos que ao contrário da lógica empresarial excludente de produzir mais com menos pessoas, a lógica solidária visa agregar pessoas em um mesmo empreendimento. Este com certeza é uma realidade levada em consideração quando analisamos a perspectiva de desenvolvimento da ES e suas problemáticas.

3.2 INDICADORES SIES E REFERÊNCIAS EXTERNAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ES

Hoje em dia no Brasil, segundo o Sistema de Informação da Economia Solidária⁴⁴ (SIES), há um total de 21.859 EES cadastrados. Estes abrangem uma população de 1.687.000 homens e mulheres, o que significa uma média de 78 participantes por empreendimento. A composição social destes empreendimentos é de maioria mista, sendo 72,6% formados por homens e mulheres, 17,9% formados só por mulheres e 9,5% formados só por homens.

Considerando a localização regional, 2.656 EES estão no Norte, 9.498 no Nordeste, 2.210 no Centro-Oeste, 3.912 estão no Sudeste e 3.583 no Sul do país. Destaca-se o Nordeste, com a maior concentração do país, 43,5% do total de empreendimentos. Nesta região, o Estado do Ceará é o que concentra maior número de empreendimentos, 1.854, seguido pela Bahia com 1.611 e Pernambuco com 1.526.

Na Bahia, conforme SIES destaca-se um grande crescimento a partir da década de 1990, concentrando as atividades produtivas, comerciais e de ajuda mútua principalmente na área rural. Neste sentido, 183 EES iniciaram suas atividades no período entre 1981 a 1990, 714 entre 1991 a 2000, e 665 no período entre 2001 a 2007, sendo que do total de 1.611 EES na Bahia, 1.044 são rurais, 252

⁴⁴ O SIES enquanto iniciativa da SENAES e do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES) foi iniciado em 2003 cobrindo 52% dos municípios do território brasileiro tendo em vista a identificação e caracterização de EES e Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento à Economia Solidária. Este mapeamento é de grande importância para o estudo e divulgação da ES, inclusive para a formulação de políticas integradas que atendam à temática.

são urbanos e 315 rurais e urbanos. Este total de empreendimentos abriga 121.481 trabalhadores (as), uma média de 76 participantes por EES, sendo que daquela maioria de trabalhadores 73.765 são homens.

Salienta-se que a partir da década de 1990 manifesta-se com maior força no Brasil uma transformação nas relações de trabalho e produção que já vinham ocorrendo no mundo desde a década de 1970. Trata-se da reestruturação produtiva, uma mudança do padrão de acumulação fordista/taylorista para o “flexível”, tendo como principal forma produtiva o toyotismo.

Segundo Borges (2003, p. 43) tal transformação representou consequências socioeconômicas como

terceirização da ocupação e do emprego, o desemprego, a flexibilização das relações de trabalho, [...] a ampliação do contingente dos que trabalham fora de um relação de assalariamento, bem como as mudanças nas possibilidades de carreira e a redução/eliminação do leque de benefícios que se agregavam aos salários. (BORGES, 2003, 43).

Desta forma, ao considerar o motivo de criação dos EES na Bahia se percebe que a grande maioria, 1.049 objetivava uma fonte complementar de renda para os associados, enquanto que 818 tinha em vista os EES como uma alternativa ao desemprego, 618 eram motivados pelo desenvolvimento de uma atividade onde todos são donos, 548 tinham em vista a obtenção de maiores ganhos em um empreendimento associativo e 527 foi por condição exigida para ter acesso a financiamentos e outros apoios. Somando a motivação social, filantrópica ou religiosa e de Desenvolvimento comunitário de capacidades e potencialidades dá apenas um total de 251 empreendimentos.

São iniciativas populares que normalmente tem um baixo faturamento mensal. Neste sentido, conforme o SIES, 60,76% dos EES possuem um faturamento de até R\$ 5.000,00, sendo que deste número, 26,62% tem uma média de R\$ 472,33 por mês e 34,14% tem uma média de R\$ 2.582,95. De acordo com a pesquisa 289 EES informaram faturamento mensal igual a R\$ 0,00 e apenas 56 EES afirmaram faturar acima de R\$100.000,00. Se levarmos em conta que a média é de 76 pessoas por empreendimento perceberemos que o faturamento destes trabalhadores coletivos que buscam viver sob princípios autogestionários é insuficiente para sobreviver dignamente.

A forma predominante de organização dos empreendimentos é de Associações, um total de 1.131, seguido por 318 grupos informais e apenas 143 cooperativas. A pesquisa acusa 19 EES que se organizam sob outros tipos

empresariais como, por exemplo, a sociedade mercantil de capital e indústria que viria a ser empresa recuperada autogestionária.

Deste total de 1.611 empreendimentos apenas 872, ou seja, 54%, possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Este é um dado importante para se considerar a situação dos EES na Bahia em relação à legalização⁴⁵ e as condições para comercialização, consumo, contribuição tributária, acesso a créditos e a projetos. Na Bahia, apenas 74 EES tem como finalidade exclusiva para seus produtos e serviços o autoconsumo de sócios (as), sendo que a grande maioria, 1.044, objetiva a venda. Para estes a emissão de nota fiscal além de uma exigência legal é fundamental para ampliação e desenvolvimento de seus negócios.

Isto reflete, ainda que indiretamente, no fato que 1.215 EES têm encontrado alguma dificuldade na comercialização de produtos e/ou serviços. Para estes vale salientar que 255 EES apontam que de alguma forma a falta de registro legal é um problema para a comercialização. No condizente à questão de crédito, 1.070 empreendimentos não tiveram acesso a crédito nos últimos 12 meses e apontam como o terceiro maior problema a falta de documentação exigida pelo agente financeiro, logo um fator também relacionado à legalização.

Chamamos atenção para o fato de o SIES apontar que 821 EES têm a venda direta ao consumidor como principal forma de comercialização dos produtos e/ou serviços, 509 têm a venda a revendedores/atacadistas, 39 objetivam venda para órgão governamental e apenas um a troca com outros empreendimentos solidários. Isto significa que além da necessidade de emissão de nota fiscal os EES não legalizados sofrem com a impossibilidade de participar de importantes programas de compras públicas como, por exemplo, o Programa de Aquisição de Alimentos⁴⁶ (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

⁴⁵ Por legalização entendemos pela conformação do EES às exigências legais, pôr em ordem, no concernente à sua realidade enquanto Pessoa Jurídica.

⁴⁶ “O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA tem por objetivo incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos, sendo constituído por instrumentos que permitem a estruturação e o desenvolvimento da agricultura familiar. Considerado como uma das principais ações estruturantes da estratégia Fome Zero, o PAA constitui-se em mais um mecanismo de apoio à agricultura familiar, a exemplo do Programa Nacional de Agricultura Familiar - Pronaf e do Proagro Mais, seguro específico para os agricultores familiares. Instituído pelo Art. 19 da Lei n. 10.696, de 02 de julho de 2003, e regulamentado pelo Decreto n. 6.447, de 07 de maio de 2008, o PAA tem como finalidade precípua o apoio aos agricultores familiares, por meio da aquisição de alimentos de sua produção, com dispensa de licitação. Os alimentos adquiridos diretamente dos agricultores familiares ou de suas associações e cooperativas são destinados à formação de estoques governamentais ou à doação para pessoas em situação de insegurança

Pode-se considerar a partir destes números que a legalização dos EES é um fator importante para seu desenvolvimento quando se constata que para a grande maioria, cerca de 80%, o principal destino de venda e trocas de produtos e/ou serviços, na Bahia, é o mercado local comunitário, seguido pelo mercado municipal. Estas que se realizam em sua grande maioria em feiras livres ou em entregas direta a clientes podem refletir um comércio que prioriza a proximidade entre produtores e consumidores que conhecem a origem daquilo que adquirem.

Por outro lado, pode significar também que estes EES não vêm conseguindo escoar sua produção para mercados mais abrangentes, como por exemplo, o nacional ou internacional. Neste caso poderíamos pensar na hipótese de: a) não atenderem aos requisitos legais exigidos e haver uma maior fiscalização e controle por parte do Estado e exigência dos consumidores; ou b) de não conseguirem escoar por problemas produtivos como baixa qualidade do produto, insuficiência de marketing, preço, etc.

A ES objetiva crescer, alcançar maior número de pessoas, atender a um maior número de necessidades, de forma a melhorar as condições de vida no planeta. Entretanto, os trabalhadores da ES vêm sofrendo com grandes dificuldades para se sustentarem e viabilizarem seus negócios. Nesta linha de pensamento, por exemplo, muitos EES são impedidos de comercializar seus produtos por não possuírem os certificados sanitários que comprovem à adequação aos termos da ANVISA. Este caso que impossibilita a distribuição dos produtos em outros territórios, assim como as exigências burocráticas para participação nos programas de compras institucionais, se tratam de exemplos de como a formalização dos empreendimentos são fundamentais para se garantir a viabilidade das iniciativas solidárias.

O modo de operação do Estado na sociedade, no fomento de ações prioritárias ou de intervenção sobre desequilíbrios perpassa pela barreira legal. Tanto a ação do Estado deve estar em conformidade com as possibilidades descritas em lei, como para a recepção de seus atos, normalmente se exige o rigor burocrático para controle e regulação. Se os EES fogem da legalidade acabam por não aproveitar de todo um guarda chuva de opções de proteção e fomento.

Ademais, segundo Gaiger (2002) não há apenas uma atipicidade dos EES à lógica de produção capitalista de mercadorias e de reprodução social, mas ainda um virtual antagonismo à forma de produção assalariada, tendo em vista que aqueles se baseiam na integração entre força de trabalho, meios de produção e os produtos deste trabalho. Nesse virtual antagonismo poderíamos pensar no fato de que a lógica produtiva da ES é ineficiente no mercado competitivo capitalista.

Para Rosa Luxemburgo (1999) e Marx, as cooperativas sozinhas não conseguiriam proporcionar transformações estruturais significantes, pelo fato das mesmas estarem inseridas em um contexto histórico e normativo definido pelo modo de produção capitalista. Além da lógica do mercado condicionar o funcionamento dos empreendimentos há ainda o sistema jurídico moderno, enquanto aparato legitimador, que regula e define a formatação adotada pelas cooperativas e demais organizações societárias.

De acordo com os autores, as cooperativas isoladas não teriam condições de disputar comercialmente com as empresas capitalistas. Estas com sua lógica lucrativa, ao contrário dos EES que sustentam uma série de compromissos socioambientais, economizam custos de várias formas: cortando salários, precarizando relações de trabalho ou mesmo despedindo os trabalhadores, desrespeitando legislações ambientais. Neste sentido, para a sobrevivência em uma economia de mercado é necessária uma arquitetura global, ou seja, condições estruturais como leis, programas de educação, de finanças, de comércio justo e tecnologia social que compensem tais compromissos éticos.

Interessa destacar que esta exigência de condições estruturais para a viabilidade de EES não denota uma fragilidade ontológica da ES. Grandes empresas capitalistas exigem subsídios fiscais por parte dos governos estaduais ou federal para se estabelecerem e se viabilizarem no mercado competitivo capitalista. Além disto, ao levarem em conta as legislações trabalhistas e ambientais menos rigorosas, de forma que minimize seus custos e responsabilidades com o território, mostram que o contexto que se estabelecem deve ser propício para o desenvolvimento de sua lógica: acumulação privada de riquezas. Portanto, não vivemos em uma neutralidade em que as iniciativas econômicas são desprovidas de relação com as externalidades.

Uma ressalva faz-se necessária. Frequentemente alguns analistas apressados afirmam que o cooperativismo deveria funcionar sem subsídios do Estado. Esquecem que não existe uma empresa capitalista perfeita,

esquecem também que as mesmas nunca deixam de usar os fundos públicos para se manterem no capitalismo. Se formos para a agricultura, o argumento se aprofunda, pois não existe um país no mundo que não subsidie seus agricultores. Neste sentido, por que querem eles que as cooperativas alcancem a perfeição que nem mesmo as empresas capitalistas conseguem? (NOVAES; LIMA FILHO, 2006).

A Venezuela por meio do governo Chávez, vem estabelecendo políticas públicas fundamentais para o estabelecimento de um novo tipo de desenvolvimento. De acordo com Novaes, Lima Filho (2006), este tipo de desenvolvimento endógeno tem sido viabilizado a partir das chamadas *missões*. Estas são planos sociais estratégicos que tratam de amplos setores populares e da classe média, em áreas fundamentais como educação, saúde e economia popular. Nesta última destaca-se as *missões Mercal* e *Vuelvan Caras*. Aquela alinha segurança alimentar, logo, saúde e geração de renda para a economia local assim como a produção de roupas e calçados para as creches e escolas. A *Vuelvan Caras*⁴⁷ vai mais além, e busca criar um contexto favorável ao desenvolvimento destas iniciativas não capitalistas.

La Misión Vuelvan Caras, más allá de la generación de nuevos empleos, pretende iniciar un cambio en el modelo económico, modificando las relaciones de producción, con un enfoque de desarrollo endógeno que parte de las fuerzas propias, “desde adentro, por dentro”, bajo las premisas de la economía popular, centrada en la equidad, la solidaridad y la cooperación. Este desarrollo se sustenta en la educación y el trabajo, tal como lo establece el Artículo 3 de la Constitución de la República Bolivariana de Venezuela. (VUELVAN CARAS apud NOVAES; LIMA FILHO, 2006, p. 4).

Para o ministro da Economia Popular, Elias Jaua,

A despecho de lo que piense la oposición, esto [a Missão Vuelvan Caras] no es un programa de empleo o financiamiento masivo de cooperativas, es un contexto mucho más complejo que involucra la creación de herramientas para salir adelante con una mejor calidad de vida en el marco de este socialismo del siglo XXI que estamos desarrollando. (VUELVAN CARAS apud NOVAES; LIMA FILHO, 2006, p. 5).

Estas iniciativas favoreceram um crescimento massivo de cooperativas na Venezuela. Entretanto, ao contrário da experiência da Prefeitura de São Paulo⁴⁸, que não conseguiu dar continuidade ao projeto mantendo a viabilidade das cooperativas, o governo Chávez na Venezuela vem imprimindo certo sucesso na continuidade de suas criações articulando várias ações estratégicas. Sua política de expropriações

⁴⁷http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=mision%20venezuela%20vuelvan%20caras&source=web&cd=12&ved=0CCYQFjABOAO&url=http%3A%2F%2Fwww.minci.gob.ve%2Flibros_folletos%2F6%2F10123%2F%3Fdesc%3Dmisionvuelvancaras.pdf&ei=983eTuTFIcm_gQfEgIX_BQ&usg=AFQjCNFeFtViuEkrZbv_2YIyP1wbM-BI6Q&sig2=kuOGif4pZ_S66EOj3wzxZA&cad=rja

⁴⁸ Governo de Martha Suplicy de 2001 a 2004 que lançou políticas de incentivo a criação de cooperativas.

de fábricas improdutivas ou que trabalham abaixo de sua capacidade, transformando-as em fábricas co-gestionadas é de fundamental importância para a estruturação de uma economia popular, principalmente quando alinhadas com uma política de democratização dos fundos públicos. Seja através de programas de compras públicas ou mesmo da destinação dos lucros do petróleo⁴⁹ para áreas sociais, neste governo ao invés de beneficiar o capital transnacional passa a elaborar bases internas para um desenvolvimento próprio (NOVAES; LIMA FILHO, 2006).

No Brasil, a partir de suas particularidades administrativas, para que haja uma evolução de políticas de governo, pontuais, para ações de Estado, perenes necessita a criação de uma estrutura legal que suporte suficientemente esta nova realidade. Este fator é problemático para uma estruturação adequada de políticas públicas específicas na ES, uma vez que, todavia o crescimento do número de EES e a necessidade de estruturas que sustentem suas iniciativas, ainda não se possui um diploma jurídico próprio para sua regulação a nível nacional.

De acordo com o SIES, há um alto nível de informalidade entre os EES. Este alto nível pode ser atribuído a alguns fatores como à inexistência de tratamento jurídico específico, burocracia para legalização, alto custo para legalização e para a manutenção do empreendimento regularizado.

A esta realidade pode-se problematizar a política de apoio às Micro e Pequenas Empresas (MPE) ou até mesmo ao Micro Empreendedor Individual (MEI). A partir de regimentos próprios se estruturou uma gama de benefícios e incentivos. Trata-se de facilidades para a legalização, através de meios menos burocráticos e isenções de taxas; sistemas tributários simplificados como o SIMPLES para as MPE, ou a arrecadação fiscal do MEI.

Esta conquista não advém do nada, mas tem em vista o público que significam, milhões, e a importância que exercem para a economia de mercado dominante no mundo. Estes tipos de empreendimentos “nadam conforme a maré” e tem todo apoio do Estado para que gerem lucros e confrontem a questão social e exclusão existente. Neste sentido, por estarem em conformidade produtiva com a lógica capitalista, os estatutos legais estariam mais próximos dos já existentes, para a adequação.

⁴⁹ Ressalta-se que esta é uma das principais fontes de recursos da economia Venezuelana.

Todavia, a ES vem se firmando no cenário das políticas públicas no Brasil. Sua estruturação é gradual e depende tanto de esforços dos trabalhadores como das assessorias e ainda do fomento do governo.

3.3 O PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Neste subcapítulo iremos tratar da legalização de dois tipos de EES: as cooperativas e as associações, que, conforme dados do SIES, representam a maioria absoluta do número de EES no país. Ressalta-se que no caso das finanças solidárias, os bancos comunitários assumem o formato de cooperativas de crédito e que para outros tipos de EES como, por exemplo, o clube de trocas não há um formato legal próprio ou que possibilite sua legalização. Neste caso, os formatos organizativos que não possuem modalidades legais previstas devem adequar-se aos modelos existentes.

Esta análise se faz fundamental para que percebamos qualquer tipo de entrave, contradição ou mesmo benefício que exista. Deste modo, o próprio fato de que não há uma lei geral da ES que regule especificamente o tema já é um problema, pois esses tipos societários são obrigados a respeitar disposições normativas muitas vezes inadequadas aos seus projetos políticos que se desdobram na realidade organizacional e produtiva.

O nascimento de uma pessoa jurídica para o Direito ocorre através do seu registro nos órgãos descritos como competentes, em conformidade com as exigências formais escritas em lei⁵⁰. É neste sentido que nos referimos à formalização e legalização de EES, enquanto a adequação às exigências impostas e atendimento às disposições legais. Deste modo, para facilitar o entendimento pode-se relacionar o indivíduo que possui uma inscrição de registro civil de pessoa física, a carteira de identidade, às pessoas jurídicas, que também possuem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e registro nos órgãos estaduais competentes como o Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

⁵⁰ Entendemos lei neste momento no seu aspecto mais geral, lato senso, englobando todo tipo de regulamentação, inclusive institucional.

O art. 967 do Código Civil destaca ser “obrigatória à inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade”. Caso isto não seja feito, o entendimento legal é que a entidade estará em situação irregular, proibida de realizar determinados atos comerciais e jurídicos, e podendo sofrer consequências administrativas. Neste sentido, o enunciado 199 do Conselho da Justiça Federal, que regula este dispositivo civil, afirma que “a inscrição do empresário ou da sociedade empresária é requisito delineador de sua regularidade e não de sua caracterização”. Logo, afasta-se o entendimento que se a Cooperativa não se registrar no respectivo órgão competente, será descaracterizada como Cooperativa ou deixará de observar as regras jurídicas existentes, uma vez que sua caracterização não depende da legalização.

Para o art. 1.363 código civil, no âmbito privado, as pessoas que se organizam através de contratos, obrigando-se mutuamente a cooperar através de recursos ou com seus esforços para lograr fins comuns formam sociedades. Estas sociedades podem ser divididas entre comerciais e civis. As sociedades civis por sua vez são divididas em outras duas espécies: sociedades civis com fins lucrativos e sociedades civis sem fins lucrativos.

Segundo Rech (2000) as sociedades civis com fins lucrativos podem ser ainda aquelas que tenham como escopo a diminuição de despesas. Isto geralmente se realiza por meio de atividades consideradas como não mercantis e de interesse público, como saúde, educação, segurança. Estas entidades se submetem às obrigações fiscais e tributárias como as sociedades comerciais.

As entidades sem fins lucrativos, por sua vez, desempenham uma função social para a coletividade. Estão voltadas para atividades assistenciais, recreativas, ambientais, culturais e até econômicas⁵¹, complementando a atuação estatal. Por este caráter, essas entidades gozam de imunidades e isenções tributárias, diferenciando-se bastante das sociedades comerciais.

Estas sociedades se organizam em muitas formas e nomes como, por exemplo: associações, sindicatos, sociedades de profissionais liberais e fundações. Além destas nomenclaturas, temos ainda as Organizações Não-Governamentais

⁵¹ Uma entidade pode desenvolver uma atividade econômica unicamente para viabilizar seus custos, logo, o fim não é o lucro da entidade, mas a realização das funções sociais.

(ONGs), que não são um tipo societário diferente, mas uma nomenclatura genérica que inclui dois tipos societários: associações e fundações.

As associações podem se diferenciar ainda entre si, qualificando-se através de certificações públicas. Neste sentido podem buscar através das câmaras municipais, órgãos estaduais ou Ministério da Justiça as certificações de utilidade pública (municipal, estadual e federal), ou a certificação de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) e até mesmo a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público⁵² (OSCIP).

As cooperativas também são sociedades civis. Para Rech (2000) são entidades sem fins lucrativos; entretanto, nós consideramos que além de desempenharem função social, também possuem finalidade lucrativa. Trata-se de uma concepção de integração entre o social, cultural, ambiental e econômico, o que a torna, uma entidade mista, pois também não são sociedades comerciais.

Por fim, antes de falarmos da legalização de uma cooperativa e de uma associação importa destacar algumas disposições do art. 5º da Constituição Federal de 1988 como:

- XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
- XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
- XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
- XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Neste esteio, é inconstitucional, logo, sem efeito, a exigência da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) para a prévia filiação das cooperativas a este órgão. Esta ressalva serve também para as associações, que não necessitam vincular-se previamente a nenhum órgão privado para proceder à sua legalização e registro nos órgãos competentes. Isto legitima-se conforme as disposições inscritas na lei maior do regulamento jurídico brasileiro, que superam qualquer afirmação legal que as contradiga.

⁵² Importante notar que a OSCIP é uma associação que adota elementos de organização e funcionamento especiais em seu estatuto social e que é qualificada pelo Ministério da Justiça.

3.3.1 Legalização de uma cooperativa

As cooperativas são regidas principalmente pela Lei nº 5.764 de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Em seu art. 4º afirma que

As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

As cooperativas enquanto EES, apesar de possuírem peculiaridades em relação a uma empresa capitalista, aos olhos do Código Civil, desenvolvem atividades mercantis, possuem capital social e podem gerar sobras. Deste modo, o seu registro deve ocorrer nas Juntas Comerciais, que na Bahia, é a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB). Este órgão, responsável pelo registro dos atos das cooperativas e pela sua legalização, submete-se tecnicamente às determinações do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ligado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e administrativamente à administração estadual. Tanto as Juntas Comerciais como o DNRC são órgãos constituidores do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM) e como o registro de entidades é uma questão técnica, a JUCEB submete-se à Instrução Normativa nº 101 de 2006 do DNRC que regula o registro de atos das cooperativas.

Em entrevistas membros das cooperativas apontam a JUCEB como um órgão de difícil relação, tendo reiteradas dificuldades para registro dos atos comerciais e acesso a informações de forma satisfatória. Neste sentido há o seguinte relato de caso da cooperativa Flor da Mata: “[...] foram onze idas e vindas, já não sabia mais o que fazer. Faltou um esclarecimento concreto de todos os erros que haviam aí a gente ficava indo e voltando.” (COOPERADA, 2012).

Ainda que na sede da JUCEB, em Salvador, exista funcionário específico para informações, se trata de um atendimento que não satisfaz dúvidas e forneça grandes esclarecimentos, principalmente quando se trata de cooperativas. Esta realidade pôde ser constatada através das inúmeras visitas ao órgão ao longo dos anos. Inclusive, em 2012 que buscamos este órgão para se informar da nova forma de Registro Mercantil que vem sendo implementada, e não souberam informar, indicando que fossemos buscar informações no site da JUCEB.

Além destes regimentos normativos, para a legalização das cooperativas, temos em vista a Emenda Constitucional (EC) nº 42 que lançou bases para a criação do Cadastro Sincronizado⁵³. Trata-se de um convênio que permite entre outras coisas, a simplificação dos atos do CNPJ entre a Receita Federal e as Juntas Comerciais de muitos Estados brasileiros, como também com órgãos municipais. Estes passam a compartilhar cadastros e informações fiscais com as administrações tributárias dos entes federativos, inclusive suas autarquias, órgãos e entidades da administração pública federal e órgãos de registro de entidades (neste caso Juntas Comerciais e Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), bem como permite que os referidos parceiros possam praticar atos de cadastro no CNPJ.

Este sistema estabelece a necessidade de respeitar uma ordem no processo legalizatório da cooperativa a fim de facilitar o mesmo. Deste modo, disporemos

⁵³ De acordo com a Receita Federal (2011), o Cadastro Sincronizado Nacional é a integração dos procedimentos cadastrais de pessoas jurídicas e demais entidades no âmbito das Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de outros órgãos e entidades que fazem parte do processo de registro e legalização de negócios no Brasil. Um dos pilares do Cadastro Sincronizado Nacional é a utilização do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como identificador em todas as esferas de Governo. Como solução compartilhada entre os mais diversos órgãos envolvidos no registro e formalização de empresas e demais entidades, o Cadastro Sincronizado Nacional não é um cadastro único e sim uma sincronização entre os diversos cadastros existentes – todos passando a refletir as mesmas informações cadastrais, respeitando-se as demandas dos órgãos e entidades (convenientes) em relação à necessidade de informações específicas de cada um. <https://www16.receita.fazenda.gov.br/cadsinc/sobre%2Do%2Dprojeto/o%2Dque%2De/> acessado em 19/10/2011.

sobre a legalização da cooperativa em quatro momentos principais: A) inscrição na Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (SUCOM) para impressão do Termo de viabilidade para localização (TVL); b) inscrição na Receita Federal e impressão do Documento Básico de Entrada (DBE); c) registro dos atos constitutivos da Cooperativa na JUCEB e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas⁵⁴; d) Inscrição na Secretaria da Fazenda Estadual e/ou Municipal e emissão do Alvará de Localização e Funcionamento.

Esta ordem é perseguida pela própria exigência dos órgãos públicos, uma vez que, exceto a SUCOM, cada um exige um documento anterior. Neste sentido a JUCEB determinou que a partir do dia 04 de Julho de 2011, com vista às normas do Cadastro Sincronizado Nacional e da lei 11.598/2007, todo ato de registro do comércio que envolva constituição e ou alteração, só será recepcionada com a devida juntada do DBE do sistema CNPJ. Tal regra é válida, portanto, para as cooperativas de todo o Estado da Bahia.

Entretanto a existência e vigência do Cadastro Sincronizado, ressaltamos a implantação de um novo Sistema de Registro Integrado, o REGIN. Conforme site da JUCEB é um sistema informatizado que visa desburocratizar e facilitar o processo de abertura, alteração e fechamento de empresas. Este aperfeiçoa o Cadastro Sincronizado sendo viabilizado através da integração de diversos órgãos públicos que estão envolvidos no registro de empresas e cooperativas como: Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria de Fazenda Estadual e Prefeituras Municipais. Ou seja, objetiva centralizar na Junta Comercial a entrada das informações cadastrais das empresas em nível Municipal, Estadual e Federal de forma mais aprimorada e extensa que o Cadastro Sincronizado. Neste novo sistema já se alcança a secretaria da fazenda estadual, corpo de bombeiros e vigilância sanitária.

Sua vigência decorre da implantação da REDESIM e do convênio entre as Prefeituras Municipais e a Junta Comercial do Estado da Bahia. Até então apenas dois municípios baianos estão em funcionamento com este Sistema de Registro que aperfeiçoa o cadastro sincronizado: Jequié a partir de dezembro de 2011 e Porto Seguro, a partir de janeiro de 2012. Estes dois municípios deveram seguir as novas recomendações estipuladas pela JUCEB, para os demais municípios baianos,

⁵⁴ Devido ao Cadastro Sincronizado há a possibilidade de se fazer a inscrição do CNPJ na JUCEB.

inclusive Salvador, continua valendo o Cadastro Sincronizado conforme descrito neste estudo.

3.3.1.1 Termo de viabilidade de localização da SUCOM

O TVL é um documento que autoriza o exercício de uma atividade econômica em uma determinada área do município. Na cidade do Salvador, este documento é emitido pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (SUCOM) que se baseia principalmente na Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS) e no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU). Este órgão municipal é uma autarquia da administração indireta que é responsável pelo supervisionamento, acompanhamento, fiscalização e planejamento do cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo do Município supracitado.

Tal procedimento é orientado como o primeiro passo⁵⁵ na legalização da cooperativa, pois além de fundamental para se estabelecer a localização da atividade é requisitado em procedimentos posteriores em outros órgãos. Neste sentido, o TVL é documento exigido na Receita Federal para dar entrada ao pedido do Documento Básico de Entrada (DBE), assim como na Secretaria da Fazenda (SEFAZ) para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento. O TVL será concedido apenas para atividades permitidas pela legislação municipal.

O procedimento na SUCOM pode ser realizado totalmente via internet no seu próprio site⁵⁶. Este órgão determina o prazo de vinte dias úteis para atendimento do serviço, entretanto este tempo pode ser bastante superior, a depender das irregularidades que venham a ocorrer, por exemplo: preenchimento incorreto de dados ou falta de pagamento das taxas. Para fins metodológicos, este procedimento pode ser dividido em quatro momentos: Documento de Arrecadação Municipal

⁵⁵ Conforme Daniel Rech (2000), Veiga e Fonseca (2001) ou mesmo sites sobre cooperativismo que tratam sobre a constituição de uma cooperativa, o primeiro passo é a organização das pessoas, sensibilização das mesmas. Kraychete quando trata dos estudos de viabilidade econômica para EES, fala da necessidade de se analisar a viabilidade desta entidade antes de sua criação. Deste modo, concordamos com todos, no sentido que deve haver uma série de momentos anteriores que garantam a associação de pessoas que de fato saibam e desejem o que estão constituindo. Salienta-se ainda que se tratando de um EES, é imprescindível que o aspecto participativo seja levado em conta em todos os momentos, evitando-se processos de acúmulos de poderes em individualidades ou que seja uma iniciativa de interesse apenas pessoal e não de uma coletividade

⁵⁶ <http://www.sucom.ba.gov.br/>.

(DAM) primário, abertura e cadastro de processo, DAM complementar e impressão do TVL.

3.3.1.2 Documento básico de entrada na Receita Federal

Conforme exigência do Cadastro Sincronizado e da lei nº 11.598/2007, a partir do dia quatro de julho de 2011, em todo Estado da Bahia, qualquer ato de registro referente à constituição ou alteração exige a juntada do Documento Básico de Entrada (DBE), sistema CNPJ. O procedimento de preenchimento e impressão do documento poderá ser via *internet*, não havendo nenhum custo. Ressalta-se que é necessário que a Cooperativa já tenha estabelecido seu capital social, endereço e que já possua um profissional contabilista para indicar nesta inscrição.

3.3.1.3 Registro dos atos constitutivos na Junta comercial do Estado da Bahia

Depois de concluídos as etapas anteriores, deve-se seguir para a JUCEB a fim de realizar o registro da constituição da cooperativa. Tanto o DBE como o TVL serão importantes para este momento, tendo em vista o Cadastro Sincronizado Nacional. Neste mesmo ato há a possibilidade de inscrição no CNPJ da Receita Federal.

Um problema muito debatido no cenário nacional em relação ao registro de constituição nas Juntas Comerciais é o número mínimo de associados para registrar uma cooperativa. De acordo com o art. 6º, inciso I da Lei 5.764/71, o número mínimo exigido é de 20 pessoas. Por outro lado, o código civil, lei posterior, no inciso II, art. 1094 dispõe que é necessário apenas o número mínimo para compor a administração da sociedade.

A Instrução Normativa 101/2006 do DNRC que rege a legalização das cooperativas na JUCEB leva em conta a disposição do Código Civil e neste sentido, não exige o número mínimo de 20 (vinte) associados. Logo, este número mínimo seria de nove pessoas, tendo em vista um (a) presidente/diretor/coordenador (a), três pessoas para preencher o conselho fiscal e três para a suplência. Para fins de legalização levamos em conta para este número de associados o art. 47 e 56 da Lei 5.764/71 que determinam a necessidade de renovação do quadro social em um terço avos da administração e do conselho fiscal.

Em conformidade com o sistema do Cadastro Sincronizado, após o deferimento do pedido e registro da cooperativa, na própria JUCEB obtém-se a inscrição no CNPJ. Isto é possível pela relação de cooperação com a Receita Federal.

3.3.1.4 Secretaria estadual da fazenda

Toda cooperativa ao realizar atos comerciais deve emitir nota fiscal e recolher tributos conforme a natureza destes mesmos atos. Tratando-se de uma cooperativa de produção que vende seus produtos no mercado, esta deve recolher Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). Este por ser um tributo estadual, obriga que a cooperativa dirija-se à Secretaria da Fazenda para fazer sua inscrição no respectivo órgão, obter sua inscrição para emitir nota fiscal.

3.3.1.5 Secretaria municipal da fazenda

Para os casos em que a cooperativa presta serviços para outras entidades, como na cooperativa de trabalho, ela não recolhe ICMS, mas Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Este por sua vez é um imposto municipal, logo requer a inscrição no respectivo órgão estadual para emissão de nota fiscal.

Salienta-se ainda que seja necessária a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento por este órgão, para que a cooperativa possa funcionar regularmente.

3.3.2 Legalização de uma associação

De acordo com o Código Civil brasileiro, Lei nº 10.406 de 2002, as associações são Pessoas Jurídicas de direito privado constituídas pela união de pelo menos duas pessoas para fins não econômicos. Vale ressaltar que os fins econômicos na lei se referem às atividades lucrativas entre os associados, o que nada impede que associações possam captar recursos, inclusive públicos, para realizar seus objetivos sociais descritos no estatuto social. Neste sentido o montante captado ou recolhido não é um fim em si mesmo, mas um meio que possibilita a efetivação das atividades previstas pela associação. Portanto, uma associação de moradores de determinada área que tem como um dos objetivos sociais a

construção de uma praça de lazer para as crianças poderá realizar atividades econômicas, desde que o dinheiro seja aplicado nesta sua finalidade.

De acordo com a especificidade não lucrativa das associações estas devem ser registradas no Cartório Civil de Registro de Pessoas Jurídicas, ao contrário das cooperativas, que como vimos registram seus atos nas Juntas Comerciais. Entretanto esta diferença, as associações também devem obter a inscrição no CNPJ através da Receita Federal, a liberação para funcionamento da atividade pela SUCOM através do TVL, assim como a inscrição na secretaria da fazenda municipal para obtenção do alvará de funcionamento.

O que para a associação muda na Bahia é o fato dos Cartórios de Registro Civil Pessoa Jurídica não estarem conveniados com a Receita Federal. De acordo com a Receita Federal, apenas o Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município do Rio de Janeiro está conveniado. Deste modo, não há necessariamente uma orientação de ordens a serem seguidas, entretanto, entendemos ser interessante seguir a ordem exposto para as cooperativas.

3.3.2.1 Termo de viabilidade de localização na SUCOM

O procedimento para o TVL da associação diferencia-se da cooperativa, uma vez que, se a mesma possuir o certificado de Utilidade Pública Municipal averbando seu caráter sem fins lucrativos terá isenção das taxas da SUCOM. Neste sentido, é importante que este processo não seja iniciado pela internet, mas na própria SUCOM, requerendo isenção das taxas e apresentando documentos comprobatórios. Além disso, repetem-se as informações das cooperativas.

3.3.2.2 Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Ao contrário das cooperativas que registram seus atos nas Juntas Comerciais, as associações, enquanto sociedades civis registram seus atos nos cartórios. Estes por sua vez não constituíram uma rede de informações como no Cadastro Sincronizado.

3.3.2.3 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal

Segundo Veiga e Rech (2001) o CNPJ é fundamental para a constituição da personalidade jurídica da entidade. É através deste se possibilitará contratos, convênios, registros em órgãos públicos, transações financeiras, representações em ações judiciais, compras e vendas em nome da associação, emissão nota fiscal, etc.

Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na Bahia ainda não estão conveniados com a Receita Federal, logo, não é possível a realização do cadastro sincronizado como ocorre na JUCEB. Deste modo, é necessário que após o registro dos atos constitutivos no cartório a entidade se dirija para a Receita Federal para dar entrada à inscrição no CNPJ.

Este procedimento ocorrerá via internet, no próprio site da Receita Federal, que disponibiliza duas opções de preenchimento e envio dos dados, *online* ou *offline*. Pode ser utilizado o aplicativo de Coleta *online* - Programa Gerador de Documentos do CNPJ (CNPJ versão *web*) ou aplicativo de Coleta *offline* - programa Gerador de Documentos do CNPJ (PGD CNPJ).

3.3.2.4 Secretaria municipal da fazenda

As associações devem se dirigir para a secretaria da fazenda municipal a fim de obter o alvará de funcionamento. Para aquelas que realizam atividades de prestação de serviço, devem também realizar inscrição municipal para emissão de nota fiscal desta atividade.

3.3.2.5 Secretaria estadual da fazenda

Caso a associação venha a realizar circulação de mercadorias, deverá realizar a inscrição na secretaria da fazenda estadual para emissão de nota fiscal correspondente à atividade.

3.4 TRIBUTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Este é um tema de bastante interesse para a ES, entretanto, muitas vezes pouco compreendido. Logo, torna-se interessante estabelecer diferenciações entre os tipos de tributos existentes na Brasil a fim de esclarecer as possibilidades de tributação. Ademais, já entrando nas discussões apresentadas no primeiro capítulo, relativo às demandas da ES por tributações reduzidas e facilitadas vamos levantar algumas contradições entre micro e pequenas empresas e EES. Por fim, trataremos de quais impostos, ou contribuições sociais são devidas às cooperativas e associações, assim como sobre isenções e imunidades fiscais.

3.4.1 O que são tributos?

Tributos é gênero de quatro categorias: impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuições. Esta última por sua vez pode ser subdividida em outros dois tipos: contribuições de melhoria e contribuições sociais.

Imposto é um tributo de caráter genérico que independe de qualquer atividade ou serviço do poder público em relação ao contribuinte. Segundo o art. 16 do Código Tributário Nacional (CTN) "imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte".

As taxas, conforme o art. 77 do CTN, cobradas pelos entes nacionais⁵⁷ "têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Logo, o Estado no exercício da fiscalização poderá cobrar taxas dos EES, assim como na disponibilização de um serviço, mesmo que o EES não goze do mesmo, sendo apenas um usuário em potencial.

Contribuições especiais preveem três modalidades: as interventivas, as corporativas e as sociais. No geral é um tipo tributário destinado à coleta de recursos para determinadas áreas de interesse da administração pública, seja direta ou

⁵⁷ União, Estado, Distrito Federal e Município.

indireta. Estes recursos devem ser aplicados conforme a determinação da lei que instituiu a contribuição especial.

Contribuições sociais: Programa de Integração Social (PIS); Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP); Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT).

Contribuições corporativas: Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae) Lei 8.029/90; Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (SENAC) Lei 8.621/46; Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI) Lei 4.048/42; Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) Lei 9.403/46; Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) Lei 9.853/46; Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP) Medida Provisória 1.715-2/98; Contribuição Confederativa Laboral, relativo aos empregados; Contribuição Confederativa Patronal, relativa às empresas;

Contribuições de intervenção: Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Combustíveis (Lei 10.336/01).

As contribuições de melhoria, segundo o art. 81 do CTN, é devido para pagar o “custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado”.

Por fim, os empréstimos compulsórios, conforme o art. 15 do CTN, tem como finalidade atender às despesas extraordinárias, decorrentes de fatos como “guerra externa, ou sua iminência; calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis; conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.”

3.4.2 Diferenciações fiscais entre empresas e EES: um olhar sobre o privilégio

As Micro e Pequenas Empresas⁵⁸ (MPE) possuem um regime fiscal e tributário unificado: o SIMPLES NACIONAL. Este se trata de um sistema de recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, unificado e centralizado

⁵⁸ Micro empresas e empresas de pequeno porte.

pela Receita Federal, que posteriormente repassa os recursos para os outros entes federativos. O Microempreendedor Individual (MEI) possui um sistema reduzido de tributos, isenção de taxas, inclusive para o registro e formalização, um sistema previdenciário privilegiado e facilitação com os encargos trabalhistas. Entretanto, os EES não possuem tais facilidades. Mesmo sendo constituídos, em sua maioria, por sujeitos de baixa renda, excluídos do mercado formal de trabalho ou mesmo que nunca conseguiram se inserir, não existe uma composição estrutural como a supracitada que facilite as condições de funcionamento destes.

A explicação para essa realidade advém de um acúmulo histórico de disputa de forças. As organizações empresariais de gestão verticalizada foram privilegiadas perante as organizações coletivistas. A lógica daquelas está em conformidade com a economia de mercado e reproduz a lógica capitalista na produção de capital. Hoje a realidade de das micro e pequenas empresas é quantitativamente superior às cooperativas. Já para a realidade do MEI, é a possibilidade de resgate das pessoas que vem da economia popular e que buscam melhores condições de trabalho a partir de uma lógica individualista e empresarial.

A cooperativa equiparada a uma empresa comum não possui um sistema unificado de recolhimento tributário de forma a facilitar seu gerenciamento. A associação por sua vez, por não possuir fins lucrativos, é imune de algumas tributações, entretanto da mesma forma que as cooperativas, não gozam de um sistema próprio de recolhimento. Esta realidade é uma das grandes demandas postas pelo movimento de ES, conforme as colocações dos fóruns, empreendimentos e Conselho Nacional de ES.

O regime de contribuição das cooperativas tem em vista grandes cooperativas, como se fossem empresas, entretanto essa não é a realidade da ES. De acordo com Rech (2000), há uma diferenciação entre cooperativas dos ricos e cooperativas dos pobres. Tal distinção é referente às cooperativas populares constituídas por familiares, vizinhos, ou mesmo pessoas desconhecidas que pautadas em princípios da ES se organizam para garantirem suas sobrevivências ou obter importante fonte de complementação de renda. Geralmente são iniciativas saídas da economia popular, que almeja melhores condições de vida através da organização coletivista. Já as cooperativas dos ricos seriam as grandes cooperativas, geralmente agroexportadoras, que funcionam como verdadeiras empresas obtendo grandes lucros e não observam valores autogestionários.

A Lei geral do cooperativismo, a 5.764/71, não é neutra. Esta se baseia em valores dominantes que são a expressão de ordem de um contexto histórico. Neste sentido, em 1971 vivíamos uma época denominada “ditadura militar” e o peso político das grandes cooperativas agroexportadoras de monoculturas tiveram mais peso que as pequenas organizações populares. Deste modo, pode-se até pensar que o sistema de regulação legal e tributário seja adequado para grandes cooperativas, mas não o é para as cooperativas populares que experienciam a Economia Solidária.

Da mesma forma que se acredita nos MEI como plataforma de desenvolvimento para o país, a associação enquanto EES é de fundamental importância para a universalização da democracia, organização do povo e instrumentalização do mesmo para a intervenção social e acesso a recursos públicos. As associações, conforme o código civil são entidades que não possuem fins lucrativos, logo suas ações têm como finalidade benefícios sociais, culturais, ambientais, comunitários, etc. Estas possuem uma clara função social e tem representado importante papel na realização de funções estatais e na estruturação social.

3.4.3 Tributação de uma cooperativa

Como já tratamos em momento anterior, há diversos tipos de tributação e para efeito pedagógico vamos organizá-las por ordem de entes nacionais competentes pela tributação, ou seja, tributos da União, do Estado e Município.

3.4.3.1 Impostos federais

O imposto federal que incide sobre qualquer tipo de cooperativa de produção e serviços que afere renda é o Imposto de Renda. Entretanto, há outros impostos como de exportação, importação, sobre operações financeiras, sobre produtos industrializados que não são comuns de se aplicarem em cooperativas populares, pois não são atividades que os mesmos desenvolvam normalmente.

- a) Imposto de renda e proventos de qualquer natureza (IR) – este imposto recai sobre as rendas das cooperativas. Por sua vez, não incide nas operações da cooperativa com os sócios, tendo em vista que o ato cooperativo não é fato

gerador, já que não é considerado geração de renda. Entretanto, o resultado das operações da cooperativa com os não associados será levado em conta, exceto o valor que for destinado aos Fundos de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES).

- b) Imposto de renda retido na fonte (IRRF) – As cooperativas prestadoras de serviços têm 1,5% sobre o valor da nota do serviço descontado pela empresa. A empresa, ao efetuar a retenção de 1,5%, após o pagamento do valor retido deve fornecer uma cópia do DARF autenticada pelo Banco recebedor, a fim de que a cooperativa possa fazer a compensação devida, utilizando o instrumento Eletrônico do PERD/COMP, instituído pela Receita Federal do Brasil. A compensação é referente ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do associado que atingir a faixa de renda definida pela MP 340/2006.
- c) Declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica (DIPJ) – A cooperativa, assim como as demais pessoas jurídicas, é obrigada a fazer anualmente a DIPJ.
- d) Imposto territorial rural (ITR) – Este imposto tem como fato gerador a propriedade imóvel rural, ou seja, fora do perímetro urbano. Trata-se do IPTU do campo. A constituição federal através do inciso VI do art. 153 possibilita a fiscalização e recolhimento deste imposto por parte do Município, conforme sua escolha. Ademais, o inciso III do supracitado artigo infere que “não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel”.
- e) Imposto sobre produtos industrializados (IPI) – Todas as cooperativas de produção que industrializem seus produtos pagam, sobre o valor agregado do produto, como as empresas normais, com direito ao crédito fiscal.
- f) Imposto sobre operações financeiras (IOF) – este imposto recai sobre as operações de câmbio, crédito, seguros e outras aplicações bancárias.
- g) Imposto sobre a importação (II) – imposto devido caso a cooperativa compre algum produto no exterior, importando-o.
- h) Imposto sobre exportação (IE) – imposto devido caso a cooperativa venda algum produto para o exterior.

3.4.3.2 Contribuições recolhidas pela União

Das contribuições devidas à União, as cooperativas não podem se furtar do PIS e COFINS. Vale ressaltar que a cobrança da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) em cooperativas não é devida.

- a) Programa de integração social (PIS) - A lei determina que 0,65% do faturamento total da cooperativa devem ser descontados. Ademais, no caso da cooperativa possuir empregados (carteira assinada), deve ser descontado 1% do valor pago a estes – PIS sobre a folha de pagamento. Segundo a Lei nº 10.865/2004, se a cooperativa realizar importação de produtos ou serviços deverá pagar o PIS (e também a COFINS) devidos na importação.
- b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS⁵⁹) – Esta contribuição incide sobre a receita bruta da cooperativa na alíquota de 3% sobre o faturamento total. O seu recolhimento é mensal.
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – Lei nº 10.865 de 2004, isentou as cooperativas a partir de janeiro de 2005, logo essas não pagam esse tipo de contribuição especial.

3.4.3.3 Impostos estaduais

Os impostos estatais mais comuns de serem aplicados para uma cooperativa popular é o ICMS, quando se tratar de cooperativa de produção, e o IPVA, caso a cooperativa possua algum veículo automotor. Entretanto há outros impostos como o ITBI, não tão comum, mas de importância para ser destacado.

- a) Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) – Este imposto tem incidência sobre as cooperativas de produção, agrícolas ou de consumo mediante alíquotas variadas. Excluem-se as cooperativas de trabalho, por serem prestadoras de serviços. No Estado da Bahia paga-se uma alíquota de 17% da nota sobre as vendas de produtos,

⁵⁹ De acordo com o art. 194 da Constituição Federal de 1988, as contribuições sociais, ao contrário dos impostos, possuem destinação certa. No caso do PIS como da COFINS são destinados à seguridade social (saúde, assistência e previdência social).

sendo que sobre esta arrecadação diminui-se o crédito que a cooperativa obteve na compra dos insumos para produção da mercadoria.

- b) Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores (IPVA) – A cooperativa deve pagar tal tributa caso venha a possuir algum veículo automotor.
- c) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Qualquer Bem ou Direito (ITCMD) – Este imposto é devido quando ocorre uma transmissão “causa mortis” ou doação a qualquer título ou pelo domínio útil de bens imóveis e de direitos a ele relativos, como os bens móveis, títulos e créditos.

3.4.3.4 Impostos municipais

Os impostos municipais mais comuns para uma cooperativa popular são o ISS, para o caso de prestação de serviços e o IPTU.

- a) Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) – Este imposto incide sobre o valor dos serviços prestados pela cooperativa e é calculado sobre o valor da nota fiscal. Em Salvador o valor recolhido corresponde à alíquota de 5%, entretanto importa lembrar que esta alíquota varia de município para município.
- b) Imposto predial territorial urbano (IPTU) – Este imposto incide sobre as propriedades imóveis da cooperativa na cidade. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel sobre o qual o imposto incide e a alíquota varia conforme o Município.
- c) Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) – Este imposto municipal, segundo o art. 35 do CTN tem como fato gerador a transmissão, “inter vivos”, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis; quando há a transmissão a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia; ou quando há a cessão de direitos relativos às transmissões acima mencionadas. Quando a transmissão for por “causa mortis” será atribuição do Estado, através do ITCMD.

3.4.3.5 Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e encargos trabalhistas

Para o caso de existir relações de emprego (carteira assinada regida pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT) a cooperativa é responsável por respeitar todos direitos trabalhistas e recolher todos os encargos, assim como uma empresa capitalista. Os cooperados por sua vez têm direitos societários na Cooperativa que são estabelecidos através do estatuto social e não direitos trabalhistas.

Conforme o art. 442 da CLT “Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquelas”, entretanto este tema é muito sutil. Muitas cooperativas são utilizadas como meios de fraudar relações de emprego, sendo estas conhecidas como fraudocooperativas. De qualquer forma, para a caracterização de relações de emprego devem-se observar os elementos destacados no art. 2º e 3º da CLT.

- a) Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS) – Trata-se de um desconto mensal de 8% a ser realizado no salário do empregado (carteira assinada) da cooperativa que deve ser depositado em conta especial na Caixa Econômica Federal.
- b) Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) – Sobre esta obrigação a cooperativa deve reter 11% da remuneração dos associados e repassá-la ao INSS. Se, por acaso, a cooperativa prestar serviços para entidades filantrópicas ou beneficentes, que não recolhem contribuições previdenciárias, o desconto sobre os rendimentos dos cooperados é de 20%. É de se notar que as contratantes de serviços de cooperativos de trabalho devem recolher, em seu próprio nome, 15% sobre os valores pagos à cooperativa pela prestação desses serviços. No caso das cooperativas de produção, há exigência, por parte do INSS, que se recolha 20% sobre os valores distribuídos aos cooperados, já que a legislação previdenciária a compara às empresas comuns.

2.4.4 Tributação de uma associação

As associações são organizações civis sem fins lucrativos e de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea c da Constituição Federal de 1988 são imunes de incidência tributária às instituições beneficentes, uma vez que seu patrimônio, serviço e rendas são complementares às funções essenciais do Estado.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

a) ...

b) ...

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Destacamos que as imunidades recaem apenas sobre impostos que tratem de rendas, serviços e patrimônio. Ainda de acordo com o respectivo art. 150, o seu parágrafo 4º salienta que as não incidências tributárias são aquelas relacionadas diretamente com as finalidades essenciais da entidade. Logo, se a associação possui um carro que não cumpre função relacionada com os objetivos da entidade, o mesmo poderá ser tributado pelo Estado na cobrança do IPVA.

Entretanto, esta não incidência conforme dispõe o art. 146, inciso II da Constituição Federal deve ser regulamentada por lei regulamentar. Neste caso trata-se do Código Tributário Nacional (Lei complementar nº 104/2001) que em seu art. 14 define condições para que a entidade usufrua da imunidade constitucional.

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

A alínea c do inciso IV do artigo 9º supracitado tem exatamente a mesma redação do texto constitucional da alínea c do inciso VI do art. 150. Assim, é explícita a condicionante legal sob pena de cassação da imune. Esta por sua vez só

pode ocorrer mediante apuração em um processo judicial, nunca em ato administrativo discricionário.

Neste sentido, não há incidência por imunidade de impostos sobre o patrimônio: IPTU, ITR, ITCMD, ITBI e IPVA; sobre a renda: IR; e sobre os serviços: ICMS sobre serviços de transporte e comunicação, ISS. No caso de IPI, II, IE, IOF há isenções condicionadas.

No Estado da Bahia a isenção do ICMS referente à saída de mercadorias está regulamentada pelo decreto nº 6.284/97. De acordo com o inciso II do art. 32 são isentas do ICMS as operações relativas às saídas de mercadorias de produção própria, efetuadas por instituições de assistência social ou de educação, sem finalidade lucrativa desde que as vendas líquidas sejam totalmente aplicadas na manutenção de suas finalidades essenciais, sejam assistenciais ou educacionais, no Brasil, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação. Tal isenção deve ser requerida na secretaria da fazenda estadual, devendo a associação comprovar aqueles requisitos.

Por sua vez as associações são obrigadas a recolher e realizar:

- a) PIS – Caso possua funcionários está obrigada ao recolhimento de PIS na folha mensal de pagamentos dos empregados na alíquota de 1%, de acordo com o Art. 13º da Medida Provisória (MP) 2.158-35/01.
- b) COFINS – Não incide. Entretanto, caso a associação aufera receitas estranhas ao objeto social sofrerá tributação a alíquota de 7,6%, conforme § 2º do Art. 47, IN SRF nº 247/2002.
- c) Contribuição Previdenciária – A cota patronal de contribuição à seguridade social incide à alíquota de 20% sobre o valor da remuneração paga. Entretanto, a entidade pode requerer isenção desta contribuição. Segundo o art. 55 da Lei nº 8.212/91 (Lei Orgânica da Seguridade Social, redação dada pela Lei nº 9.732/98) dentre os requisitos a entidade beneficente de assistência social deverá ser portadora do registro ou do certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS). Este certificado para manter-se regular deve ser renovado a cada três anos. A concessão deste certificado é regulamentado pelo Decreto nº 3.408.
- d) DIPJ – A associação tem ainda como obrigação acessória de realizar a Declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica (DIPJ) como

Isenta conforme dispõe o § 3º, Art. 15º Lei 9.532/97, alterado pelo Art. 10º e Inciso IV, Art. 18º Lei 9.718/98.

3.4.4.1 Encargos trabalhistas

A associação é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, descritos em lei, daqueles com quem estabelecem relações de emprego. Neste sentido O FGTS dos seus empregados devem ser recolhidos naturalmente na alíquota de 8% a serem depositados em conta especial na Caixa Econômica Federal.

3.5 OS DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES COLETIVOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

Na legislação brasileira, CF e CLT, existem significativas lacunas em relação à proteção social dos trabalhadores que constituem esses EES. Esta é uma realidade contestada pelos trabalhadores coletivos da Es, uma vez que após perpassar por todos os caminhos burocráticos estabelecidos legalmente para legalização e pagamento de tributos, eles esperam, minimamente, uma estrutura formal de atendimento e proteção. O empreendimento legalizado pode acessar recursos públicos em editais, emitir nota fiscal, tem acesso a crédito e financiamentos, mas a proteção social destes trabalhadores é uma questão tratada insuficientemente.

Os Direitos Sociais foram constituídos a partir da lógica da relação salarial vigente no modo de acumulação fordista, tendo em vista sua estrutura organizacional baseada na empresa capitalista e sistemas de fábricas concentrando trabalhadores. A racionalização científica da produção possibilitou a homogeneização das condições de trabalho forjando nesses trabalhadores operários uma identidade social a partir das condições de trabalho e dos seus modos de vida em uma cultura de massas. Fortaleceu-se uma consciência de classe a partir destes fatores e da integração salarial operária em contraponto às identidades fragmentadas dos trabalhadores do Antigo Regime baseadas em compartimentações dos ofícios (CASTEL, 2009). Tal homogeneidade de condições do trabalho facilitou o estabelecimento de um modelo de proteção social mais abrangente universalizado como é o caso dos Direitos Sociais.

Estes, inicialmente, estabeleceram-se de forma esparsa desde a Revolução Industrial, na Inglaterra, entretanto, firmaram-se historicamente através da positivação constitucional como direitos de segunda geração (BONAVIDES, 2010). Seu fundamento era garantir uma prestação positiva pelo Estado, no sentido do comando de termos para enfrentar a questão social instalada. Sob o fundamento jurídico, Cunha Júnior (2011) preleciona que os direitos sociais são tratados sob a marca de reguladores de uma profunda crise de desigualdade social que se estabelecia no período pós-guerra. Previa-se a sua realização através de políticas públicas que outorgassem ao indivíduo as prestações sociais de que necessita para sobreviver com dignidade, uma vez que as condições de exploração no trabalho através da expropriação do mais valor geravam conflitos, revoltas e um contexto de pauperismo.

Enquanto manifestação própria do modelo de estado do bem-estar social, são considerados como uma categoria jurídica concretizadora da justiça social, buscando garantir àqueles desprovidos de recursos materiais o exercício fático de suas garantias fundamentais e melhorias nas suas condições de vida. Neste esteio, Sarlete (2001) ressalta que as liberdades individuais garantidas anteriormente como direitos de primeira geração, para serem materializadas, necessitavam de uma ação positiva do Estado, na forma de Políticas Públicas que se estabelecem não apenas sobre os indivíduos, mas sob a sociedade. Portanto, esta categoria de direito tem em vista prestações sociais básicas como saúde, educação, trabalho, que são necessárias para que o ser social sobreviva com dignidade.

Deste modo, evidencia-se os direitos sociais a partir do seu caráter coletivo, geral. Seu potencial não se limita ao atendimento de casos específicos, individuais, mas às prestações sociais mais abrangentes, próprias de uma cidadania social, tendo como base uma pertença coletiva. Logo, não se trata de um direito de defesa que instaura uma proteção de não agir do Estado sobre o indivíduo, mas um estatuto que tem em vista a regulação das relações sociais e suas desigualdades, ou seja, é uma resposta à questão social gerada pelo modo de produção capitalista.

De acordo com Marx e Engels (2008), a essência do Homem é o conjunto das relações sociais. Estas, por sua vez, não se constituem naturalmente, ou se baseiam em pressupostos neutros, mas estão diretamente relacionadas pelo o quê e como os Homens produzem bens na manifestação da sua vida. Deste modo, a tutela dos direitos sociais deve ter como fundamento a centralidade do trabalho para tratar da

questão social. Esta, por sua vez, se estabelece sob o pacto da exploração inscrita na condução totalitária capitalista fundada nas relações socioeconômicas entre capital e trabalho.

A constituição Federal de 1988 garantiu bases importantes de proteção para os trabalhadores através da assistência, saúde e seguridade social. Para se consolidar a partir de uma base universalista, criou condições especiais de atendimento a parcelas crescentes da população como trabalhadores rurais, empregadas domésticas, pescadores, etc. Entretanto, o modelo de trabalho salarial fordista ainda é um padrão hegemônico na orientação destas proteções sociais, excluindo novas formas de trabalho. Neste esteio, temos em vista a realidade os empreendimentos de Economia Solidária que se baseiam em relações de trabalho não fordistas, não salariais, mas associativas.

Como disposto no primeiro capítulo, para o II CONAES, este é um ponto de grande importância para o movimento de economia solidária. Além de promover bases consistentes para a estruturação da economia solidária no Brasil, expande para seu público as conquistas das lutas dos trabalhadores por melhores condições de vida. A própria motivação para a legalização dos EES está relacionada com este tema, uma vez que, a formalidade deve significar condições de trabalho estáveis ou pelo menos equitativas aos trabalhos formalizados em relações salariais de carteira assinada.

No mundo do trabalho contemporâneo, o desemprego estrutural provoca nos trabalhadores uma insegurança material extrema, levando-os a disputas acerca de oportunidades de trabalho flexível e precário. A informalidade cresce, assim como se aprofunda a questão social. Neste contexto, até os atrativos do trabalho formal, carteira assinada, como possibilidade de resistência socialdemocrata contra a informalidade, muitas vezes sucumbem ao império da necessidade forjada pela superexploração. Referimo-nos à realidade de inúmeros trabalhadores que preferem o trabalho informal ao trabalho formal, justamente porque neste o salário não é suficiente para suas necessidades básicas, abrindo mão de seus direitos sociais em troca de ganhos um pouco mais elevados.

Desta realidade advém o perigo de que os empreendimentos de Economia Solidária sirvam, involuntariamente, à gestão, e não superação, do próprio capitalismo em crise, alimentando uma economia informal. Enquanto não houver uma regulamentação das garantias sociais dos trabalhadores da Economia

Solidária, eles podem ser equiparados aos trabalhadores informais, auxiliando o modo de produção capitalista a controlar os níveis de desemprego e garantir a estabilidade social sem ter que, para isso, reconhecer direitos.

Segundo Novaes e Lima Filho (2006, p. 8)

A visão hegemônica do governo é a da esperança de que o emprego com carteira assinada voltará a crescer, cabendo ao cooperativismo apenas o papel de trabalho temporário, passageiro, até que atravessemos a tempestade. É em função disso que a visão que acaba predominando não é a de Singer – compromissada com a promoção do cooperativismo rumo a uma sociedade alternativa – mas sim a visão de cooperativismo como forma de conter o desemprego em massa. Isso nos permite concluir que a SENAES é uma espécie de pedra proto-socialista num colar declaradamente pró-capital. Ao contrário disso, na Venezuela, [...], é certo que a criação de cooperativas de trabalhadores é uma política central e estratégica do processo de desenvolvimento endógeno. Não só devido à larga escala e ao grau de abrangência da política, mas também pelo papel atribuído ao cooperativismo numa política maior, que é a de desenvolvimento endógeno.

De acordo com estas ideias, se de fato o movimento de economia solidária busca se consolidar como um modelo de desenvolvimento sustentável e solidário deve ultrapassar a condição de amenizadora dos problemas sociais, de “um momento” da econômica capitalista que se encontra enfraquecida. A partir disto, estabelece-se um debate importante para a ES: se o foco do desenvolvimento estiver sobre a carteira assinada e a busca for por criar mais empregos de carteira assinada, a perspectiva seria tratar esses trabalhadores coletivos da ES como secundários, sujeitos de políticas complementares para subsistência, como ação pública compensatória. Este tipo de prioridade pode causar sérios danos aos trabalhadores e aos empreendimentos da economia solidária, oportunizando contra estas ações fraudulentas e de exploração.

Salientamos, neste esteio, a realidade das cooperativas de trabalho que muitas vezes são criadas para servirem como meios de fraudar a legislação trabalhista e constitucional⁶⁰. Segundo Barbosa (2007) são os “coopergatos” ou “cooperfraudes” criadas por ex-trabalhadores de uma determinada empresa e que passam a se relacionar com esta não mais sob o vínculo direto da relação trabalhista, mas a partir da via contratual, como prestadora de serviço, terceirizada. Nesta relação a empresa permanece se utilizando dos serviços dos ex-empregados,

⁶⁰ Constitucional no que tange aos direitos sociais do trabalhador e suas garantias dispostos, por exemplo, no art. 7º.

entretanto, não paga os encargos trabalhistas nem os direitos sociais; barateando a produção.

Tendo esta realidade em vista o Grupo de Trabalho “Autogestão, informalidade e Microempresa” (GT8) do Fórum Nacional do Trabalho aponta para a necessidade de estender os direitos sociais aos trabalhadores coletivos das cooperativas de trabalho. Este GT tem em vista diminuir estes conflitos e atender a recomendação 193 de 2002 da OIT que estabelece que as políticas nacionais deveriam

velar para que não se possam criar ou utilizar cooperativas para iludir a legislação do trabalho nem para estabelecer relações de trabalho dissimuladas, e lutar contra as pseudocooperativas, que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a legislação do trabalho seja aplicada em todas as empresas. (OIT, 2002).

O Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES) por sua vez se coloca crítico em relação às discussões sobre extensão dos direitos e garantias previstas na legislação trabalhista. Neste sentido, ressalta que a ES se baseia em uma nova ordem de organização do trabalho, que não é a do trabalho assalariado, e que se deve ter em vista as condições econômicas dos EES para efetivar os direitos criados sem comprometer suas viabilidades. Logo, não se trataria de uma simples questão de extensão de direitos, mas da criação de uma realidade adequada ao seu projeto político.

De acordo com o SIES (2005/2007), só na região Nordeste, trata-se de 645.311 homens e mulheres que trabalham em EES e não têm acesso aos direitos sociais como qualquer empregado do tipo FGTS, seguro desemprego, etc. Estes trabalhadores têm que destinar as sobras de seus empreendimentos para garantirem seus direitos, sendo que muitas vezes esses empreendimentos não apresentam sobras. Ainda de acordo com o SIES, tendo em vista a região nordeste, do total de 9.498 EES existentes, 5.416 não garantem qualquer benefícios, garantias e direitos para sócios que trabalham no empreendimento.

O art. 7º da constituição federal de 1988 elenca os direitos sociais dos trabalhadores. Eles são: aposentadoria; o aviso prévio; seguro desemprego; fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); décimo terceiro salário; piso salarial; salário mínimo; irredutibilidade do salário; remuneração do salário noturno superior ao diurno; salário-família; jornada de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais; remuneração da hora extra superior, no mínimo, em

cinquenta por cento à do normal; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário; licença paternidade; respeito às normas de higiene, saúde e segurança do trabalho; adicional de insalubridade e periculosidade; assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas. Muitos destes direitos são possíveis quando pensados em uma relação salarial entre patrão e empregados, mas difícil de serem pensados em uma relação de cooperação entre associados.

Uma vez que os trabalhadores coletivos da economia solidária são os próprios patrões e empregados, não há de quem reclamar a tais direitos, pois tecnicamente, eles possuem o controle de gestão de seus negócios e podem estabelecer seus próprios benefícios. Todavia, se levarmos em conta que os EES são em sua grande maioria, iniciativas que vêm da economia popular, estando seus sujeitos em condições precárias e seus negócios beirando a inviabilidade, o pensamento que devemos partir deve ser outro. Muitos trabalhadores inclusive, além de não garantirem seus direitos sociais mínimos, acabam violando os mesmos. Desenvolvem jornadas de 10, 12 horas ininterruptas, sem repouso semanal remunerado, férias ou adicional noturno, trabalham em condições insalubres e envolvem trabalho infantil dos familiares, a fim de cumprir os prazos das encomendas e garantir a viabilidade dos empreendimentos.

Com base no SIES, o motivo da criação dos EES na Bahia foi em sua grande maioria a busca de uma alternativa ao desemprego ou uma fonte complementar de renda. Tendo em vista este último motivo, percebe-se que os EES não são as únicas fontes de renda e que, portanto, estes sujeitos trabalham, geralmente no mercado informal. em outros lugares e/ou com outras atividades. Portanto, a ES para se estruturar enquanto modelo de desenvolvimento deve criar condições de estabilidade para seus trabalhadores através de uma categoria própria. A legislação brasileira abre brechas para cuidar dos trabalhadores coletivos da economia solidária, todavia não como uma modalidade própria e adequada, mas como autônomos, informais.

O acesso dos associados cooperativados à previdência social (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2011)⁶¹ é como Contribuinte individual.

Nesta categoria estão as pessoas que trabalham por conta própria (autônomos), os empresários e os trabalhadores que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício. São considerados contribuintes individuais, entre outros, os sacerdotes, o sócio gerente e o sócio cotista que recebem remuneração decorrente de atividade em empresa urbana ou rural, os síndicos remunerados, os motoristas de táxi, os vendedores ambulantes, as diaristas, os pintores, os eletricitas, os associados de cooperativas de trabalho e outros (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2011).

Tal enquadramento torna-se contraditório e inadequado. Como poderiam trabalhadores que se organizam para trabalhar coletivamente a partir de uma condição autogestionária, solidária e cooperativa serem tratados como autônomos, na mesma lógica que outros trabalhadores que se encontram em uma realidade individualizada e até informal?

Para a Previdência Social, os cooperativados associados, vão contribuir como Contribuintes Individuais, através do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Este regime garante os seguintes benefícios:

3.5.1 Aposentadorias

- a) Aposentadoria Especial – Este benefício é concedido ao segurado que trabalhou em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Visa atender aos casos de trabalhadores que sofreram efetiva exposição, de modo habitual e permanente, aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos). Ao contribuinte individual, a aposentadoria especial será devida somente quando se tratar de cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção.
- b) Aposentadoria por Idade – Este benefício atende aos trabalhadores urbanos do sexo masculino a partir dos 65 anos de idade e do sexo feminino a partir dos 60 anos. Os trabalhadores rurais também gozam de direito à aposentadoria por idade. Entretanto para estes o benefício é concedido com cinco anos a menos: a partir dos 60 anos, homens, e a partir dos 55 anos,

⁶¹ <http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=86> acesso em 20/10/2011.

mulheres, tendo em vista o trabalho rural, geralmente, ser mais rigoroso e causar maior desgaste ao trabalhador.

- c) Aposentadoria por invalidez – Os trabalhadores que, por doença ou acidente, forem diagnosticados pela perícia médica da Previdência incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento possuem direito a este benefício. Entretanto o direito ao benefício há um prazo de carência (mínimo de tempo exigido) de doze meses de contribuição para o caso de doença. Para acidente não existe este prazo de carência, mas a exigência que o trabalhador já esteja inscrito na Previdência Social. Na sua inscrição o trabalhador não deve possuir a doença ou a lesão que geraria o benefício sob pena de ter direito ao benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.
- d) Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Este benefício possui duas opções: integral ou proporcional. Para acesso ao benefício da aposentadoria integral, além do prazo de carência, o trabalhador homem deve comprovar, no mínimo, 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos. Para o caso de aposentadoria proporcional, o trabalhador precisa combinar dois requisitos: tempo de contribuição e idade mínima, além de respeitar o prazo de carência. Para os homens a idade mínima é aos 53 anos de idade tendo realizado 30 anos de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição. Para as mulheres é necessário o mínimo de 48 anos de idade e 25 de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição.

3.5.2 Auxílios

- a) Auxílio-acidente – O contribuinte individual não possui direito a este benefício.
- b) Auxílio-doença – Este benefício é concedido ao trabalhador segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. Para o caso das relações de emprego celetistas, carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador, exceto o doméstico, e a Previdência Social paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho. Para os demais casos inclusive o contribuinte individual, a

Previdência é responsável pelo pagamento do auxílio desde o início da incapacidade e enquanto a mesma perdurar. Ressalta a existência do prazo de carência e da restrição aos segurados que já possuíam a doença ou lesão quando ingressaram na Previdência, exceto para o caso de agravamento das mesmas.

- c) Auxílio-reclusão – Este benefício é bastante questionado pelo senso comum que desconhece suas configurações. Isto porque atende aos dependentes (pais, esposo(a)/companheiro(a), filhos(as), filhos(as) equiparados(as), irmãos(ãs)) do segurado recolhido à prisão, durante o período em que o mesmo estiver preso no regime fechado ou semiaberto. Este benefício não atende aos dependentes dos segurados que estiverem em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto. Seus requisitos são extensos⁶² e incluem obrigações de não fazer pelo preso segurado como, por exemplo, não fugir.

3.5.3 Pensões

- a) Pensão por Morte – Este benefício é destinado à família do trabalhador segurado após sua morte. Para concessão de pensão por morte, não há exigência de carência (tempo mínimo de contribuição), todavia, é necessário que o óbito tenha ocorrido enquanto o trabalhador fosse segurado da Previdência Social. Para que os dependentes do trabalhador tenham direito à pensão, caso a sua morte venha ocorrer quando este não mais tiver a qualidade de segurado, é necessário que tenha cumprido, até o dia do óbito, os requisitos para obtenção de aposentadoria pela Previdência Social ou que fique reconhecido o direito à aposentadoria por invalidez.
- b) Pensão Especial aos portadores da Síndrome da Talidomida – Em consonância com a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, este benefício especial é voltado aos portadores da Síndrome da Talidomida, nascidos a partir de 1º de janeiro de 1957, data do início da comercialização da droga

⁶² Requisitos e tabelas de referência no site da Previdência Social: <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=22>.

denominada “Talidomida (Amida Nfálica do Ácido Glutâmico), inicialmente vendida com os nomes comerciais de Sedin, Sedalis e Slip.

3.5.4 Benefícios de salários

- a) Salário-família – Trata-se de um importante benefício que não atinge os Contribuintes Individuais. Reservado apenas aos trabalhadores empregados e avulsos, urbanos e rurais, com salário mensal de até R\$ 862,60, para auxiliar no sustento dos filhos até os 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.
- b) Salário-maternidade – Benefício assegurado às seguradas no período correspondente à licença-maternidade - 120 dias, para que após o parto possam dedicar-se integralmente aos seus filhos. Este benefício é válido inclusive para o natimorto (feto que morreu dentro do útero ou durante o parto), aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Como prazo de carência, a contribuinte individual tem que ter pelo menos dez contribuições, o que lhe dá o direito ao equivalente a um doze avos da soma dos 12 últimos salários de contribuição apurados em um período de no máximo 15 meses.

3.5.5 Benefício de prestação continuada da assistência social – BPC-LOAS – ao idoso e à pessoa com deficiência

Trata-se de um benefício de assistência social que faz parte do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Este é pago pelo Governo Federal, e operacionalizado pelo INSS. Destina-se: a) aos idosos a partir de 65 anos de idade, que não recebem nenhum benefício previdenciário e que a renda familiar mensal *per capita* seja inferior a um quarto avos do salário mínimo vigente; b) às pessoas com deficiência incapazes para a vida independente e para o trabalho que a renda mensal familiar *per capita* seja inferior a um quarto avos do salário mínimo.

3.5.6 O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e a economia solidária

Para os associados cooperativistas, o acesso aos direitos sociais dispostos pelo art. 7º da Constituição Federal, como FGTS, décimo terceiro salário, repouso semana remunerado, saúde e segurança no trabalho, etc., é através da auto-

organização e providência da própria cooperativa. Deste modo, os trabalhadores têm que reservar recursos, gerenciando caixas de destinação social, para assim criar condições alternativas para efetivação destes direitos. Dois tipos de fundos são obrigatórios: a) fundo de reserva que equivale a dez por cento das sobras líquidas da cooperativa e serve para atender a eventuais prejuízos comerciais; b) fundo de assistência técnica, educacional e social (FATES) constituído por cinco por cento das sobras líquidas de um exercício.

O FATES neste caso poderia ser uma alternativa para suprir necessidades dos cooperativados uma vez que atende a aspectos de formação, capacitação, saúde (para o caso de cirurgias ou procedimentos médicos) e assistência de associados e dependentes. Entretanto, levando em conta a realidade econômica da maioria das cooperativas populares, a baixa rentabilidade, este fundo se torna insuficiente para as necessidades da cooperativa e seus membros.

Deste modo, a ES busca fontes complementares para efetivar políticas públicas e viabilizar direitos. Para isto, importa salientar que um dos tributos pagos pelas cooperativas é o Programa de Integração Social (PIS) e este juntamente com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), custeiam o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Este fundo especial está vinculado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, tendo gestão tripartite e paritária de trabalhadores (quatro centrais sindicais), empregadores (quatro centrais patronais) e governo no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

O art. 239 §1º da Constituição Federal estabelece o custeio de no mínimo 40% dos recursos dos FAT para financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). De acordo com o BNDES (2011)⁶³, em 30/09/2011, o saldo de recursos do FAT em seu sistema era de R\$ 142,06 bilhões, decomposto em: saldo de recursos ordinários previstos constitucionalmente (40%) - R\$ 120,9 bilhões e saldo de depósitos especiais - R\$ 21,16 bilhões, o que gera um montante de R\$ 146,02 bilhões. Portanto, trata-se de um volume de recursos significativo que poderia estar atendendo a ES e seus empreendimentos.

⁶³http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Fundos/Fat/fat_bndes.html, acessado em 24/10/2011.

O restante dos recursos do FAT é destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego e abono salarial. Aquele dividido em programas como: a) Benefício do seguro-desemprego; b) Intermediação de mão-de-obra; c) Qualificação social e profissional (por meio do Plano Nacional de Qualificação - PNQ); é uma fonte de recursos importantes para garantir a estruturação de outro modelo de desenvolvimento e de melhores condições de vida para os trabalhadores coletivos de economia solidária. Afinal, estes também são contribuintes tributários para este sistema através do PIS e tem direito de usufruir de suas contribuições enquanto trabalhadores e cidadãos.

4 A EXPERIÊNCIA DE LEGALIZAÇÃO DE QUATRO COOPERATIVAS POPULARES DA CIDADE DE SALVADOR

O presente estudo de caso aborda o processo de legalização de quatro cooperativas da cidade do Salvador: a) Cooperativa Industrial das Costureiras de Mata Escura (Cooperativa Flor da Mata); b) Cooperativa Vovó conceição (COOPERVÓ); c) Cooperativa Múltipla de Produção de Alimentos Engenho Doce (COOPAED); d) Cooperativa de Agentes Ambientais da Nova República (CANORE).

Metodologicamente falaremos de cada EES, separadamente, abordando o processo legalizatório a partir das demandas construídas e explicitando entraves, problemas e ganhos vividos. Neste sentido, nosso escopo principal é a análise do processo legalizatório que cada uma experienciou e a publicização de suas etapas e dificuldades a fim de contribuir com outros EES que queiram se legalizar.

Ademais, buscamos revelar, ainda que de forma indireta, a complementariedade entre a ilegalidade e a informalidade a partir território. Para tanto, as experiências não serão abordadas apenas sob a perspectiva jurídica ou econômica, mas territorial, conforme a concepção de Milton Santos na obra “O Espaço Dividido”, tão própria para abordar a economia urbana nos países subdesenvolvidos. Tal perspectiva de análise se mostra mais crítica e nos possibilita investigar a realidade complexa em que os EES estão inseridos explorando situações próprias de cooperativas populares em bairros periféricos da cidade de Salvador.

Logo, não se trata apenas da legalização da cooperativa, mas da superação das irregularidades advindas da exclusão territorial nos circuitos inferiores da economia. Neste sentido mostra-se como uma experiência política-pedagógica, enquanto sujeitos que buscam sua cidadania: o cumprimento das obrigações exigidas e exercício de seus direitos.

Para tanto, não apenas a relação da cooperativa com os órgãos públicos e suas exigências legais e burocráticas foi objeto de análise, mas também o processo de auto-organização dos trabalhadores durante a legalização. Esta é uma questão fundamental, pois a própria legalização demanda mais responsabilidades e organização por parte dos associados, sendo relevante a forma como eles se relacionam com este processo para uma estruturação autogestionária.

Destacamos, ainda, que esta pesquisa trata de uma relação necessária e ao mesmo tempo incipiente para a ES e seus empreendimentos, que é a relação com os profissionais da área do Direito. De acordo com o SIES, do total de 1.047 EES da Bahia que tiveram acesso a algum tipo de acompanhamento e apoio, apenas 69 foi de assistência jurídica. Trata-se de um número muito baixo de atendimentos, tendo em vista o grande público e demanda que se apresenta, de cerca de cinquenta por cento de EES sem CNPJ.

Oficialmente⁶⁴, tal processo que durou 12 meses, Março de 2010 a Março de 2011, teve como base a consultoria jurídica prestada pelo autor através do edital da FAPESB, SECTI e SETRE para apoio a incubadoras de empreendimentos econômicos solidários. Foi viabilizada por meio do Escritório Público de Apoio ao Desenvolvimento Local e Regional (EPADE), uma incubadora universitária de EES relacionada à Adjuntoria de Extensão Universitária da Universidade Salvador.

Para a realização desta atividade foi necessário o desenvolvimento de uma metodologia de trabalho em sintonia com os princípios da ES. Isto porque ainda que o objeto de trabalho fosse a legalização dos EES, este não era seu único fim. Como supracitado, o processo de legalização é uma ação pedagógica, logo, tínhamos em vista o incentivo às práticas e valores da ES, como à autogestão, universalização das informações, formação dos trabalhadores nos conhecimentos jurídicos de forma que os mesmos se fortalecessem enquanto principais sujeitos históricos.

Entretanto, enquanto relação dialógica, o ato educativo não é unilateral afetando apenas os EES, mas bilateral, sobre o sujeito que pratica a ação com o outro. Neste sentido, fomos também transformados. Aprendemos a compreender que o tempo de maturação entre cada EES se diferenciava, assim como também em relação ao das empresas capitalistas. Humanizamo-nos junto a estas pessoas, ao respeitarmos seus espaços e crenças, seus anseios e a desenvolver uma linguagem adequada ao diálogo desde na elaboração conjunta de um estatuto social, como na explicação de questões técnicas tributárias. Isto foi essencial para uma atuação provocativa, em que as respostas não vinham de uma simples observação da realidade, mas de uma problematização de vários fatores contextuais.

⁶⁴ Antes do contato com as cooperativas através do projeto da UNIFACS, já vínhamos acompanhando alguns empreendimentos em questões pontuais desde 2009. Do mesmo modo, findo o projeto, continuamos acompanhando alguns casos como a Flor da Mata devido ao envolvimento com outros processos políticos como o Fórum de Desenvolvimento Social de Mata Escura. Tendo em vista a característica da pesquisa, esta questão temporal é enriquecedora ao invés de atrapalhar na investigação.

Normalmente a lógica de solução de casos sob a perspectiva jurídica responde a um padrão de causa e efeito. Esta relação baseada no paradigma mecanicista é coerente com o atual tipo de ensino e aprendizagem difundido na formação jurídica, como também com a carga ideológica do Sistema Jurídico Moderno. Entretanto, não se mostra coerente com o pensamento holístico proposto pela ES, sendo, neste sentido que buscamos desenvolver uma relação diferenciada, baseada em reflexões conjunturais onde os sujeitos opinavam e interferiam diretamente no plano de ação.

Deste modo, para a legalização destes empreendimentos partimos de uma base jurídica com uma complementação interdisciplinar. Geografia, pedagogia, economia, sociologia foram áreas do conhecimento bastante exploradas durante toda a atividade jurídica. Em alguns casos, paralelamente, desenvolveu-se outros trabalhos de grande relevância⁶⁵ para a legalização, como por exemplo, o estudo de viabilidade econômica⁶⁶.

4.1 PERCURSO METODOLÓGICO

Este trabalho é um estudo multicaso caracterizado pela investigação qualitativa em Demo (2000). A metodologia utilizada na pesquisa foi a pesquisa-ação. Esta foi definida em conformidade com a proposta do contato inicial entre o pesquisador e sujeitos pesquisados, através de uma incubadora universitária, e sua adequação com a pergunta orientadora desta pesquisa: as discussões em torno da legalização dos EES, o que existe e o que se propõe, e a realidade vivida pelos trabalhadores desses empreendimentos estão de acordo com a relevância histórica do trabalho coletivo?

O contato com as cooperativas se deu a partir da assessoria jurídica para legalização das mesmas por intermédio de uma incubadora universitária de EES,

⁶⁵ Apesar da relevância, impende destacar que ambas as questões não se confundem. Logo, a viabilidade econômica pode influenciar na legalização, mas não necessariamente é um elemento da legalização.

⁶⁶ Metodologia difundida pelo Prof. Gabriel Kraychete e sua equipe da Incubadora de Cooperativas Populares (ITCP) da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Importa salientar que nos reportamos a esta metodologia como fundamental à legalização, uma vez que possibilita uma transformação qualitativa na atuação dos cooperados na cooperativa e entre si enquanto coletivo. Estes sujeitos se empoderaram tanto subjetivamente como materialmente de forma que alguns efeitos desta metodologia são: uma melhor organização do grupo tendo como base a autogestão, maior conhecimento sobre o produto comercializado, as condições de comercialização e o gerenciamento de ganhos e despesas na cooperativa.

EPADE/UNIFACS. A pesquisa que se desenvolveu a partir deste contato buscou abordar o processo legalizatório que cada cooperativa experienciou e publicizar suas etapas e dificuldades a fim de contribuir com outros EES que queiram se legalizar.

A pesquisa-ação é um tipo de pesquisa social com base empírica que é realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo. (THIOLLENT, 2011, p.20).

A partir deste conceito, muitas questões valorativas são suscitadas afirmando pela restrição da intervenção a limitados grupos sociais sob influência de predeterminada ideologia política. Tais pensamentos podem inclusive comprometer o teor científico desta metodologia, alegando-se pela sua falta de objetividade.

Segundo Thiollent (2011, p.20), pesquisa-ação enquanto pesquisa social não está vinculada unicamente a uma determinada situação social de opressão ou ideologia política de transformação da sociedade. Na América Latina e em outros países em desenvolvimento, está mais voltada para ações emancipatórias junto à classe trabalhadora, em grupos sociais desfavorecidos; entretanto, em países do norte da Europa, vincula-se a ações de cunho “reformador e participativo” no intuito de efetivar uma “democracia industrial”. Isso demonstra que este método de pesquisa não está preso a uma ideologia política, sendo, portanto, efetivo para investigar e tratar de questões sociais, desde que se respeitem as condições metodológicas básicas.

Cabe evidenciar que neste trabalho a pesquisa-ação e a pesquisa participante são tratadas de maneira distinta enquanto métodos diversos de pesquisa. Nestes termos, a pesquisa participante está voltada para a observação participante em que o pesquisador cria relações comunicativas para se aproximar dos objetos da pesquisa ter maior aceitabilidade e garantir maior qualidade nos dados coletados e das informações produzidas. Para a pesquisa-ação temos em vista uma intervenção real sob os problemas destacados.

Para a pesquisa participante a aproximação tem um caráter identitário com os valores, comportamentos e interferências do grupo em questão. A pesquisa ação, por sua vez, a simples observação e aproximação com o grupo não é suficiente, sendo necessária uma ação significativa que produza resultados sob as demandas expostas. Tal relação prática desta metodologia é substancial, tendo em vista que a partir da mesma que se estabelece a condução da investigação e estudo.

Destarte, se trata de uma metodologia de base empírica que visa constituir formulações teóricas. É a partir de situações concretas, de problemas reais que se estrutura uma ação orientada para solução dos mesmos. Isso significa que ao invés de se partir da teoria para a prática, progredimos a partir do lado empírico, com observação e ação em meios sociais delimitados, para então alcançar a teorização. Logo, o lado teórico, não é descartado, ao contrário, este é fundamento essencial para compreensão da realidade e solução técnica das situações problemas.

Vários estudos envolvem a pesquisa-ação enquanto metodologia, para tratar de temas relacionados à realidades de transformação social. Neste sentido Nunes (2001,2002, 2009) lança bases para se pensar em uma metodologia de incubação de empreendimentos e atividades participativas e dialógicas em comunidades; assim como Cançado e Vieira (2009); Cruz e Guerra (2009) em incubadoras universitárias de cooperativas populares e Andion (2005) refere-se às formas de ações coletivas na Economia Solidária. Trata-se de metodologia bastante utilizada, inclusive pelas incubadoras de empreendimentos de economia solidária. O EPADE/UNIFACS é um destes exemplos, tendo inclusive dissertações de mestrado produzidas envolvendo cooperativas incubadas⁶⁷.

Esse equacionamento da pesquisa às exigências teóricas e práticas possibilita o enfrentamento de importantes problemas dentro da situação social de forma segura e objetiva. Trata-se de um equacionamento que, segundo Thiollent (2011), é precário na metodologia em diversas áreas do conhecimento aplicado, pois as vezes se prioriza o lado teórico resultando na produção de conhecimentos que são aplicados apenas de forma retórica, sem relação com questões funcionais à sociedade; vezes se prioriza apenas o lado empírico resultando em um ativismo irreflexivo que impossibilita uma progressão a nível do conhecimento científico.

Acerca da delimitação do meio social, consideramos que esta pesquisa situa-se no nível microssocial, indivíduos e pequenos grupos produtivos. São as experiências destes grupos que foram avaliados, tendo o aspecto sociopolítico como prioridade para a pesquisa. Entretanto, isso não significa que a realidade psicológica e existencial dos indivíduos não seja levada em conta, ao contrário, estes são elementos fundamentais para se compreender a realidade vivida pelos grupos. Logo, ao buscar a análise das experiências das cooperativas em suas legalizações,

⁶⁷ Neste sentido, a pesquisa de Patricia Pastori no Mestrado de Desenvolvimento Regional e Urbano da UNIFACS.

o fato de ter membros que, em outros momentos, já integraram cooperativas e já vivenciaram a legalização é diferencial.

Neste estudo, a intervenção técnica, do tipo assessoria, possibilitou o levantamento de problemas e suas indicações resolutivas. Não tolhemos o protagonismo dos grupos produtivos, mas também não nos omitimos diante as possíveis indicações problemáticas que favorecessem na resolução de suas situações. Portanto, técnicas como discussões orientadas e explicações específicas foram instrumentos utilizados neste processo, como de resto se faz em todas as áreas do processo de incubação.

A investigação, por sua vez, se deteve sob o foco destes problemas práticos, estabelecidos pelos grupos e seus trabalhadores, tendo como aspecto geral constituidor o panorama da legalização dos EES. Desta forma garantimos uma interação real que conduzisse a uma ordem de prioridades que pudesse ser analisada sob critérios metodológicos.

Para avaliação levamos em conta, questões como:

- a) Compreensão da importância e significados da legalização;
- b) Condições materiais para efetivar a legalização;
- c) Condições subjetivas dos cooperativados para efetivar a legalização;
- d) Relação dos cooperativados com os órgãos públicos;
- e) Serviços oferecidos pelos órgãos públicos;
- f) Fontes de informação e auxílio compreensíveis para os cooperativados.

Alguns procedimentos são possíveis de serem desenvolvidos para que o processo de avaliação qualitativa seja alcançado, podendo ser citados:

- a) As conversas informais com os cooperativados;
- b) A presença nas reuniões;
- c) O acompanhamento do processo de legalização;
- d) Entrevistas com os cooperativados.

Com base nessa compreensão, e durante a realização deste trabalho, acompanhamos as ações das cooperativas, tomando o cuidado de registrar e sistematizar os fatos que ocorreram, bem como as impressões pessoais e depoimentos no caderno de campo. Ademais nos utilizamos de técnicas coletivas ativas como: reuniões de discussões, seminário e debates coletivos.

No campo da observação para avaliação fizemos uso da representação qualitativa através das “amostras intencionais”.

Trata-se de um pequeno número de pessoas que são escolhidas intencionalmente em função da relevância que elas apresentam em relação a determinado assunto. Este princípio é sistematicamente aplicado no caso da pesquisa-ação. Pessoas ou grupos são escolhidos em função de sua representatividade social dentro da situação considerada. (THIOLLENT, 2011, p. 71).

No uso deste instrumento avaliamos que a relevância das informações que sujeitos com maior participação é mais rica e não poderia se considerar de relevância igual a cooperados que, mesmo fazendo parte do empreendimento, estiveram completamente afastados das atividades. De resto, importa salientar que a maioria das pesquisas buscam o aprofundamento das informações, e a entrevista qualificada acaba sendo comumente utilizada.

Conforme Thiollent (2011), este aspecto metodológico infringe o princípio da aleatoriedade em uma amostragem, que por sua vez seria importante para assegurar a objetividade da pesquisa. Entretanto, mesmo assim aquele autor considera válido o seu uso na pesquisa social tendo em vista a ênfase nos aspectos qualitativos. Ademais assegura que as distorções advindas de qualquer subjetividade poderá ser corrigida através da discussão com outros pesquisadores, inclusive orientadores.

4.1.1 Exigências Científicas

Convém inicialmente destacar que segundo Borda (1981, p. 43) não se deve fazer da ciência um fetiche e tratá-la como uma “entidade com vida própria”, pois que a mesma “é apenas um produto cultural do intelecto humano que responde a necessidades coletivas concretas”, inclusive relacionadas aos objetivos específicos das classes sociais dominantes em determinados momentos históricos. Portanto, por mais que seja formada por técnicas, regras e métodos que visem tratar objetivamente o objeto, são convenções aceitas por uma comunidade de sujeitos, logo, humanos, denominados de cientistas que por sua vez possuem crenças, superstições, interesses, vaidades, motivações.

Por conseguinte Borda (1981, p. 44) infere que “não pode haver valores absolutos no conhecimento científico porque este irá variar conforme os interesses

objetivos das classes envolvidas na formação e na acumulação de conhecimento”. Assim, também conforme o princípio da incerteza de Heisenberg que na chamada “ciência dura” prevê a interferência do sujeito no objeto através de radiação do pesquisador sobre os elétrons, nas ciências sociais aceitamos a possibilidade de interferência, entretanto buscamos rigores que possibilitem o aprofundamento no conhecimento e o menor desvio possível.

De acordo com Thiollent (2011) na pesquisa-ação deve-se manter certo rigor técnico científico, pois este método não consiste apenas em ações práticas. Sua característica essencial também é a sistematização, produção e divulgação de conhecimentos e contribuição nos debates teóricos em artigos, revistas, congressos ou mesmo no meio popular. Ademais, consideramos que este certo rigor científico é importante para evitar manipulações interesseiras na pesquisa, o que acarreta na sua desqualificação.

Deste modo, temos em vista a possibilidade de produzir conhecimentos de maneira coletiva, através da coparticipação entre pesquisador e sujeitos envolvidos no problema pesquisado, sem abandonarmos o espírito científico. A pesquisa convencional se utiliza da separação entre os sujeitos da pesquisa a fim de assegurar a objetividade e o caráter verídico das informações. Entretanto, a pesquisa-ação pode assegurar a qualidade da investigação e sua objetividade através do controle metodológico do processo investigativo e do consenso entre outros pesquisadores, do que se está observando e interpretando. Isto levaria a um processo de “constante autocorreção, sempre melhorando a qualidade e a relevância das observações.” (THIOLLENT, 2011, p. 30).

A compreensão da situação, a seleção dos problemas, a busca de soluções internas, a aprendizagem dos participantes, todas as características qualitativas da pesquisa-ação não fogem ao espírito científico. O qualitativo e o dialógico não são anticientíficos. Reduzir a ciência a um procedimento de processamento de dados quantificados corresponde a um ponto de vista criticado e ultrapassado, até mesmo em alguns setores das ciências da natureza. (THIOLLENT, p. 30, 2011).

Neste sentido, o rigor metodológico deve ser assegurado, em que pese a opinião de autores e pesquisadores que perderam de vista a ideia da ciência e tratam da pesquisa-ação sem correspondência racionalista ou de método, igualando conhecimento e ação, ciência e saber popular. Sobre estes, ponderamos sobre os benefícios que os rigores científicos trouxeram para o irracionalismo ou mesmo obscurantismo e manipulações de cunho interesseiro.

Por outro lado, tampouco compactuamos com as críticas da ciência convencional que desqualifica a pesquisa-ação, que leva em conta rigores metodológicos, inferindo sobre a falta de precisão, objetividade e confiabilidade deste tipo de pesquisa. O argumento que o contato direto, dialogicidade e participação dos sujeitos da pesquisa ferem com o caráter objetivo desta é insuficiente. Isto porque a falta de objetividade pode ser asseverada, inclusive, nos modos de relacionamento burocráticos definidos na pesquisa convencional. A escolha dos indivíduos para servirem na amostragem, quando não rigorosamente científica, pode se revelar diferencial nos resultados da pesquisa. Ademais, a qualidade do raciocínio de pesquisadores enclausurados nos muros das academias não se revela superior àqueles que se encontram em contato direto com os sujeitos investigados (THIOLLENT, 2011).

Logo, a questão da objetividade deve ser colocada em termos diferentes do padrão observacional da pesquisa empírica clássica, frequentemente influenciado pela filosofia positivista da ciência da natureza. Em todo caso a questão da objetividade não desaparece.[...] A noção da objetividade estática é substituída pela noção de relatividade observacional segundo a qual a realidade não é fixa e o observador e seus instrumentos desempenham um papel ativo na captação da informação e nas decorrentes representações. (THIOLLENT, 2011, p.107-108).

A relação dialógica é necessária para a produção de um conhecimento rico e profundo. Se assumirmos que o conhecimento é construído no ambiente social, ou seja, a partir de relações interpessoais, o tratamento do pesquisado enquanto objeto sem voz é limitante. Logo, para a pesquisa que produz conhecimento e se compromete com o aprendizado, tem-se em vista processos coletivos de produção de conhecimento, em que pesquisadores e pesquisados dialogam em complementariedade.

O conhecimento a ser formulado, quando coletivamente, sob rigores científicos mostra-se superior por demonstrar informações inalcançáveis na pesquisa passiva e gerar efeitos multiplicadores sobre a sociedade. Destarte, Thiollent (2011) afirma que a condição de se estudar um problema enquanto este é resolvido é mais favorável para expressar a sua realidade do que na condição opinativa ou de representação.

Neste sentido, um cuidado muito grande foi tomado com a relação técnica voltada para a solução dos problemas postos e a pesquisa que se realizava a cada encontro, reunião e procedimento burocrático. Por se tratar de uma assessoria, tivemos como critério objetividade o respeito ao tempo e dificuldades das

cooperativas, possibilitando o protagonismo das mesmas. Por outro lado, o auxílio técnico e problematização das realidades vividas também ocorriam, sendo que estas eram estratégicas para o aprofundamento na pesquisa.

Deste modo, houveram interferências técnicas, conforme a demanda posta pelas cooperativas, mas as mesmas eram trabalhadas de forma assimilada à pesquisa. As proposições resolutivas das demandas eram criadas a partir de uma problematização com os membros dos grupos. Mesmo se tratando de quatro cooperativas em processo legalizatório, cada uma percorreu o processo do seu modo, sob suas condições e peculiaridades, resultado de problematizações coletivas.

Portanto, se trata de uma interferência diferenciada de uma assistência jurídica, caso em que o pesquisador assumiria as demandas e passaria a resolvê-las independente dos fatores que os grupos estivessem vivendo. Se era o tempo de avançar ou esperar a resolução de questões internas, ou mesmo voltar a discutir pontos estruturantes, esta foi uma condução do grupo. Tal critério de interferência possibilitou a análise das dificuldades e interferência de fatores na legalização destes empreendimentos.

4.1.2 Organização da Pesquisa

Este trabalho aproveita as etapas de uma prestação de serviço, do tipo assessoria, feita a quatro cooperativas populares através do EPADE, incubadora de EES da UNIFACS. Como a própria atividade das incubadoras está imersa nas metodologias participativas, ao final, os procedimentos adotados para o trabalho são os mesmos que os procedimentos de pesquisa.

Deste modo, durante os estudos teóricos no Mestrado em Desenvolvimento Regional e Urbano da UNIFACS, pudemos estabelecer esta experiência como tema de pesquisa a ser estudado diante a sua importância. O problema se baseia na realidade da legalização dos EES, tem em vista como fundamental as dificuldades vividas pelos cooperativados, neste processo, e os entraves postos pela estrutura político-burocrática. Portanto, a reflexão no sentido de estruturação de uma pesquisa foi posterior, porém a própria ação, previamente, já estabelecia critérios e uma metodologia diretamente relacionada.

Nosso planejamento inicial, por conseguinte, se deu no plano das ações. Para este prevíamos etapas as seguintes fases:

- A) Fase de identificação, na qual foram estabelecidos os primeiros contatos com as cooperativas; caracterização de seus empreendimentos; de seus cooperativados; identificação da realidade socioeconômica, legal e histórica; estabelecimento de nossa dinâmica de trabalho, limites e perspectivas.
- B) Fase de problematização, na qual estabelecemos, coletivamente, prioridades a serem trabalhadas a partir dos dados levantados na primeira fase.
- C) Fase de intervenção, na qual passamos a executar ações juntamente aos empreendimentos tendo em vista alcançar os objetivos delimitados na fase anterior.
- D) Fase de avaliação, na qual refletimos acerca dos problemas e dificuldades vividos, bem como das superações e avanços alcançados.

Não se trata de fases fixas, duramente estabelecidas, que não poderiam ser reconsideradas. O tempo em que cada cooperativa passou em cada fase foi muito próprio, bem como suas necessidades. Neste sentido, da mesma forma como Thiollent (2011, p. 55) prevê que “o planejamento de uma pesquisa ação é muito flexível”, nosso trabalho também assim o foi. No desdobramento das ações, as fases foram flexibilizadas, tendo em vista a necessidade de se retomar alguma avaliação, replanejar a ação ou mesmo reconsiderar as prioridades.

Todo o percurso foi mediado pelo seu caráter participativo. Por mais que estivéssemos em um contato técnico, para resolução de problemas legais, não perdemos de vista da importância pedagógica desta ação⁶⁸. Tínhamos em vista a contribuição na emancipação destes sujeitos, muitas vezes acostumados com processos de desvalorização de seus conhecimentos e potencialidades.

A primeira fase, de identificação, se deu a partir de encontros com os membros de quatro cooperativas populares da cidade de Salvador, Bahia: Flor da Mata, Vovó Conceição, COOPAED e CANORE. Estes encontros ocorreram com cada cooperativa em separado das demais tanto na UNIFACS, no prédio de aulas

⁶⁸ Esta é uma perspectiva própria dos trabalhos e pesquisas desenvolvidos pelas Incubadoras de EES.

03, localizado no Rio Vermelho, antiga sede do EPADE, como também nas próprias sedes das cooperativas. Tivemos em vista a necessidade de conhecer a estrutura física de trabalho e vivência das cooperativas, sem descartar a estrutura de quadro, piloto, retroprojeto, carteiras, etc. oferecida pela UNIFACS.

Estas reuniões aconteceram em diversos horários e dias da semana, conforme a disponibilidade dos cooperativados. Logo, houve cooperativas, nesta fase, que mantiveram uma periodicidade de contato quinzenal, outras por sua vez semanais. Neste sentido, por exemplo, as reuniões com a COOPAED se deram quinzenalmente aos sábados pela tarde, dia em que as cooperadas não estavam trabalhando; já a Vovó Conceição era semanal, nas quintas-feiras, também pela tarde.

Cabe evidenciar que em algumas cooperativas como a Flor da Mata e a CANORE, o contato foi centralizado na figura de seus representantes, neste sentido, Ana Maria Santos e Manoel Bernardo, vulgarmente conhecido como “Parracha”, respectivamente. Já nos casos da Vovó Conceição e COOPAED, os contatos, em sua absoluta maioria tiveram caráteres coletivos.

Por fazermos parte de uma incubadora de ES podemos aproveitar estudos, avaliações já realizadas anteriormente, assim como impressões de técnicos que já haviam ou mesmo trabalhavam paralelamente com estes empreendimentos. Estas informações foram de grande importância tanto para o enriquecimento de nosso plano de ação, como posteriormente, desta pesquisa.

Na primeira fase, de identificação, ao tempo que conhecíamos os empreendimentos, estes também nos conheciam e passavam a se informar melhor sobre a legalização de EES. Destarte, nos encontros, estabelecemos momentos de informação sobre o que viria a ser a legalização, procedimentos existentes, órgãos envolvidos, custos e consequências.

Outro interessante fator a ser destacado nesta primeira fase são as pactuações entre o assessor e os empreendimentos. Conforme dispusemos anteriormente, a assessoria jurídica diferencia-se da assistência jurídica. Logo, enquanto a primeira prevê o auxílio, instrumentalização e acompanhamento dos assessorados durante o protagonismo destes; a segunda prevê a assunção do problema e sua resolução pelo assistente, tolhendo-se o protagonismo dos sujeitos. Portanto, foi fundamental a definição de limites e estabelecimento de consensos para que não se gerasse expectativas distorcidas sobre o trabalho.

Na segunda fase, estabelecemos situações problemáticas a fim de definir ações prioritárias para as cooperativas. Para estas ações prioritárias não definimos apenas o que fazer, mas como fazer. Não nos bastou definir que a prioridade seria a elaboração de um estatuto social, mas também a forma como este seria elaborado: participativamente, através de discussões semanais, debatendo pontos por pontos, etc. Isto foi feito principalmente através de debates coletivos e informações direcionadas. Assim como na primeira fase, algumas cooperativas cumpriram de forma coletiva e outras de forma centralizada, sendo que levamos em conta a opinião de técnicos que já vinham trabalhando com estas cooperativas.

Aspectos não jurídicos também foram objetos de reflexão enquanto prioridades a serem trabalhadas. A centralização de informações por parte de alguns membros, enquanto dificuldade na autogestão, foi analisada e debatida se seria prioritária de se consolidar anteriormente ao início da legalização ou se os membros sentiam que uma questão fortaleceria a outra.

Para o caso da Flor da Mata esta segunda fase foi diferenciada das demais. A cooperativa tinha demandas jurídicas pontuais, logo sua problematização era mais restrita, pois se sabia exatamente o que se queria. Já para outras cooperativas como a COOPAED e Vovó conceição foi uma fase importante e um pouco mais demorada. A COOPAED por estar passando por problemas internos sentia-se insegura, enquanto coletivo, sobre qual caminho tomar, se a legalização era uma prioridade real ou se era melhor estruturar um regimento interno. A Vovó Conceição, por sua vez, estava se formando naquele momento, logo havia muitas dúvidas sobre por onde começar.

A terceira fase foi o momento de atuação sobre os problemas definidos na segunda fase. Este foi o momento de visitar os órgãos públicos, elaborar documentos, realizar um seminário sobre legalização debatendo questões tributárias e previdenciárias, etc.

Apesar do planejamento de ações, nesta fase ocorreram imprevistos que por vezes impossibilitaram de terminar com a legalização ou mesmo que atrasaram com o processo. Isto porque às vezes uma demanda poderia envolver tanto apenas um único ato, por exemplo uma declaração na Receita Federal, ou mesmo uma complexidade de fatores, o que viria a atrasar o processo.

Salientamos que nem todas as dificuldades na legalização são diretamente jurídicas, mas também envolvem outros elementos, como a autogestão. Cada

empreendimento teve um tempo diferenciado para chegar a esta fase, assim como também para realizar as suas demandas.

Na quarta e última fase, de avaliação, foi o momento mais reflexivo. Embora a nossa metodologia de ação, como da incubadora EPADE preveja uma constante reflexão e avaliação de cada fase e ato, foi neste momento que pudemos parar e juntamente com o marco teórico refletir acerca do processo de cada cooperativa. Esta fase final esteve diretamente vinculada à ideia da pesquisa.

Para realização desta fase servimo-nos principalmente de entrevistas individuais e debates coletivos. Tendo os seguintes critérios como norteadores:

- a) Compreensão da importância e significados da legalização;
- b) Condições materiais para efetivar a legalização;
- c) Condições subjetivas dos cooperativados para efetivar a legalização;
- d) Relação dos cooperativados com os órgãos públicos;
- e) Serviços oferecidos pelos órgãos públicos;
- f) Fontes de informação e auxílio compreensíveis para os cooperativados.

Tem-se em vista que este seja um modo adequado para se conhecer a realidade dinâmica na vida dos trabalhadores de economia solidária e suas dificuldades assim como a própria importância que a ES significou.

4.2 COOPERATIVA INDUSTRIAL DAS COSTUREIRAS DE MATA ESCURA (COOPERATIVA FLOR DA MATA)

O nosso contato com este empreendimento se deu de forma centralizada através de uma associada, Sra. Ana Maria dos Santos. Trata-se de uma brasileira de 47 anos, natural da cidade de Catu, Bahia, com ensino médio completo. Nossos contatos se deram em diversos lugares e modos, como: na sede da cooperativa; na unidade da UNIFACS, Prédio de Aulas 06, no Rio Vermelho; em órgãos públicos; por e-mail e telefone. Este contato quase absoluto a partir de um membro é resultado de um sério problema de autogestão e participação em que o empreendimento vivencia, que inclusive é objeto de análise neste estudo.

A Cooperativa de Confecção Industrial das Costureiras da Mata Escura, MATECOOP, conhecida pelo nome fantasia FLOR DA MATA é uma cooperativa popular da economia solidária fundada em 2006 e constituída por mulheres moradoras do bairro da Mata Escura. Estas se organizaram devido às dificuldades

de inserção no mercado de trabalho por fatores como idade, escolaridade, falta de experiência profissional comprovada em carteira de trabalho e passaram a atuar com o objetivo de gerar trabalho e renda.

Era um grupo de mulheres que estavam com idade, que não achavam emprego no comércio e não tinham escolaridade completa. (COOPERADA, 2012)

Como exposto por Icaza, Tiriba (2009), e Singer (2002,2005), a economia solidária não se limita a uma alternativa às deficiências do capitalismo, mas, também não deixa de ser um horizonte de maior qualidade para aqueles que vem da economia popular. Tratam-se de pessoas que excluídas ou que mesmo nunca se inseriram no mercado de trabalho e buscam coletivamente condições mais favoráveis para a viabilidade de suas iniciativas através de cooperativas e associações.

A iniciativa para constituir a Flor da Mara não surgiu naturalmente a partir das cooperativadas, mas adveio como uma consequência de um curso profissionalizante em corte e costura oferecido pelo Colégio Estadual Márcia Meccia, localizada no próprio bairro. Trata-se do Projeto Amataquedá, que ofereceu doze modalidades de oficinas: corte e costura, estampania, bijuteria, cosméticos, imagem, som, teatro, informática, capoeira, dança, música, violão; e envolveu cerca de 1000 pessoas residentes na região, sendo que na oficina de corte e costura foram aproximadamente 120 mulheres.

Através de atividades artísticas e ações de estímulo ao empreendedorismo e à geração de trabalho e renda buscava soluções para a violência local e visava cumprir com sua função social junto à comunidade na qual estava inserida. Este projeto tinha como público-alvo os alunos e seus responsáveis, principalmente as mães, pois conforme o perfil socioeconômico da região eram as principais responsáveis pelo sustento dos núcleos familiares.

Para a constituição desta cooperativa houve ainda a contribuição de outros dois sujeitos: o Laboratório de Desenvolvimento de Tecnologias Sociais⁶⁹, LTECS e com o Núcleo de Estudos e Práticas Psicológicas, NEPPSI da UNIFACS, Universidade Salvador. Estes núcleos de extensão foram importantes sujeitos na história do bairro da Mata Escura tendo contribuído com o processo de organização

⁶⁹ Diferentemente do EPADE que é um núcleo de extensão comunitária, o LTECS é um Grupo de Pesquisa registrado no diretório da CNPq, coordenado pelo Prof. Dr. Alcides Caldas, que desenvolveu importantes projetos e pesquisas envolvendo temas como Tecnologias Sociais, organização comunitária e desenvolvimento sócioprodutivo no bairro da Mata Escura.

e melhoria da qualidade de vida das pessoas. A ação do LTECS, por sua vez, baseia-se no desenvolvimento de Tecnologias Sociais; uma fundamental iniciativa para integração do conhecimento científico e técnico desenvolvido na universidade com o conhecimento popular experienciado cotidianamente na comunidade, tendo como finalidade o desenvolvimento urbano regional e local sustentável.

Logo, as pessoas interessadas em constituir este empreendimento de costura receberam assessorias e se reuniam toda semana com o intuito de formar o grupo, discutir a formatação que este viria a ter, planejar e executar as ações necessárias para a sua consolidação.

Ninguém sabia a diferença entre cooperativa e associação, mas com o apoio do pessoal as coisas foram ficando mais claras (COOPERADA, 2012).

Esta é uma realidade muito comum, em que a assessoria jurídica é fundamental para as incubadoras, informando tecnicamente as diferenças específicas, vantagens e limites de cada tipo societário.

Para a constituição desta cooperativa em 2006, além das assessorias, outro fator fundamental foi o edital da Fundação do Banco do Brasil. Através deste a cooperativa foi beneficiada com quatorze máquinas de costura e com um ano de aluguel para se estabelecerem, tendo em vista que a cooperativa ainda não possuía uma sede para funcionamento.

Além da Fundação Banco do Brasil, a Flor da Mata, ao longo de sua trajetória, também constituiu diversas parcerias com importantes sujeitos como: Consulado da Mulher, Torre Empreendimentos, SEBRAE, Sindicato das Indústrias de Confecção do Estado da Bahia, Superintendência de Políticas para as Mulheres da Cidade de Salvador, SPM e Governo do Estado da Bahia, através da SETRE no Centro Público de Economia Solidária (Cesol). Esta relação de apoio através de doações, editais públicos, disponibilização de espaço para mostra e venda dos produtos é necessária e minimiza as dificuldades que estes empreendimentos enfrentam para se viabilizarem.

Desde a constituição da Flor da Mata em 2006, houve um processo continuado de formação e acompanhamento, tendo em vista a própria incubação do EPADE, incubadora da Universidade Salvador. Esta foi responsável pelo acompanhamento técnico oferecendo cursos e palestras sobre cooperativismo, economia solidária, fatores jurídicos, curso de aperfeiçoamento em modelagem, informática; participação em feiras e eventos de economia solidária.

Destaca-se a participação deste empreendimento em outros eventos como: Fórum Social Mundial Temático no período: 21 a 24 de Janeiro de 2010; Dia de Responsabilidade Social promovido pela UNIFACS juntamente com o Fórum de Desenvolvimento Social da Mata Escura no período de 25 de Setembro de 2010; Brechó Eco Solidário no período de 09 de Outubro de 2010; na II Mostra Nacional de Economia Solidária; VI Feira Baiana de Economia Solidária e Agricultura Familiar no período de 08 a 12 de Dezembro de 2010; exposição de Peças na Loja de Economia Solidária no Centro Público de Economia solidária desde 16 de Agosto de 2010.

A produção da FLOR DA MATA está voltada para a confecção de roupas e acessórios femininos, sendo realizados ainda serviços de facção e reforma de roupas, customização de roupas, de acessórios como bolsas, estojos, bonecas, artigos de cama, mesa e banho e cintos. Sua produção muitas vezes utiliza-se do aproveitamento de retalhos. Esta é uma das suas maiores características, sendo que vão desde tecidos reutilizados de várias cores até tipos de materiais como lona, geralmente oriundos de doações.

A cooperativa enquanto agente econômico é fundamental para a inclusão socioeconômica de pessoas que sofrem a insuficiência de renda e falta de emprego. Logo, em seu auge, ao integrar 20 pessoas, chegava a beneficiar até 80 pessoas diretamente. Por outro lado, desempenha um estruturante papel político e educativo no bairro. Mantém uma boa relação com a comunidade, sendo um importante sujeito na organização da mesma, inclusive pelo fato de constituir o Fórum de Desenvolvimento Social de Mata Escura⁷⁰. Através deste contribui para a realização dos eventos que ocorrem no bairro, como o Sarau da Mata Escura, Dia de Responsabilidade Social, Bazares, e outros eventos de Economia Solidária. Ademais, vale salientar que a Flor da Mata integra os fóruns baiano, metropolitano e soteropolitano de Economia Solidária.

Por todo o processo de legalização percebemos um grande problema na autogestão da cooperativa. As outras mulheres que constituem o empreendimento têm uma participação limitada à eventual divisão de costuras, sendo que o trabalho

⁷⁰ Trata-se de uma entidade local do bairro da Mata Escura, composta por quinze instituições locais (associação de moradores e produtivas, cooperativas, escolas municipais e estaduais, creches, unidade de saúde e universidade), que tem como finalidade contribuir para construção e fortalecimento de espaços de articulação política para discutir as problemáticas sociais, culturais e econômicas do bairro da Mata Escura, que envolva instituições de natureza pública governamental e não-governamental.

administrativo de ir aos órgãos públicos, buscar documentos, assinaturas era realizado por apenas um membro, Ana Maria dos Santos.

A figura desta cooperativada se destaca das demais, acumulando para si, além das atividades de confecção do empreendimento, outras atribuições que deveriam estar horizontalmente descentralizadas na entidade. A concentração das atividades que afetava a autogestão da cooperativa era reflexo de um afastamento das outras associadas, que não se comprometiam com mais interesse.

Em reunião na sede do Fórum de Desenvolvimento Social da Mara Escura, da qual a Flor da Mata faz parte, algumas cooperativadas chegaram a informar que sua participação na cooperativa era reduzida porque elas acham que a Sra. Ana centralizava as informações e tomava decisões sem consultar as demais.

Em entrevista com a Sra. Ana em novembro de 2011, na sede da Cooperativa Flor da Mata no Bairro de Mata escura, esta afirma que: “ninguém pode ir nos órgãos, e se eu não for acaba que não faz nada. As meninas dizem que eu não divido as coisas, mas ninguém se interessa em saber do que está acontecendo e se eu depender delas para tomar uma decisão nada acontece”.

Uma segunda questão que pudemos perceber afetando a autogestão era a insegurança econômica que se tinha perante a cooperativa. Por mais que os técnicos do EPADE afirmassem pela capacidade produtiva do empreendimento, as cooperativadas não se sentiam seguras para dedicar todo seu tempo na produção. Neste sentido, todavia a declaração de Ana Maria dos Santos de que “não falta trabalho, sempre temos alguma encomenda”, nos anos de 2010 e 2011 a cooperativa viveu uma instabilidade que atrapalhou a estruturação do empreendimento através da ampliação do número de encomendas. Havia o receio de assumir compromissos com clientes e não conseguir cumpri-los.

A dificuldade são as vendas; a gente não tem aquelas vendas fixas, a participação de ir para a feira e as vendas são mínimas, é o cansaço, o desgaste e faz com que as cooperadas se afastem das cooperativas, pelo custo de vida, a renda que é muito baixa. Aí em senti que elas começaram abandonando, que elas foram abandonando ao pouquinho, aos pouquinho e foram deixando de vir. E aí como tem muita responsabilidade, muita coisa bonita, eu resolvi assumir essa, ser responsável pela cooperativa (COOPERADA, 2012)

Fruto desta realidade, afirma que a cooperativa está com apenas quatro pessoas trabalhando ativamente, buscando capacitar mais pessoas para que venham contribuir com a reestruturação do empreendimento.

A viabilidade econômica deste empreendimento é um fator não jurídico de grande importância para seus membros. Tendo em vista a necessidade material para sobrevivência as cooperadas. Neste caso específico, a cooperativa, por vezes, ficava em segundo plano, tendo em vista outras atividades econômicas rentáveis que as associadas passavam a desenvolver. Entretanto uma problemática que se pautava era que a cooperativa não poderia aumentar o volume econômico se as associadas não dedicavam mais horas para a mesma, sendo que por outro lado se alegava que as necessidades imediatas não permitiam a espera da estruturação econômica.

Um terceiro fator que percebemos afetando a autogestão através da dedicação das cooperativadas foi a relação de gênero. Alguns maridos não aceitavam que suas mulheres passassem muito tempo fora de casa e reclamavam as suas presenças e a realização das obrigações domésticas. De acordo com Sra. Ana “isso era com quase todas as mulheres, menos eu, M. e E. O resto como C., J., N., R. tinham problemas com seus maridos quando vinham para a cooperativa e deixavam as casas”.

Havia ainda uma relação de poder baseada na força física que comprometia a autogestão no empreendimento. Segundo relato da Sra. Ana (2012) “as meninas se afastaram da cooperativa por medo de L. que tinha uma família desorientada e vivia ameaçando por palavras”. As ameaças não se limitavam aos membros da cooperativas, como a Ana, mas a outros parceiros e assessores da cooperativa por tomar decisões com que ela não concordasse. Isso foi um fator considerado importante na deflagração de uma desunião e afastamento entre os membros do empreendimento.

Tratava-se de uma relação em que a própria cooperativada, insatisfeita, não se afastava da cooperativa em definitivo, mas apenas passava temporadas longe, voltando posteriormente a aparecer. Por estar em uma região periférica as cooperadas se sentiam ameaçadas por esta pessoa que além de comprometer a autogestão, atrapalhava a produção e ainda a integração de novos membros à cooperativa.

Ao final de 2011 a cooperativa Flor da Mata passa a buscar novos integrantes, tendo em vista que as pessoas que oficialmente constituem a cooperativa oferecem uma contribuição quase nula. Para se atender às demandas e assumir compromissos mais rentáveis é necessário ter um grupo maior de trabalhadores para se dividir as encomendas. Para tanto, a própria Ana passou a fazer uma capacitação interna com as pessoas que se interessavam em participar do empreendimento.

4.2.1 Legalização

A cooperativa Flor da Mata é um empreendimento que já possuía registro na JUCEB e na Receita Federal. Logo, suas necessidades não estavam relacionadas a uma legalização completa, mas questões pontuais, ainda que complexas.

Nosso primeiro contato com a Flor da Mata foi em setembro de 2009 para o registro da ata da Assembleia Geral Extraordinária que por sua vez continha: a) eleição da nova Diretoria; b) alteração do endereço da cooperativa. Esta demanda provinha da reiterada dificuldade que as associadas tiveram para registrar seus atos. Isto, por sua vez, foi devido às exigências burocráticas da JUCEB⁷¹ e a falta de informações ou de compreensão das associadas para sanar as irregularidades existentes.

Foram onze idas e vindas, já não sabia mais o que fazer. Faltou um esclarecimento concreto de todos os erros que haviam, aí a gente ficava indo e voltando (COOPERADA, 2012).

Neste sentido, havia um claro erro de comunicação entre a JUCEB e a cooperativa, que não entendia claramente as exigências formais necessárias. Salientamos ainda que para o registro de ata de assembleia geral, a JUCEB cobrava o valor total de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais), sendo R\$297,00 (duzentos e noventa e sete reais) do Documento de Arrecadação do Registro Mercantil – DAM e R\$ 21,00 (vinte e um reais) do Documento de Arrecadação da Receita Federal – DARF.

Este foi outro problema da cooperativa, pois de tantas idas e vindas, o pagamento dos documentos de arrecadação perderam a validade e a JUCEB exigiu

⁷¹ As exigências da JUCEB referente a documentos e valores estão descritas no anexo técnico de legalização de Cooperativas e Associações.

novo pagamento de taxas. A cooperativa teve então dificuldades para pagar este valor, uma vez que não disponibilizava deste montante com sobra.

Para atender a esta necessidade salientamos que, de acordo com o §1º, art. 38 da lei 5.764/71:

Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

O EES então recorreu para o Diário Oficial do Município, em que as publicações foram gratuitas para convocação de seus membros. Destacamos ainda que todos os pontos a serem tratados na assembléia extraordinária devem estar destacados na convocação, com exceção do que surgir durante a reunião, que não há previsibilidade. Ultrapassada esta exigência formal, acompanhamos a elaboração da ata que informava todas as alterações na cooperativa e acompanhamos juntamente com uma associada o registro do ato.

A segunda demanda foi uma certidão negativa da Receita Federal. Este documento era necessário para que fosse aprovada a participação da cooperativa em um projeto do Governo do Estado da Bahia. Entretanto, em pesquisa, constatamos que o EES estava com sua situação fiscal irregular na Receita Federal devido a não apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ) dos anos anteriores, o que, por sua vez gerou multa e juros. Tendo em vista a situação econômica da cooperativa, optamos por fazer o DIPJ e o parcelamento da dívida existente. Tratava-se de um débito no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) que foi reduzida para R\$300,00 (trezentos reais) tendo em vista o pagamento parcelado antes do vencimento.

É importante publicizar art. 151 e incisos do CTN

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001) (Vide Medida Provisória nº 38, de 13.5.2002)

VI – o **parcelamento**. (Inciso incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)
(Vide Medida Provisória nº 38, de 13.5.2002)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes. (grifo nosso)

Logo, o a declaração do DIPJ e o simples parcelamento da dívida já suspendem a situação irregular da cooperativa e possibilitou a emissão da certidão negativa.

A partir desta demanda sentimos a necessidade de realizar um Seminário sobre aspectos tributários e previdenciários, envolvendo a Flor da Mata e demais EES, a fim de esclarecer algumas questões básicas recorrentes. Tratou-se de informações cotidianas relativas a impostos ou dúvidas dos associados em relação aos direitos sociais e trabalhistas.

A partir de Junho de 2010 deu-se a necessidade de atender a uma nova demanda: o TVL. Este foi o terceiro ponto da legalização deste empreendimento. A cooperativa teve muita dificuldade neste procedimento, devido à própria Secretaria Municipal, SUCOM, que oferecia poucas informações em seu site, e seus funcionários atendentes que forneciam informações contraditórias ou insuficientes, de forma que, este procedimento se iniciou em junho de 2010 e foi finalizado em abril de 2011.

A dificuldade para pagar o DAM complementar no valor de R\$ 378,11 (trezentos e setenta e oito reais e onze centavos) foi um entrave para o empreendimento.

A localização da rua onde a cooperativa está estabelecida constava com outro CEP nos registros de endereços do município, logo não havia correspondência entre o CEP que a entidade usava em suas contas de luz e água e o nome da rua que o órgão fornecia.

Esta questão foi um fator problemático, pois o registro da SUCOM é integrado ao registro da Receita Federal, e ao utilizar um CEP diferente, o sistema da SUCOM acusava incompatibilidade de dados. Ademais isso resultou posteriormente em problemas com outro órgão do Município de Salvador, a Secretaria Municipal da Fazenda.

Neste momento pudemos experienciar problemas próprios de bairros periféricos. O território, conforme Santos (2009) se mostra segregador, quando imprime uma realidade de exclusão e descaso do poder público com o mesmo e

seus moradores. Neste sentido, na legalização de EES localizados em zonas centrais da cidade, esse tipo de problema não foi vivenciado, sendo que todas as ruas tinham seus nomes e CEPs correspondentes bem definidos.

Durante o processo de legalização percebemos que a motivação deste empreendimento baseava-se em estímulos econômicos, na perspectiva de que a possibilidade de formalização de novos contratos e acesso a projetos requiritava determinados documentos. Deste modo, após a legalização na SUCOM, a possibilidade de acesso a recursos públicos através de um projeto com o Governo do Estado mobilizou o interesse do grupo para a inscrição na Secretaria da Fazenda Municipal.

Este foi o ponto mais complicado de toda legalização, pois, demandou diversas outras atividades regulatórias. O Cadastro Sincronizado que é um avanço para a legalização de novos empreendimentos, se mostrou complicador para aqueles que já possuem registro em algum órgão, como é o caso da Flor da Mata. Isto porque os dados⁷² fornecidos na Receita Federal na data da sua inscrição no CNPJ não conferiam com a atual realidade deste empreendimento. Logo, como houve no problema da SUCOM, tendo em vista o compartilhamento das informações, o fato de haver qualquer mínima discordância entre qualquer órgão leva ao indeferimento da pretensão requerida.

Além deste aspecto, a inscrição imobiliária do imóvel, que é alugado, não estava correto e isto nos levou à regularização deste, o que por sua vez determinou um valor superior do IPTU. Destacamos a lentidão deste órgão que nos indicou como prazo mínimo três meses, e o despreparo dos servidores que não conseguiam ser claros e objetivos nos problemas a serem solucionados. Sem um acompanhamento jurídico tal processo legalizatório seria realizado com grandes dificuldades, e talvez até inviabilizado. Segundo Sra. Ana “a única ajuda jurídica que eu tive foi através do EPADE”, e tendo findo o projeto, a cooperativa não teve mais nenhuma assessoria.

Uma grande dificuldade percebida foi a questão do acesso aos órgãos públicos. Estes em sua grande maioria se localizam no centro da cidade, próximo às grandes empresas, sendo que, para uma cooperativa popular, localizada na periferia, ficam distantes. Neste sentido, além do custo de transporte, havia uma

⁷² Nome de rua, CEP, atividade econômica.

perda de tempo e energia no deslocamento para essas áreas. Logo, ressaltamos este elemento como fundamental, tendo como base, inclusive, a experiência desta cooperativa na JUCEB em que as cooperativadas tiveram que se deslocar onze vezes para o centro da cidade.

Em relação aos órgãos públicos temos o seguinte relato: Em uns lugares eu era bem atendida, em outros lugares eu era mal atendida de até chorar. De até dizer que não ia fazer mais, que não ia voltar mais, mas eu tenho muita fé em Deus, eu chegava, voltava, tinha que voltar naquele lugar. Como na JUCEB mesmo eu tive onze vezes, até por causa de uma vírgula eu fui barrada. E quando eu pedia explicação faziam assim: procure um contador, procure uma pessoa para orientar que não estamos aqui para tá dando essa orientação. Aquilo me deixava eu muito triste, muito desanimada e eu sabia que eu tinha que voltar; e as cooperadas que tinha, nenhuma tinha essa capacidade de sair, não queria sair, não queria resolver, não queria aprender, aí eu tinha que abaixar minha cabeça, consertar meu erro e voltar novamente (COOPERADA, 2012).

4.3 COOPERATIVA VOVÓ CONCEIÇÃO – COOPERVÓ

Cooperativa Vovó Conceição é uma cooperativa que está em formação. Sua criação foi inspirada e fomentada a partir dos trabalhos desenvolvidos no Espaço Cultural Vovó Conceição e por suas lideranças, como a Sra. Gersonice Brandão (Ekedy Sinha). O espaço cultural trata-se associação que promove atividades culturais e religiosas de matriz africana e conta com o apoio de parceiros como o Grupo Hermes de Cultura e Promoção Social, KOINONIA (presença ecumênica e serviços) e projeto como o ACUA (Projeto Regional de Apoio às Populações Rurais da América Latina). A cooperativa situa-se na Travessa da Casa Branca, Vasco da Gama, Salvador, localizando-se no Espaço Cultural da Vovó Conceição.

Seu início se deu em setembro de 2009, tendo como base agregadora de pessoas os cursos e capacitações em costura de matriz africana disponibilizados pelo Espaço Vovó Conceição. A partir destes que as cooperativadas se conheceram e se propuseram a constituir uma cooperativa. Foram dez mulheres negras, em sua maioria pessoas que cultuam a religião de matriz africana, que ou se encontravam fora do mercado de trabalho, ou almejavam a complementação de renda. Há ainda o

fato da busca por experiências autogestionárias, sem a relação verticalizada entre patrão e empregado.

Este é o caso de Jandira Batista Carvalho, brasileira, natural de Salvador, 39 anos, escolaridade ensino médio completo, que anteriormente à cooperativa já havia trabalhado como figurinista, artesã, aderecista, arte educadora em uma instituição social na Mata Escura, mas que devido a problemas de saúde teve que se afastar dos mesmos e que viu na cooperativa uma possibilidade de retomar sua vida laboral. Diferente das demais integrantes, Jandira também já havia integrado uma cooperativa de arte, de modo que possuía experiência em cooperativas, sendo uma pessoa estrutural na cooperativa.

Este empreendimento tinha atrelado ao seu aspecto produtivo um elemento cultural-educativo, racial e de gênero. Objetivava-se a constituição de um espaço em que a mulher, especialmente a mulher negra de terreiro, pudesse aprender a bordar e costurar conforme os costumes e tradições afrodescendentes, preservando e perpetuando as vestes sagradas do candomblé.

Neste sentido, não se tinha em vista apenas a perspectiva comercial, de produção de roupas de matriz africana para a venda. A perpetuação de tradições, valorização e difusão da cultura, capacitação de novas pessoas da comunidade nos ofícios de costura para gerar renda também eram fatores que foram levados em conta em sua formação. A questão de gênero também era muito forte, pois buscava a emancipação destas mulheres dando-lhes condições para se sustentarem ou aos seus lares, em casos que eram as provedoras do lar. Esta era a perspectiva da matriarca Vovó Conceição (mãe da Ekedý Sinha); de estabilizar posição profissional das mulheres, tornando-as geradoras de renda para suas famílias.

Assim como as projeções da ES, a cooperativa era fruto de um pensamento integrado, em que a forma de renda estava relacionada com aspectos educativos, culturais e sociais. Desta forma, a produção não se encontra desconectada de outros fatores e é justamente a integração destes que se promovem ações mais conscientes e transformações mais consistentes.

Além das atividades da Associação Cultural Vovó Conceição que serviram de inspiração e apoio, o acompanhamento da Incubadora de EES da UNIFACS, EPADE, foi fundamental no fortalecimento desta consciência integrada comunitariamente e de respeito aos princípios do cooperativismo e da ES. Salientamos o capítulo 2 deste trabalho, que ressalta a preocupação com a

comunidade enquanto um dos princípios do cooperativismo no mundo e um horizonte estrutural para a ES em seu papel transformador.

O projeto de incubação desenvolvido pelo EPADE/UNIFACS previa atividades de agregação e organização de membros, problematização de objetivos, discussão sobre autogestão, legalização e tantos outros aspectos iniciais para a constituição. Este trabalho foi imprescindível para não se repetir as contradições ocorridas na heterogestão, tendo em vista que poucas associadas possuíam alguma experiência com empreendimento coletivo e geralmente vinham de experiências de trabalho individual, informal.

A incubadora oferece um atendimento diferenciado e mais próximo com a realidade vivida por essas iniciativas populares. Neste caso da COOPERVÓ percebíamos que a metodologia adotada propiciava um diálogo entre técnicos e cooperadas muito próximo e eficiente. Este tipo de estrutura especializada é fundamental para o fortalecimento do tema da ES, através da promoção de novas pesquisas e debates, assim como na criação e promoção de conhecimentos técnicos específicos aos EES.

Deste modo, percebemos que metodologias de incubação para empresas não são adequadas para a realidade dos empreendimentos. Instrumentos como o plano de negócios poderiam ser adaptados para EES, mas não correspondem necessariamente à ES⁷³, sendo, portanto, importante que iniciativas da ES recebam uma atenção adequada a sua realidade. Tal concepção se sustenta a partir de todo o debate de Marcuse (1973), Feenberg (2010) e Dagnino (2008), acerca da não neutralidade da tecnologia, uma vez que sua produção é politizada e mediada por um discurso de classe.

Sobre o aspecto produtivo, apesar do curso inicial no Espaço Cultural Vovó Conceição, nem todas dominavam o tipo de confecção proposto como produto caracterizador da cooperativa. Cada peça de roupa (saiote, blusa, camisa) requiritava uma técnica diferenciada para sua confecção. As mulheres que já possuíam experiência e conhecimento passavam para as demais as indicações de confecção, a fim de evitar a concentração de informações, verticalização do poder e aumentar a capacidade produtiva do empreendimento. Além disto, elas participavam

⁷³ Desta forma, muitos EES se utilizam de uma metodologia própria, difundida pela ITCP da UCSAL por meio do professor Gabriel Kraychete e sua equipe: Plano de Viabilidade Econômica de EES.

de cursos de formação na temática da costura, como também em temas do cooperativismo e da ES, como os propostos pelo EPADE.

Entretanto, percebia-se que algumas possuíam uma maior habilidade e experiência que as demais, fato este que possibilitou o empoderamento de algumas cooperativadas. Este foi o caso de Jandira, que muitas vezes fazia capacitação interna com as demais cooperativadas e aos poucos se consolidou como uma “liderança” no grupo.

A disponibilidade de tempo que cada uma possuía para dedicar-se para a cooperativa também era diferenciada. Como a cooperativa estava em formação, esta questão foi sendo amadurecida com o tempo, de forma que os horários de dedicação para a capacitação, trabalho e reuniões foram sendo definidos aos poucos. Isso também é válido para as questões burocráticas, pois no início da legalização, na elaboração do Estatuto, as cooperativadas tinham uma participação em reuniões, entretanto, quando foi necessária a visita a órgãos públicos, como SUCOM, esta disponibilidade era muito restrita.

As relações familiares, assim como na Flor da Mata, também foram um elemento relevante para a análise desta cooperativa. Algumas cooperativadas, enquanto mulheres deviam cumprir com obrigações com filhos, marido ou questões domésticas. Isto implicava na redução do tempo de disponibilidade para produção, para ações administrativas em órgãos públicos, em capacitações ou mesmo reuniões internas ou com assessores.

Estes fatores de disponibilidade, nível de conhecimento e experiência foram desequilibradores da autogestão. Neste sentido, houve problemas na distribuição de poder, mesmo sendo uma cooperativa nova, sem vícios heterogestionários e com grande preocupação para garantir uma realidade participativa e autogestionária. Neste sentido, Jandira, em entrevista em 2012, quando questionada sobre o nível de igualdade na compreensão sobre a legalização afirma que “realmente existiu e existe um nível de desigualdade dentro da cooperativa. O atingimento de compreensão de cada um é diferenciado, entendeu? E de certa forma também é um grande problema”.

Havia ainda um grande respeito das cooperadas pela Ekeddy Sinha. Ainda que esta não fizesse parte da cooperativa, suas opiniões possuíam uma grande força vinculadora. Esta influência provinha do respeito hierárquico religioso do candomblé,

como também do reconhecimento ao incentivo que esta pessoa exerceu para que a cooperativa se constituísse.

4.3.1 Legalização

A atuação nesta cooperativa foi menos pontual e mais constituidora. Diferenciou-se das demais cooperativas, uma vez que estas apresentavam demandas objetivas que reclamavam respostas prontas dos órgãos públicos.

A participação das associadas nas reuniões era generalizada, porém de forma desigual, sendo que algumas cooperativadas se mostravam mais interessadas que outras e contribuía mais com o momento.

As reuniões ocorriam, em sua maioria, nas salas de aula do PA7 da UNIFACS, Rio Vermelho. Estes espaços eram adequados, por serem salas de aula, disponibilizando-nos equipamentos tecnológicos, como computador e projetor, além de cadeiras e quadro. Todavia, eventualmente fazíamos reuniões no espaço da própria cooperativa, na Avenida Vasco da Gama, por ser simbólico, fortalecer a identidade com o espaço e para maior comodidade para as cooperadas. Seus custos de deslocamentos para estas atividades eram pagos pelo Projeto de Incubação com o EPADE.

A periodicidade dos encontros, inicialmente, era duas vezes na semana. Entretanto, após um mês de reuniões, o grupo concluiu que uma vez por semana era suficiente. Deste então, se estabeleceu que estes encontros se dariam às quintas feiras das 14 horas às 16 horas, respeitando feriados e datas festivas como São João.

Houveram momentos de esvaziamento dos membros nas reuniões devido a falta de tempo e compromissos, por parte das cooperativadas. Nestes casos, optamos coletivamente por não realizar as reuniões até que o grupo se reestabelecesse, pois não havia agenda dentro da própria cooperativa para o repasse do que estava sendo construído e debatido. Ademais, como estávamos construindo o Estatuto Social, a falta de muitos membros poderia levar à formatação de um texto não representativo. Este momento durou por cinco encontros, ou seja, um mês e uma semana.

O primeiro contato com o grupo foi para esclarecer questões tributárias, trabalhistas e previdenciárias. Quais as obrigações fiscais da cooperativa, como é o

recolhimento previdenciário das cooperadas, quais os direitos trabalhistas? Todas estas foram temas do nosso primeiro debate.

Em reuniões seguintes passamos a debater questões básicas do cooperativismo tendo em vista inserir e instrumentalizar as pessoas que pensavam em constituir a cooperativa. Logo, questões básicas como diferenciação entre cooperativa e associação, caráter empresarial, obrigações civis e comerciais eram temas destes debates. Sentíamos a necessidade de esclarecer ao máximo o tema para que a decisão da COOPERVÓ estivesse fortalecida.

Foram nestes momentos que a cooperativa de fato foi se materializando no imaginário das pessoas, quando estas se inteiravam dos limites e possibilidades legais e passavam a projetar suas ações a partir da estrutura da pessoa jurídica, ainda que já tivessem participados de cursos, assim como realizado alguns trabalhos coletivos. Este momento, inclusive foi marcado pela escolha do nome da entidade, assim como sua sigla e definição final do formato societário.

A partir de então fora explicitado a recomendação procedimental de legalização, respeitando as exigências do Cadastro Sincronizado, conforme descrito no anexo. O estatuto social, nesse sentido, foi determinado como primeiro passo na legalização, pois além de ser um requisito para registro dos atos constitutivos na JUCEB, era também uma materialização de uma conformação de regras, valores e compreensões coletivas acerca da cooperativa.

As mulheres em decisão unânime decidiram que a construção deste estatuto social se daria a partir de um processo longo e contínuo, discutindo e escrevendo item por item, de forma que fosse a representação das suas vontades e não um instrumento copiado e reproduzido sem significado. Para isto elaboramos um cronograma de ação que foi submetido e aprovado coletivamente.

Sentimos a importância deste processo, diante o empoderamento e compreensão das cooperativadas acerca a cooperativa. A relação com o tema se tornou mais íntima, assim como as pessoas entre si. Houve um grande exercício dialógico nas deliberações sobre obrigações, responsabilidades, objetivos, de modo que as integrantes passaram a se conhecer melhor e compreender a realidade uma das outras. Ademais, também era um momento para o estabelecimento e resolução de conflitos de forma propositiva e saudável.

O que realmente veio a acrescentar aqui para o espaço foi o conhecimento com o pessoal do EPADE, que aí formou o grupo para fazermos as oficinas, as

capacitações e daí a gente começou a caminhar, foi aí que conseguimos a fazer o nosso estatuto próprio da cooperativa, ainda que não esteja registrado, mas ele foi formatado por V. junto com a gente, em reuniões semanais, coisa que foi de grande, grande valor, realmente, pra a constituição do que nós somos hoje, porque na verdade muitas as coisas nós não sabíamos como funcionavam e foi daí que a gente passou a perceber, a importância e como lidar com a coisa, com o que é uma cooperativa (COPERADA, 2012).

A própria motivação para legalizar-se foi bastante problematizada com as associadas. O que este ato representaria para a cooperativa, as obrigações, benefícios, direitos, custos do processo legalizatório, custos tributários, etc. foram questões a serem trabalhadas e esclarecidas ao longo de reuniões, debates e palestras. Os direitos sociais era um tema que despertava bastante interesse e indignação por partes das associadas, uma vez que as mesmas vinham de experiências ou tinham referências da carteira assinada e a ES tem um tratamento diferenciado.

Tendo em vista que os temas fiscal e previdenciário eram recorrentes entre todos os empreendimentos que acompanhávamos, em abril de 2010 organizamos então I Seminário EPADE para Empreendimentos de Economia Solidária sobre o tema: Legalização dos Empreendimentos de Economia Solidária que ocorreu no PA8, unidade Iguatemi, envolvendo todos os empreendimentos incubados pelo EPADE.

Este foi um momento bastante interessante, onde os empreendimentos acabavam por se identificar uns com os outros ao tirar suas dúvidas e explicitar dificuldades. Foi um momento de integração e por vezes pessoas de diferentes cooperativas puderam se auxiliar através de suas experiências.

Além do processo formativo, outras questões passaram a demandar internamente a cooperativa, como desentendimentos entre as associadas, que por sua vez comprometia na legalização do empreendimento, ou mesmo a falta de disponibilidade de tempo por ter conseguido algum “bico”. A saída de um ou outro membro comprometia todo o grupo, pois afetava o funcionamento produtivo e organizativo, na divisão de tarefas administrativas. Desta forma, tínhamos em vista o número mínimo de associadas para preencher as funções da diretoria, conselho fiscal e suplentes, para funcionamento regular do empreendimento, e para o registro no órgão públicos como JUCEB, como determina o código civil.

Após a construção do Estatuto Social, nossas reuniões semanais se encerraram. Passamos para a fase de legalização nos órgãos públicos que concomitantemente se deu com uma instabilidade na cooperativa. Houve a partir daí um momento de reflexão por parte das cooperadas, pois sentiam a insegurança do grupo e passaram a questionar a validade de continuar o processo legalizatório.

Com a superação desta fase prosseguimos com o primeiro passo da legalização proposto pelo Cadastro Sincronizado, conforme capítulo 2 e documento em anexo. Neste sentido, buscamos o Termo de Viabilidade e Localização do empreendimento através da SUCOM, documento imprescindível para o registro dos atos constitutivos na JUCEB e para a inscrição no CNPJ da Receita Federal.

Diferentemente da Flor da Mata que teve problemas no mapeamento de sua rua e na determinação do seu CEP, a COOPERVÓ, por localizar-se em um bairro popular, mas de localização central, não teve dificuldades para identificação do endereço na SUCOM. Por outro lado, sua dificuldade foi arcar com o alto custo do DAM complementar, com as informações requisitadas pelo sistema da SUCOM e pela sua forma de atendimento.

De acordo com Jandira “a burocracia hoje para se abrir um TVL, para se formalizar isso é muito complicado, principalmente que a gente não consegue algumas vezes emitir as notas necessárias que só são feitas pela internet. Se nós tivéssemos um posto com atendente pessoal ali, para a gente poder fazer seria muito melhor.” Mas de acordo com esta cooperativada, a burocracia não é o único problema sendo que “as pessoas na hora de dividir o ônus é muito complicado. Se nos temos uma nota para pagar de R\$300,00 (trezentos reais), para dividir com oito pessoas é muito complicado, porque um tem outro não tem, então um vai ter que pagar pelo outro já que uma cooperativa é algo que tem que dividir irmanamente? Então essa é o grande nó”.

Após esta etapa, as associadas preferiram priorizar outras questões de organização, produção e capacitação. Tal escolha foi problematizada junto ao grupo, que, entretanto manteve sua escolha. Após o final do projeto de assessoria, fomos ainda demandados a continuar a legalização na JUCEB, via e-mail. Disponibilizamos a contribuir com o processo, continuando também a pesquisa.

Indicamos que era necessário publicar em jornal de grande circulação um edital de convocação para a realização da assembleia geral de constituição. Os critérios formais, e conteúdo da publicação do edital de convocação foram

informados à cooperativa, assim como valores e documentos exigidos pela JUCEB, todavia a cooperativa não deu prosseguimento ao processo.

Em entrevista no ano de 2012, Jandira infere pela dificuldade de se conseguir assessoria jurídica específica para a legalização da COOPERVÓ, o que desestimula no prosseguimento das ações.

4.4 COOPERATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS DA NOVA REPÚBLICA (CANORE)

A CANORE foi constituída enquanto cooperativa em 2003 tendo como objetivo armazenar, prensar e comercializar, nas melhores condições possíveis, os materiais recicláveis coletados pelos seus cooperados. Inicialmente foi formada por trabalhadores que atuavam individualmente como “catadores” de materiais recicláveis. Estes trabalhadores, geralmente, por não terem área de estoque própria, guardavam os materiais recolhidos na própria residência e os vendia para atravessadores a valores reduzidos. Suas condições de trabalho e rendimentos, por estarem sozinhos, eram precários e representava aquilo que no primeiro capítulo através de Icaza, Tiriba (2009) chamamos de economia popular.

A organização coletiva deste empreendimento é resultado de todo um contexto de solidariedade entre vizinhos, amigos e conhecidos da sub-região da Nova República, localizada no bairro de Santa Cruz, região do Nordeste de Amaralina. Um bairro localizado em uma região central de Salvador, mas periférico, do circuito inferior, com grandes problemas de violência e exclusão social. Este território possui diversas organizações comunitárias, como por exemplo, a associação de moradores que foi grande motivadora para a organização dos trabalhadores e constituição da cooperativa.

Normalmente se percebe que estas associações comunitárias, de moradores, que tomam iniciativas e provocam processos organizativos na sua população. Quando se busca o combate contra violência e exclusão, nestes contextos, o cooperativismo acaba sendo um instrumento muito utilizado. Tanto devido à referencia associativista vivida por estas entidades comunitárias, como também pelo fato de se necessitar de uma iniciativa que abarque muitas pessoas que pouco possuem. Portanto, a ES se estrutura a partir de uma lógica diferenciada da empresa, pois enquanto esta busca diminuir o número de integrantes e ter uma

maior produtividade, a ES visa agregar mais integrantes e ter melhores condições de vida, produção e solidariedade.

Esta região é marcada por uma situação de violência e exclusão social, de forma que o tráfico de drogas e os conflitos com a polícia acabam por estigmatizá-la. O Nordeste de Amaralina já foi reconhecido como uma das áreas mais perigosas da cidade de Salvador, sendo que a partir de junho de 2011 através de uma política de intervenção policial e social, houve o Projeto da Base Comunitária inspirado nas Unidades de Polícia Pacificadora do Rio de Janeiro.

Salientamos que o processo de pacificação deveria ser um processo de inclusão, devido ao fato que conflitos sociais têm relação direta com a exclusão territorial. Logo, conforme Santos (2008), esta exclusão territorial não decorre necessariamente de baixos salários, mas da falta de políticas públicas adequadas às necessidades da população, como: saúde, educação, moradia, transporte, cultura, lazer.

Sob aspecto territorial impende ressaltar as transformações no mundo do trabalho e na cultura local advindas da expansão da cidade. A região passou a ser circundada por outros bairros mais ricos como Pituba, Itaigara e Rio Vermelho que por sua vez acarretou transformações nos tipos de trabalhos desenvolvidos pelas pessoas da comunidade de Nova República. Diante a possibilidade de renda e serviço para as populações e negócios desses bairros mais ricos, uma cultura de trabalho urbano de empregadas domésticas, porteiros, seguranças, zeladores moradores locais, passa a se estabelecer em detrimento da cultura de pesca, tão marcante no território.

Entretanto não só a população mais pobre se insere prestando serviços menos complexos e de menor remuneração para a população mais rica, mas sob um aspecto territorial o bairro mais pobre passa a se beneficiar das estruturas e políticas públicas relacionadas ao Direito à Cidade.

Neste sentido, de maneira simbólica, poderíamos observar o crescimento de atividades econômicas de aproveitamento do material sólido descartado. O “lixo” obtido em zonas verticalizadas, mais populosas, como determinadas ruas da Pituba e Itaigara, apresenta-se em maior quantidade, o que contribui bastante para o surgimento de agentes ambientais (catadores de resíduos sólidos para fins de reciclagem). Inicialmente passam a atuar isoladamente e sofrendo uma série de dificuldades como o armazenamento do material (geralmente era no próprio lar),

expansão do recolhimento (por disporem apenas de seus carrinhos ao invés de um veículo motorizado como caminhão) e a determinação de preços, pois trabalhando com pequenas quantidades ficavam reféns das determinações de intermediários

Estes trabalhadores individuais, que não possuíam até então experiência com trabalhos coletivos passaram a ser assessorado pelo projeto “Viva Nordeste” do Governo do Estado. Este objetivou intervir sobre o quadro de violência e exclusão socioeconômica buscando formas de geração de trabalho e renda para a população. Sob a perspectiva ambiental buscou melhorar as condições físicas do bairro e diminuir a desorganização, sujeira e doenças provenientes de uma má destinação e armazenamento do lixo. Ressalta-se que os agentes ambientais que já trabalhavam como avulsos e por não terem onde armazenar o material recolhido nas ruas, o trazia para dentro de suas próprias casas.

Assim, o projeto além capacitar os trabalhadores com formações sobre cooperativismo e questões técnicas, forneceu tecnologias como prensa, balança eletrônica, carrinhos e um pequeno galpão para a armazenagem e desenvolvimento das atividades. Este galpão ocupa um espaço de uma creche municipal, foi cedido em regime de comodato para a cooperativa e representou uma melhoria para a qualidade de trabalho e vida dessas pessoas e região.

Ainda que não estivesse assentado em uma concepção de Economia Solidária, este projeto foi fundamental para as primeiras linhas de organização daqueles trabalhadores que atuavam individualmente. Alguns deles já desenvolviam o trabalho há vários anos e não encontravam perspectivas para melhoria nas condições de trabalho ou mesmo mudar de ofício. Trata-se de homens e mulheres que em sua maioria não haviam completado o segundo grau, logo que possuíam uma dificuldade de inserção no mercado de trabalho ou faltava capital para a compra de tecnologias.

Após o fim do projeto com o Governo do Estado em 2007, o EPADE, a partir da demanda da cooperativa implementa um projeto próprio de incubação assumindo a sua assessoria. Este por sua vez segue princípios da ES e busca realizar estudos de viabilidade econômica, processos de autogestão, orientação produtiva, intermediação com projetos públicos e aquisição de bens.

Houve grande rotatividade dentro da cooperativa, tendo em vista que todos buscam melhores condições de trabalho, e principalmente sem o estigma que o ofício de “catador” traz para o sujeito. Entretanto, só os mais jovens tem

oportunidade de sair e conseguir novos trabalhos, de forma que os mais idosos permanecem na cooperativa, na maioria das vezes pela falta de opção, e constituem a base da mesma.

Hodiernamente é constituído por 20 pessoas sendo: um Presidente; um Diretor administrativo; um Diretor financeiro; um Diretor de coleta; três membros do Conselho fiscal e treze agentes de coleta. A cooperativa, para o melhor funcionamento divide-se em “duas”, conforme o material que trabalha: Canore Óleos e Canore resíduos. Há certa independência entre estas, mas deve-se salientar que se trata de um mesmo grupo, sob as mesmas regras e diretrizes de forma que os ganhos são repartidos entre todos. Esta divisão era muito justificada pelo convênio com a PETROBRÁS, que comprava a coleta da CANORE, entretanto, ao fim deste convênio esta relação continua existindo, mas de forma prejudicada pelo baixo preço que a PETROBRÁS paga para a cooperativa pelo óleo.

A CANORE faz parte do Complexo Cooperativo de Reciclagem da Bahia, que se trata de uma organização de cooperativas de reciclagem como a CAMAPET Cooperativa de Coleta Seletiva, Processamento de Plástico e Proteção Ambiental, COOPERES, Cooperativa de Reciclagem da Bahia, e a RECICOOP Reciclagem, Meio Ambiente e Promoção da Cidadania. Esta organização fortalece os empreendimentos e possibilita o acesso a recursos públicos com maior constância.

Se a cooperativa antes não poderia acessar realizar um projeto público por não ter condições estruturais, junta com outras passa a viabilizar a realização do trabalho. É o que vem ocorrendo nos carnavais de Salvador, em que o Complexo passa a ser contratado para a coleta dos materiais.

Em 2010, por exemplo, cerca de 3000 agentes ambientais foram mobilizados para reduzir os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado dos resíduos sólidos. Tal ação, com apoio do Governo do Estado, Centro de Educação e Cultura Popular (CECUP) e Prefeitura de Salvador, resultou no recolhimento de 45 toneladas de pets, latinhas de aço e alumínio, evitando a poluição da cidade de Salvador. Neste projeto houve ainda o compromisso de se evitar a exploração infantil, houve o cuidado de disponibilizar materiais de proteção aos trabalhadores e alimentação.

Através da Agência de Fomento do Estado da Bahia (Desenbahia) houve o financiamento das cooperativas para que estas pudessem pagar pelos materiais

recolhidos pelos catadores avulsos, gerando renda e melhores condições de trabalho.

Em 2011 este projeto Ouro Negro recicla: O Trabalho Decente Preserva o Meio Ambiente foi novamente realizado. Desta vez incorporando mais dinheiro e pessoas. Este projeto passa a integrar outras iniciativas de ES, como por exemplo cooperativas de confecção de roupas, responsáveis pelos fardamentos e cooperativas de alimentos, responsáveis pelas refeições dos trabalhadores.

Em 2012 o projeto sob o nome “EcoFolia Solidária: O trabalho decente preserva o meio ambiente” foi realizado sob a coordenação da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda (SETRE), sendo que a linha de crédito e o apoio aos trabalhadores integram as ações do programa Vida Melhor. Houve uma disponibilização em torno de R\$ 86 mil em financiamentos pelo DESENBAHIA contando com juros de 0,5% ao mês.

Observa-se que recursos públicos são fundamentais para a manutenção da CANORE, tendo em vista o alto grau de exploração existente nesta atividade econômica por parte dos atravessadores. Para acesso a estes recursos com maior frequência, os empreendimentos de economia solidária passam a se organizar. Isto não se limita às cooperativas de reciclagem, mas também há exemplos de cooperativas de costura e cooperativas de alimentação, que é o caso da COOPAED.

4.4.1 Legalização

A CANORE já possuía registro dos atos constitutivos na JUCEB, entretanto, não possuía a inscrição do CNPJ na Receita Federal. Segundo os cooperados, eles receberam assessoria até o registro na Junta Comercial, mas depois de desentendimento com os assessores a legalização ficou interrompida.

Haviam ainda dúvidas sobre questões previdenciárias, tributárias, direitos trabalhistas e aspectos societários. Para esta segunda demanda, foram organizados seminários como o I Seminário EPADE para Empreendimentos de Economia Solidária sobre o tema: Legalização dos Empreendimentos de Economia Solidária que ocorreu no PA8, unidade Iguatemi, envolvendo todos os empreendimentos incubados pelo EPADE.

Este seminário e outros pequenos encontros foram realizados na própria UNIFACS, no PA8, envolvendo também outras cooperativas. Avaliamos ser

interessante esta reunião de empreendimentos, para que pudessem se aproximar e compartilhar ideias, experiências: dificuldades e soluções; além do fato que a dúvida do membro de uma cooperativa servia para os demais.

Apesar destes eventos pontuais, o contato com esta cooperativa, se deu quase absolutamente através de um cooperado, exceto nos seminários que estiveram presentes diversos cooperados. O Sr. Manuel Bernardo, presidente da CANORE e responsável pelas questões burocráticas, foi o interlocutor das demandas da cooperativa deliberadas em reuniões precedentes. Nossos encontros ocorreram nas sedes da UNIFACS, sempre pela tarde, tanto no campus do Rio Vermelho, como no campus Iguatemi, sedes do EPADE. Ademais houve contatos por telefone para esclarecimento de dúvidas mais pontuais.

A legalização na Receita Federal foi o grande problema deste empreendimento. Como este já havia registrado os atos constitutivos na JUCEB, a sua inscrição no CNPJ não poderia ser mais por aquele órgão, através do Cadastro Sincronizado, mas na própria Receita. Esta por sua vez, através de seu sistema *online*, exigia a inscrição do TVL na SUCOM. Portanto, para que a CANORE pudesse ter um CNPJ, antes deveria ter o TVL, conforme roteiro de legalização descrito no segundo capítulo desta dissertação, e no anexo A.

Desta forma, demos entrada ao processo na SUCOM requerendo o TVL, mas o mesmo foi indeferido pelo órgão sob a seguinte justificativa: “indeferido visto que a atividade solicitada não é permitida na zona (ZPR/ZR-09) segundo a Tab.VII.1 da LOUOS e em ZEIS segundo a Lei nº7.400/2008 (PDDU)”.

Isto significa que a atividade econômica, recolhimento e seleção de materiais recicláveis, não poderia ser desenvolvida naquela área, determinada como residencial. Salientamos que o endereço constante é o mesmo do galpão cedido no projeto “Viva Nordeste” pelo Governo do Estado para que o empreendimento realizasse suas atividades.

A partir desta decisão administrativa da SUCOM, a cooperativa deveria buscar outro local para desenvolver suas atividades, uma vez que naquela área seria irregular. Um escritório virtual, administrativo, como ponto de legalização poderia ser uma alternativa, entretanto, seu local de armazenamento e separação estaria irregular e para uma cooperativa de produção, um escritório virtual é insuficiente na sua legalização.

Colocamo-nos à disposição para dar continuidade a este processo assim que fosse viabilizado novo endereço, ou para contribuir juntamente a qualquer tipo de demanda existente. Devido a casos como estes que recomendamos a pesquisa prévia do local através da própria SUCOM, a fim de evitar futuros constrangimentos. Deste modo, o novo sistema de registro integrado, REGIN, prevê um instrumento de avaliação do local antes mesmo de começar a legalização. Isso serve para evitar despesas e perda de tempo dos empreendimentos, uma vez que é recorrente a tentativa de estabelecer atividades econômicas em lugares inapropriados.

Por fim, seu problema na legalização, diferentemente de todas outras cooperativas não foi devido a fatores internos de organização ou instabilidade, mas unicamente a problemas estruturais. Como não havia outro local para se transferir a produção, a cooperativa não pôde avançar na SUCOM e completar as demais fases da legalização.

4.5 A COOPERATIVA MÚLTIPLA DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ENGENHO DOCE (COOPAED)

A COOPAED é uma cooperativa de produção de alimentos para venda direta ao público e/ou eventos públicos e aniversários. Sua origem se deu na comunidade da Baixa da Égua, localizada dentro do bairro Engenho Velho da Federação, cidade de Salvador, marcada pela grande concentração de terreiros de candomblé. Para seu surgimento em 2004, contou com o apoio de lideranças locais, como por exemplo, a Mãe Elza, que se preocupava com grande violência no local e conflitos entre os próprios moradores.

Neste contexto, havia ainda o tráfico de drogas e outras situações de criminalidade como, por exemplo, roubos, que se abasteciam das carências socioeconômicas existentes. Logo, jovens, negros, de baixa escolaridade e renda poderiam vir a ser novos fomentadores e beneficiados destes tipos de atividades ilícitas, por uma clara dificuldade social para se incluir socioeconomicamente.

O problema local com a falta de atividades de cultura e lazer que pudesse ocupar o tempo das pessoas e gerar processos de reflexão e conscientização é outro fator que chamava atenção das lideranças locais e moradores. A partir destas percepções que se iniciaram cursos, palestras e discussões com a comunidade através de entidade locais como a Associação São Gerônimo, ligada diretamente ao Terreiro Obatomy.

Apesar desta iniciativa não ter prosperado, ela serviu para o reconhecimento da sua importância por outras entidades que atuavam na comunidade. Neste sentido a UNIFACS, através do EPADE, em caráter experimental, passou a se deter com maior interesse por aquela realidade. Buscava através do tripé: ensino, pesquisa e extensão; contribuir para a melhoria das condições de vida daquele local e região, criando oportunidade de trabalho e geração de renda.

Para isso se utilizou de uma metodologia participativa baseada na ideia de animadores externos descrito em Nunes (2002), sob a coordenação da Professora Débora Nunes e dois outros assessores: um técnico e outro comunitário. Tratava-se de uma equipe interdisciplinar que tinha como finalidade o estímulo às iniciativas populares de fomento à geração de trabalho e renda, de forma dinâmica e integrada com a comunidade, a partir dos princípios da economia solidária.

Neste esteio a UNIFACS disponibilizou um espaço físico no PA1, na Federação, para que viesse a ser ocupado por pessoas desta comunidade. Logo, passou-se a realizar um projeto de busca de pessoas locais que estivessem em condições de desemprego, baixa escolaridade, tivesse algum conhecimento na produção de alimentos e tivessem interesse em integrar um empreendimento nos moldes da economia solidária. Portanto, pode-se afirmar que a criação da cooperativa COOPAED se deu de forma provocada, não nasceu espontaneamente a partir dos próprios membros. Estes foram agregados a partir das suas condições socioeconômicas e objetivos imediatos.

Esta intervenção tem caráter regional, uma vez que repercute sob a comunidade tanto materialmente, beneficiando famílias com renda, como subjetivamente através do conhecimento que é gerado, o exemplo e a experiência que passa a ser disponibilizada para o coletivo. Logo, apresentam-se novas possibilidades, de forma que, se neste espaço, antes, enraizava-se uma cultura de empreendimento individual, seja ela formal ou informal, agora passa a ter exemplos coletivos, aumentando a diversidade de iniciativas.

Foram organizadas cinco pessoas, sendo que apenas duas já tinham experienciado a realidade do trabalho coletivo. Estes, mais experientes na realidade que se constituía, serviram de iniciadores dos demais membros, trazendo conhecimentos e compartilhando-os.

Posteriormente o grupo foi assumindo outras cantinas da UNIFACS, como o PA2, aumentando o número de membros e ganhando maior controle sobre a

cooperativa. Sabe-se que mesmo sendo beneficiada em projetos como o da Petrobrás, ou mesmo fornecendo refeições em feiras de economia solidária ou outros eventos públicos ou tendo parceiros que disponibilizaram espaços privilegiados para vender seus produtos como as cantinas dos prédios de aulas da UNIFACS, a questão econômica sempre foi um problema para a cooperativa. Isso no sentido objetivo na viabilidade do empreendimento garantindo renda para cada cooperativada, ou no sentido subjetivo, atreladas a fatores como participação, gerando brigas e descontentamentos entre os membros.

Em seu início a cooperativa sequer possuía os instrumentos básicos de trabalho como panelas, talheres, liquidificador, geladeira, fogão tendo que contar com a solidariedade da comunidade e amigos que realizaram doações. Para este momento, a intervenção de Mãe Elza foi imprescindível, por meio do Terreiro Ilê Axé Obatomy. A COOPAED também não possuía dinheiro para iniciar os trabalhos e comprar insumos básicos para produção dos alimentos que iriam ser vendidos, contando com o apoio da UNIFACS, que ajudou através de um empréstimo em dinheiro.

A qualificação dos membros era constante. A busca pelo aumento do cardápio dependia disso, ou de novas pessoas que trouxessem seus conhecimentos e pudessem compartilhar com os membros, ou de novos cursos. Inclusive, houve momentos em que se decidiu comprar salgados de cozinheiras individuais da comunidade, não cooperativadas, e revender na cooperativa. Tratou-se de um tipo de terceirização, em que os ganhos seriam divididos meio a meio, tendo em vista a necessidade de atender às demandas dos clientes e as limitações da cooperativa.

A busca por novos membros era constante, todavia a recusa era alta. Isso era devido ao fato de que se tratava de uma comunidade de baixa renda em que as pessoas necessitam de respostas econômicas imediatas para seus lares. Quando não isso, pelo menos uma atividade que lhes garanta uma renda. Na cooperativa, não havia como se garantir uma renda, pois tendo em vista não haver patrões nem salários, todo o pagamento decorria de suas atividades comerciais.

Esse tipo de insegurança, muito comum na área da economia solidária, afetou outras cooperativas deste estudo como a Vovó Conceição e a Flor da Mata. Há falta de cultura em trabalho coletivo, que compromete a adesão de membros e a dedicação dos mesmos por maior tempo a atividades que ainda não se tornaram rentáveis. Ressaltamos que as cooperativas populares, historicamente, não se

revelaram como projetos de investimentos em curto prazo, ao contrário, são iniciativas que demandam tempo e dedicação para sua estruturação e retorno econômico.

Esta realidade não só afetou a entrada de novos membros, mas também a saída de alguns já integrados devido a insuficiência da renda, gerando rotatividade no grupo. Com isso se ganha na renovação, com pessoas, conhecimentos e ânimos novos, mas por outro lado, perde-se na coesão que já se tinha alcançado. Passa a ser imperativo processos formativos para que estes novos membros se conscientizem da realidade e valores da cooperativa e trabalhem coletivamente.

Por conseguinte, a instabilidade por vezes limitou o crescimento da cooperativa quando impossibilitava que a mesma assumisse grandes eventos, que demandassem muito trabalho em curto prazo. Por outro lado, a legalização também foi elemento limitante para sua expansão. Para a participação em eventos públicos, por exemplo, era necessária a emissão de cupom fiscal, fato que a COOPAED ainda não poderia realizar.

Uma solução para este problema foi associar-se a outros empreendimentos legalizados, dividindo tanto dos trabalhos que o evento demandava, como também fazendo que estes emitissem a nota fiscal necessária. Este tipo de ação foi repetida outras vezes, tendo em vista que a participação em eventos era uma atraente oportunidade de trabalho e divulgação. Tal relação entre empreendimentos é muito comum na economia solidária, em que há solidariedade de uns com os outros e compartilham seus registros públicos com aqueles que ainda não possuem.

Neste sentido ressaltasse a organização da Rede de Alimentação idealizada na 1º Feira Baiana de ES em 2003 que agregava quatro empreendimentos. No ano de 2012 esta rede conta com seis cooperativas: COOFE, COOPAED, ADOCE, Sonhos Possíveis, Rango Vegan e Associação Guia De Luz. São todos empreendimentos de economia solidária da área de alimentação, sendo que cada uma tem um segmento diferente. Destes seis empreendimentos, apenas dois possuem CNPJ, mas sempre utilizam o CNPJ da COOFE.

A Rede tem permitido às cooperativas acessar recursos públicos como por exemplo o projeto do Governo do Estado no carnaval de Salvador de 2012, que beneficiou o complexo de reciclagem e a Rede de alimentação. Esta servia 3.000 refeições por turno, todos os dias, de quinta a terça e o café da manhã de quarta-feira de cinzas.

A cooperativa chegou a criar comissões de legalização, constituída pelas próprias cooperadas para ir tratando deste aspecto. Chegou inclusive a tentar a legalização antes da assessoria jurídica do EPADE, juntando a documentação das cooperadas e indo até à JUCEB, entretanto, não tinha dinheiro para legalizar-se.

O dinheiro sempre foi um problema para a nossa legalização. Ou colocávamos o dinheiro na legalização ou bem botávamos para a produção. (COOPERADA, 2012)

Através da assessoria não jurídica do EPADE, posteriormente, de modo participativo construiu um Estatuto Social que deveria lhes servir de base nas relações internas, mas havia pontos obscuros em que as cooperadas não entendiam ou mesmo não respeitavam. Isto levou a que pontos do Estatuto Social caíssem no desuso dos membros.

No final de setembro de 2009, a cooperativa estava em uma intensa crise. Foram convidadas a interromper o fornecimento da alimentação nas cantinas da UNIFACS após uma briga interna, entre duas cooperadas que quase chegaram à agressão física dentro da própria cantina durante a Semana Universitária. Este na verdade foi o estopim das insatisfações que se acumulavam, inclusive dos alunos que pediam a saída da cooperativa.

Continuaram até o início de dezembro de 2009, quando pararam os trabalhos definitivamente naqueles campi. Suas atividades produtivas retornaram apenas ao final de fevereiro de 2010, no campus Iguatemi, quando a UNIFACS abriu espaço para a venda de seus produtos. Entretanto, no PA8 a venda não era boa, o que desestimulava às cooperadas. Logo, o ponto foi sendo deixado de lado até o dia em que resolveram fechar de vez em junho de 2010.

Em 2012 são oito pessoas, todas mulheres. Destas, seis tem outras fontes de renda e apenas duas vivem somente do dinheiro da cooperativa. A instabilidade ainda existe, mas de acordo com as cooperadas as condições vêm melhorando com através dos editais públicos.

Em 2012 a COOPAED, através da Rede de Alimentação, participará do projeto do governo do estado chamado Vida Melhor. Neste projeto, as cooperativas fornecerão alimentação para os trabalhadores da construção civil até a realização da Copa do Mundo em 2014. O governo construirá as cozinhas e cada cooperativa da Rede de Alimentação ficará em um espaço treinando outros empreendimentos

menos experientes. O projeto envolverá outras cooperativas e até empreendedores individuais.

Até então a COOPAED vinha se reunindo na Associação de Moradores do Engenho Velho ou mesmo nas casas das cooperadas. Também não havia local adequado para sua produção, sendo que as mulheres utilizavam as cozinhas de suas casas para a produção de alimentos.

4.5.1 Legalização

Nossos contatos com esta cooperativa quase sempre foi coletivo, em grandes reuniões que se privilegiava a participação de todo o grupo. A exceção se dava pelos contatos por e-mail ou telefone, quando ainda assim, o membro se responsabilizava em fazer o repasse das informações para os demais.

Em nosso primeiro contato com a cooperativa, em setembro de 2009, esta se mostrava interessada em legalizar-se. Através de uma reunião no sábado à tarde, na própria cantina da UNIFACS, na unidade da Federação, pudemos “trocar ideias” com doze cooperadas a fim de nos conhecermos.

Estas traziam muitas dúvidas sobre regras que envolvessem cooperativas, tanto de convívio, como de relações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. O receio com estas questões foi generalizado e se apresentou em todos os casos de cooperativas de ES até então discutidos.

São receios de empreendimentos que pensam em se legalizar, mas que devido à instabilidade econômica, têm medo de dar este passo necessário e assumir compromissos legais sem ter condições cumpri-los. Neste caso da COOPAED, a existência de fato, sem estar legalizada, era de certa forma cômoda para uma pequena minoria das cooperativadas, pois não tinham gastos fiscais. Entretanto a maioria, neste momento, se mostrava interessada em se legalizar, participar de mais editais públicos, emitir nota fiscal. Acreditavam que a legalização contribuiria para estruturação da cooperativa.

Em reuniões seguintes, quinzenais, sempre aos sábados à tarde, passamos a problematizar as dificuldades existentes no empreendimento e suas relações com a legalização. Uma delas era a autogestão da cooperativa e a relação de confiança entre os membros. Elas vinham de um processo de desconfiança quanto à prestação de contas e ao empréstimo de bens da cooperativa.

Havia um processo de desentendimento quanto ao fato da integração da cota parte devida a cada cooperada para formação do capital social. Levantou-se o questionamento se poderiam ser integrados com bens ou se apenas poderia se dar através de dinheiro.

Ainda sobre cotas partes, outro ponto muito batido foi o esclarecimento sobre a saída e desligamento de membros e a retirada das cotas partes integralizadas. Devido ao interesse de saída de algumas cooperativadas, este foi importante para se esclarecer dúvidas e acalmar divergências estabelecidas. Os assuntos que se relacionavam à questão econômica eram muito intensos e gravavam pontos de inflexão.

A partir deste contexto passamos a problematizar coletivamente se aquela percepção de que a legalização levava a uma maior organização. Desconfiávamos que neste caso, era necessária uma estruturação interna, até para os membros da diretoria, conselho fiscal, assumissem suas obrigações e fizessem valer as determinações coletivas. Chegamos a pensar na construção de um regimento interno, mas a ideia foi abandonada, e priorizou-se a reforma e atualização do Estatuto Social, explicando artigo por artigo.

Tratava-se de um Estatuto Social que na sua época foi construído de forma coletiva. Entretanto, devido à rotatividade de membros, alguns não se sentiam representados, os mesmos desconheciam regras ou não entendiam algumas expressões, o que inviabilizava o seu cumprimento. Mantivemos os encontros até início de dezembro de 2009, quando resolvemos ter um intervalo nas reuniões.

Em março de 2010 retomamos as reuniões com outro impulso. A cooperativa tinha acabado de assumir uma cantina, a do PA8 e se sentia mais uma vez empolgada. Tendo em vista a revisão e atualização do estatuto social e esclarecimento de dúvidas, a cooperativa já pensava em legalizar-se. Colocamos todas as fases da legalização e as exigências do Cadastro Sincronizado, o que nos levou a decidir por iniciar as atividades providenciando o TVL da entidade na SUCOM.

Mesmo já tendo trabalhado as dúvidas e questionamento deste empreendimento, em abril de 2010 organizamos o I Seminário EPADE para Empreendimentos de Economia Solidária sobre o tema: Legalização dos Empreendimentos de Economia Solidária que ocorreu no PA8, unidade Iguatemi, envolvendo todos os empreendimentos incubados pelo EPADE. Este evento

possibilitou a troca de experiências e enriquecimento das relações entre as cooperativas e assessores.

Neste momento, a cooperativa vinha tendo problemas em manter a oferta de alimentos nas cantinas da UNIFACS. Os alimentos não correspondiam ao interesse dos estudantes, como também chegaram a faltar pessoas para abrir o ponto comercial. Ademais, “o ponto comercial do Iguatemi não dava dinheiro, às vezes a gente tinha que botar dinheiro e os estudantes reclamavam do cardápio. Isso era desmotivador e resolvemos abandonar” (COOPERADA, 2012). Logo, a COOPAED saiu da UNIFACS ficando sem sede.

Para o TVL na SUCOM exigia-se minimamente uma estrutura física real, em que o empreendimento de produção funcionasse. Assim, diante a situação em que passava, a cooperativa teve dificuldade em indicar uma sede. Conforme solicitação coletiva, chegamos a dar o primeiro passo na SUCOM, pagando o DAM primário com dinheiro do projeto do EPADE. Após 48 horas estávamos liberados para abrir o processo e preencher com os dados do empreendimento, entretanto, não podemos seguir devido à permanência do quadro apresentado. Logo, a COOPAED priorizou o atendimento de outras demandas produtivas e de gestão pelas quais passava e deixou a legalização em aguardo.

A partir de tal posição permanecemos disponíveis para atender a qualquer demanda que surgisse ou mesmo no interesse da cooperativa de uma problematização provocativa. A cooperativa não foi abandonada, estando ainda em um processo de incubação pelo EPADE contando com outros técnicos especializados no cuidado de questões mais imediatas.

Em junho, o empreendimento através de uma cooperada buscou mais uma vez informações sobre a legalização via e-mail. Pedimos uma reunião a qual foi marcada no Engenho Velho da Federação e oferecemos as informações requisitadas. Todavia por impossibilidade de agenda do empreendimento a reunião não ocorreu, assim como mesmo depois de provocada, não mostrou interesse em com a legalização.

Em 2012 há nova motivação de legalização, pois o empreendimento vê uma estabilidade através do projeto do Governo do Estado para fornecimento das refeições. “Nós temos interesse em legalizar, mas temos medo das obrigações que vamos arcar. Acho que com esse projeto da cozinha vamos passar a ter condições de assumir compromissos fiscais e fazer tudo certinho.” (COOPERADA, 2012).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar o processo legalizatório dos EES é uma importante consideração para seu avanço da ES. Em um Estado Democrático de Direito falar de legalização é falar sobre o desenvolvimento. Logo, se o movimento da ES pauta se tornar uma política pública de desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental, é necessário que suas expressões concretas, EES, se estruturem paralelamente para receber e manipular essas políticas e assim se tornem efetivos destinatários.

Aos olhos do Estado, políticas públicas só existem para o que é real e nessas situações estes sujeitos se fazem justificar enquanto demandantes reais e instrumentalizadores de ferramentas políticas. Neste sentido o PAA e PNAE, que estão à disposição, entretanto deixam de ser instrumentalizados por impedimentos burocráticos às entidades, sabendo que estas políticas poderiam ser ampliadas caso a demanda para acesso fosse maior.

A própria legalização é um fator essencial para o desenvolvimento da ES; de fazer valer suas conquistas como dos seus sujeitos, logo um processo de organização macro, para o movimento. Por outro lado, concluímos que o processo de legalização é também um processo de auto-organização micro dos EES e dos cooperados.

Através das experiências de todas cooperativas pudemos constatar que as reuniões, debates, reflexões, discussões e materialização das ideias levam a uma necessidade organizativa. Esta organização que nos referimos está diretamente relacionada com as escolhas e abdições realizadas pelas cooperadas e cooperados.

Para haver uma simples reunião no fim de semana era necessário fazer muitas escolhas como: deixar de ir para a rua, conversar com a vizinha, abrir mão do futebol ou outro lazer, de ter o esperado descanso, ficar com o marido, etc. Ademais, para haver a reunião era preciso se organizar, buscar soluções, envolver pessoas que podiam estar ou não ao seu redor, como nos casos das mães que deixavam seus filhos com as vizinhas nas reuniões de fim de semana, ou mesmo em creches nos dias de semana. Estas por sua vez necessitam de um grau de solidariedade daqueles que estão próximos, seja família ou mesmo comunidade. Exemplo disso é a COOPAED que contava com a ajuda da associação de moradores para ter suas reuniões, da Flor da Mata que também contou com apoio de outras entidades locais

para pagamentos de aluguel, da Vovó Conceição que se estruturou dentro da associação Espaço Cultural Vovó Conceição ou da CANORE que se organiza coletivamente com outros empreendimentos para acessar recursos públicos e servir-se da legalização dos outros.

Outra necessidade organizativa é em relação ao tempo e responsabilidades. Assim podemos citar os casos das mulheres com jornadas duplas e até triplas de trabalho, por responderem pelas atribuições domésticas.

Entretanto, o processo de organização não acaba em si mesmo, sendo que se desdobra em outras transformações. Estas vivências geraram processos de questionamentos da realidade que se iniciaram nos ambientes coletivos dos empreendimentos, da produção, das reuniões e acabaram em crises em outros espaços da vida social.

O espaço da cooperativa por ser um espaço coletivo contribui para que homens e mulheres troquem experiências e dividam problemas. O ambiente de trabalho neste sentido passa a ser um ambiente de conscientização e questionamento. Portanto, mulheres cansadas das jornadas de trabalho passaram a questionar imposições do marido e se colocar além da imersão que se encontravam.

Deste modo concluímos conforme a disposição do capítulo 2 sobre a característica pedagógica da ES e pudemos ver nas transformações dos homens e mulheres que se dedicaram nas cooperativas e vivenciaram esses momentos de escolhas. Então, a vivência da legalização não significa para os sujeitos apenas aprendizados técnicos, mas transformações subjetivas muito maiores. O fato de uma pessoa submissa assumir responsabilidades e resolver problemas nos órgãos públicos é um avanço em sua personalidade. Outro fato é a superação de realidades individualistas, criando círculos de cooperação e solidariedade ou “espaços de proximidade”.

Por outro lado essas necessidades organizativas podem não se concluir, e ao invés dos sujeitos superarem suas situações-limites ou situações-problema, elas permanecem reproduzindo os mesmos comportamentos de antes. Esta realidade foi a mais configurada nas cooperadas. As dificuldades com que essas pessoas estão se relacionando são grandes e seus limites já se encontram muito tencionados pelos problemas diários da vida. Isto leva a que grande parte desista e tente outras possibilidades ou siga de modo descomprometido.

No sentido da legalização poder significar um avanço, atentamos ao caso das cooperativas COOPAED, CANORE e Flor da Mata, que se estivessem legalizadas teriam acesso a recursos públicos através da participação em editais. Nestas situações, não se trata de um caminho inverso no qual a legalização levou os EES a uma situação de maior estruturação e potencialidades, mas a colheita de um processo de fortalecimento do grupo. Esta marca a saída definitiva da economia popular e o começo de uma estruturação solidária.

Deste modo, cabe acentuar a autogestão dentro da cooperativa ajuda no processo legalizatório, pois do contrário se reproduz as relações de opressão dentro da cooperativa. Quando isso acontece e as obrigações se assentam em uma ou duas pessoas as atribuições ficam pesadas e os processos acabam pelo meio do caminho.

Quando falamos de organização nos referimos também ao sentimento de pertencimento que se gera a partir do processo legalizatório. Percebemos uma motivação que possuía um tipo de “ritmo”, em que as pessoas passavam por variações que influenciavam diretamente nos resultados da legalização. Neste sentido quando estávamos construindo o estatuto social da Vovó Conceição e as cooperadas passaram a visualizar de fato a cooperativa, eles fizeram mais planejamentos, se dedicaram mais às capacitações e falavam da legalização com determinação. A própria segurança e disposição do grupo em avançar, pensar novas possibilidades e superar problemas se relacionam a este fator.

Por outro lado, na Vovó Conceição, quando passavam por um momento de desmobilização, um problema simples do TVL foi suficiente para frear o protagonismo das cooperadas e a legalização. Este processo na Flor da Mata não causou interrupção completa devido ao nível de comprometimento e assunção de uma cooperada, que contando com o apoio se doava inteiramente à questão. Todavia, não podemos contar com iniciativas individuais em empreendimentos coletivos, por isso reiteramos a autogestão como fundamental neste processo.

Houve um grande medo de tributos por parte das cooperadas, COOPAED em especial. Estas evitam se legalizar devido ao medo da carga fiscal e da impossibilidade de conseguir economicamente assumir esse ônus, bem como os compromissos acessórios do tipo declarações. Este é um tema que necessita ser muito bem trabalhado a fim de instrumentalizar os membros dos empreendimentos nos conhecimentos técnicos necessários e desmanchar preconceitos, que algumas

situações são infundados. Logo, consideramos ser de grande valor que no processo de incubação se possua um plano de viabilidade econômica ou mesmo um plano de negócios que já calcule os tributos e mostre os pontos de equilíbrio para os cooperados.

No capítulo 2 através dos dados do SIES e no caso da COOPAED o problema da legalização é relacionado também com a dificuldade na comercialização de produtos e serviços. De alguma forma a falta de registro legal é um problema para a comercialização e vice versa, mas são ainda questões diferentes que se relacionam. Deste modo precisam de cuidados diferentes, mas integrados.

Os EES além de virem de um contexto desfavorecido, se identificam com uma lógica de questionamento à eficiência produtiva posta. Apesar de buscar se inserirem no mercado e tornar sua atividade rentável para seus integrantes, os EES deliberam conseguir de forma diferenciada, não capitalista. Desta forma, conforme o primeiro capítulo, enquanto que empresas buscam reduzir o número de trabalhadores, a economia solidária busca agregar; enquanto que as empresas possuem tecnologia de ponta, a ES, quando possui, são tecnologias ultrapassadas.

Percebemos que o elemento jurídico não pode estar desassociado de outras questões como ocorre na área de viabilidade econômica ou na autogestão. Metodologias de incubação para empresas não são adequadas para a realidade dos empreendimentos de economia solidária, assim como instrumentos tipo o plano de negócios poderiam ser adaptados para EES, mas não correspondem necessariamente à ES⁷⁴, sendo importante que iniciativas da ES recebam uma atenção adequada a sua realidade.

Portanto, concluímos que a legalização de EES deve possuir uma metodologia própria, construída com base na ES junto às experiências com incubadoras. Deve existir um corpo técnico especializado para apoiar estas iniciativas e que possa interagir com pessoas de outras áreas a fim de integrar autogestão, viabilidade econômica, legalização e outros. Se estes são fatores que influenciam diretamente, devem dentro das incubadoras estarem relacionados diretamente.

As incubadoras devem elaborar metodologias próprias de legalização. Estas podem ser criadas a partir dos próprios debates de experiências positivas e

⁷⁴ Desta forma, muitos EES se utilizam de uma metodologia própria, difundida pela ITCP da UCSAL por meio do professor Gabriel Kraychete e sua equipe: Plano de Viabilidade Econômica de EES.

negativas e de reflexões críticas a fim de potencializar e aperfeiçoar a intervenção. A legalização não deve ser provocada por uma assessoria jurídica externa, mas advir de profissionais que estejam integrados nas incubadoras, participando das discussões de casos referentes à comercialização, instabilidade, discussões, etc., de modo que possam pensar soluções para problemas estruturais dos EES, como no caso da CANORE, de forma responsável e satisfatória. Estas reflexões inclusive passam a ser subsídios para as disputas e aperfeiçoamento da ES.

Portanto, é necessário que as discussões sobre legalização não sejam tratadas como algo externo à ES, de formatação pronta, imposta por lei e cumprida pelos órgãos públicos. As incubadoras precisam investir na legalização dos EES e ampliar seus espaços para essas discussões. Hodiernamente, dentro da ES, existe força e atenção no debate do marco legal, tratado como tema da própria ES, tendo em vista sua perspectiva estrutural de política pública. Mas precisa ir além e tratar também da legalização dos EES, por se tratar de um fator complementar à perspectiva de estruturação, como salientado no início deste capítulo.

Concluimos ainda que baseado nos múltiplos casos, na possibilidade de haver uma generalização problemática em torno da autogestão e questões econômicas como fatores que influenciam na organização das cooperativas, logo na legalização. Neste sentido a Flor da Mata, COOPAED e Vovó Conceição. A CANORE, por sua vez apresentou inaptidões estruturais que impossibilitou seu processo.

Ressalta-se o caráter de raça e gênero, tendo em vista que todas cooperativas eram constituídas em sua grande maioria por mulheres negras, que se mobilizavam para empreender alternativas para suas vidas e de suas famílias e que por vezes sofrerem algum tipo de discriminação, como o caso da cooperada da Flor da Mata que alegou ser maltrata no órgão público chegando a chorar.

O Cadastro Sincronizado representa uma facilidade para a legalização de empresas. Entretanto, os EES, geralmente proveniente dos circuitos inferiores e contextos de informalidade possuem grandes dificuldades para atender aos requisitos burocráticos exigidos. A inadequação de suas exigências, formalidades e tratamentos demonstra que são pensadas a partir do modelo empresarial, estabelecido em zona central urbana e com acesso a políticas públicas. Neste sentido, é fundamental mudar a base legal referente a ES e de tratamento dos EES, mas não só, deve-se ainda garantir que os órgãos públicos estejam mais

capacitados para atendê-los, inclusive no critério mais simples, que é saber o que é um EES.

Quanto aos atendimentos é necessário pessoas melhores informadas. Não só quanto à realidade das empresas, mas de cooperativas e associações. No interior do Estado da Bahia, em cidades como Santo Antônio de Jesus, há uma cultura de que nos casos de dúvida o órgão indica um contador para solucioná-la, o que é um erro. O cooperado é um cidadão e tem direito à informação que requer diretamente do servidor atendente com atribuição.

Concluimos pela importância de haver postos de atendimento destes órgãos públicos descentralizados, facilitando o acesso dos cidadãos. As distâncias em cidades grandes como Salvador com trânsito intenso gasta tempo e energia de trabalhadores que não dispõe dos mesmos. Logo, qualquer ação torna-se um transtorno. Seja para acessar uma informação que não ficou clara nos dispositivos informativos na internet ou mesmo, caso haja alguma irregularidade e precise voltar ao órgão mais de uma vez. Neste caso salientamos a realidade da Flor da Mata que teve que ir à JUCEB onze vezes.

A questão tributária muitas vezes funciona como alavanca de modelos de organização social e de regulação econômica. Deste modo, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) assim como o sistema de recolhimento em valores fixos mensais (Simples Nacional) para os microempreendedores individuais, são regimes tributários diferenciados, simplificados. Os EES por sua vez, deveriam ser beneficiados por algum regime diferenciado que atendesse às peculiaridades da ES, o que por sua vez traria um novo impulso para a sua legalização.

Assim, a perspectiva que temos dos EES é que são novos sujeitos de direito, possuidores de características peculiares e necessitam de tratamento adequado, até então inexistente. Deste mesmo modo, salientamos a condição de tratamento dado pela Previdência Social aos trabalhadores coletivos da economia solidária aproxima-se àquela dos trabalhadores informais, individuais avulsos. Há uma transferência da responsabilidade do Estado para os próprios trabalhadores, que se torna muito onerosa para sujeitos que vêm de situações socioeconômicas precárias.

Ademais, os trabalhadores de EES, enquanto contribuintes do FAT, deveriam ser atendidos mais especificamente por este fundo. Do mesmo modo, os empreendimentos poderiam tê-lo como fonte financiadora de políticas públicas,

tendo em vista que o FAT, bancado pelos trabalhadores, é uma importante fonte de apoio de grandes empresas do circuito superior da economia.

Por fim, deve-se garantir meios próprios de regularização não só dos EES enquanto formas societárias, pessoas jurídicas, mas de um conjunto de situações irregulares que estes se inserem, próprias do contexto popular. É necessário um olhar mais amplo, que trate deste assunto sob uma perspectiva territorial, que tenha em vista as muitas formas de exclusão, que não é apenas econômica. Os estabelecimentos onde funcionam os empreendimentos, as formas de comercialização na rua, as condições de estruturais da cidade como como água, luz e rede sanitária, ruas e catalogação de endereços, acesso a profissionais que lhes forneça, por exemplo, uma planta detalhada da construção exigida em um órgão público municipal como a SEFAZ; tudo isso são fatores que fazem parte da legalização dos EES e que precisam ser levados em conta quando se pensa em tratar com respeito e seriedade sujeitos de direitos merecedores de condições dignas.

REFERÊNCIAS

- ANDION, Carolina. A gestão no campo da economia solidária: particularidades e desafios. **Rev. adm. contemp.**, Curitiba, v.9, n.1, jan./mar. 2005.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- ANTUNES, Ricardo. Construção e desconstrução da legislação social no Brasil. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. 10. reimpr. rev. e ampl. São Paulo: Boitempo, 2009.
- BARBIER, René. **A pesquisa-ação**. Brasília: Plano, 2002
- BARBOSA, Rosangela Nair de Carvalho. **A economia solidária como política pública**: uma tendência de geração de renda e ressignificação do trabalho no Brasil. São Paulo: Cortez, 2007.
- BNDS. Banco Nacional de Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Fundos/Fat/fat_bndes.html>. Acesso em: 24 out. 2011.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 26. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2010.
- BORDA, Orlando Fals. Aspectos teóricos da pesquisa participante: considerações sobre o significado e o papel da ciência na participação popular. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org.). **Pesquisa participante**. 6. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.
- BORGES, Ângela. **A desestruturação do mercado de trabalho de uma metrópole periférica**. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 208, p. 43- 61, nov./dez. 2003.
- CANÇADO, A. C.; CANÇADO, A. C. M. G.; VIEIRA, N. S. **Incubação de Cooperativas Populares**: Um estudo de multicascos no Bico do Papagaio/TO. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE PODER LOCAL: DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SOCIAL DE TERRITÓRIOS, 11., 2009, Salvador. **Anais...** 2009. Disponível em: <<http://gestaosocial.paginas.ufsc.br/files/2011/06/Can%C3%A7ado-etalli-Incuba%C3%A7%C3%A3o-de-Cooperativas-Populares-Bico-do-Papagaio1.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2012.
- CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Trad. Iraci D. Poleti. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.
- CORAGGIO, José Luis. Economia do trabalho. In: CATTANI, A.D. et al (Coord.). **Dicionário internacional da outra economia**. São Paulo: Almedina, 2009.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Direito Constitucional**. 5. ed. rev. ampl. atual. Salvador: Jus Podivm, 2011.

CRUZ, Antonio. **A diferença da igualdade**: a dinâmica da economia solidária em quatro cidades do Mercosul. 398 p. 2006. Tese (Doutorado)-Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2006.

CRUZ, Antonio; GUERRA, Janaína da Silva. Educação popular e economia solidária nas incubadoras universitárias de cooperativas populares – práticas dialógicas mediadas pelo trabalho. In: HERBERT, Sérgio et al. **Participação e práticas educativas**: a construção coletiva do conhecimento. São Leopoldo: Oikós, 2009. p. 90-105.

DAGNINO, Renato. **Neutralidade da ciência e determinismo tecnológico**. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

FEENBERG, Andrew. A tecnologia pode incorporar valores? A resposta de Marcuse para a questão da época. In: NEDER, Ricardo T. (Org.). **A teoria crítica de Andrew Feenberg**: racionalização democrática, poder e tecnologia. Brasília: Capes, 2010.

FRANÇA FILHO, Genauto. Esclarecendo terminologias: as noções de terceiro setor, economia social, economia solidária e economia popular em perspectiva. **Revista de Desenvolvimento Econômico - RDE**, Salvador, BA, ano III, n. 5, p. 51-59, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 46. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GAIGER, Luiz Inácio. Sentidos e possibilidades da economia solidária hoje. In: KRAYCHETE, Gabriel et. al. (Org.). **Economia dos Setores Populares**: entre a realidade e a utopia. Petrópolis: Vozes, 2000

_____. Empreendimento econômico solidário. In: CATTANI, A.D. et al (Coord.). **Dicionário internacional da outra economia**. São Paulo: Almedina, 2009.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 21. ed. São Paulo: Loyola, 2011.

ICAZA, Ana Mercedes Sarria; TIRIBA, Lia. Economia Popular. In: CATTANI, A.D. et al (Coord.). **Dicionário internacional da outra economia**. São Paulo: Almedina, 2009.

LAVILLE, J.-L.; GAIGER, L.I. Economia Solidária. In: CATTANI, A.D. et al (Coord.). **Dicionário internacional da outra economia**. São Paulo: Almedina, 2009.

LOPES, Idevan César Rauen. Aspectos sobre a legalização das sociedades cooperativas. In: GEDIEL, José Antônio et al (Org.). **Os caminhos do cooperativismo**. Curitiba: Editora da UFPR, 2001.

LUKÁCS, G. “A Reprodução”. In: LESSA FILHO, S. A. **Sociabilidade e individuação**: a reprodução na ontologia de Lukács. 1990. (Mestrado em Filosofia)

– Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/ Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1990. (Este capítulo, anexo da dissertação citada, foi traduzido por Lessa do capítulo II La riproduzione da versão italiana de **Per L'ontologia dell'essere sociale**, prefácio e tradução de Alberto Scarponi. Roma: Riuniti, 1981, v.2).

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MARCUSE, Herbert. **A Ideologia da sociedade industrial: o homem unidimensional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

MARTINS, E. et al. O Centro público e as incubadoras de empreendimentos econômicos solidários no âmbito do Programa Bahia Solidária. In: BOCAYUVA, Pedro Claudio Cunha; VARANDA, Ana Paula de Moura (Org.) **Tecnologia social, economia solidária e políticas públicas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Fase, 2009.

MARX, Karl. **Manuscritos econômicos-filosóficos**. Tradução: Jesus Ranieri. 1.ed. 3 reimpr. São Paulo: Boitempo, 2009.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MATTOS, Alice Helena Girdwood. **Participação popular em políticas públicas de economia solidária: conceito compartilhado por participantes do fórum metropolitano de Economia Solidária de Salvador/BA**. Disponível em: <http://www.interativadesignba.com.br/III_SPSC/arquivos/sessao5/135a.pdf>. Acesso em: 1 set. 2011.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. São Paulo: Cortez, 2002.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

NOVAES, H. T. ; LIMA FILHO, P. A. A filosofia da política cooperativista na Venezuela de Hugo Chávez: lições preliminares. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, n. 64, set./2006.

_____. Uma pedra proto-socialista num colar pró-capital financeiro: notas sobre a política pública de Economia Solidária no Governo Lula. In ENCONTRO INTERNACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA: EDUCAÇÃO, POLÍTICA E INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, 4., 2008, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Usp, 2008.

NUNES, Débora. A construção de uma experiência de Economia Solidária em bairro periférico de Salvador. **Revista de Desenvolvimento Econômico - RDE**, Salvador, BA, ano III, n. 5, p. 37-50, 2001.

_____. **Pedagogia da participação:** trabalhando com comunidades. Salvador: UNESCO; Quarteto, 2002.

_____. **Incubação de empreendimentos de economia solidária:** uma aplicação da pedagogia da participação. São Paulo: Anna Blume, 2009.

OIT. Recomendação 193 de 2002. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/sobre-promo%C3%A7%C3%A3o-de-cooperativas>>. Acesso em: 15 out. 2011.

OLIVA, Helbeth; MEIRA, Ludmila; REIS, Tatiana Araújo. **Economia Solidária no Governo da Bahia.** 2009. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/boletim_mercado_de_trabalho/mt39/07_ES2Helb eth_Tatiana_Ludmila.pdf>. Acesso em: 15 out. 2011.

PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. Dis[Portal]. Disponível em: <http://www.conab.gov.br/conabweb/agriculturaFamiliar/paa_o_que_e.html>. Acesso em: 15 out. 2011.

PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século 20:** taylorismo, fordismo e toyotismo. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

POLANYI, Karl. **A grande transformação:** as origens de nossa época. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. [Portal]. Disponível em: <<http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=86>>. Acesso em: 11 out. 2011.

RECH, Daniel. **Cooperativas:** uma alternativa de organização popular. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

REDE de ITCPs. [Portal]. Disponível em: <<http://www.redeitcps.com.br/historia.php>> Acesso em: 11 nov. 2011.

ROSSI, Amélia do Carmo Sampaio. **Cooperativismo à luz dos princípios constitucionais.** 1. ed. 2. reimpr. Curitiba: Juruá, 2009.

SANTOS, Boaventura; RODRÍGUEZ, César. Para ampliar o cânone da produção. Tradução: Vítor Ferreira. In: SANTOS, Boaventura de Souza (ORG.). **Produzir para viver:** os caminhos da produção não capitalista. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Milton. **O espaço dividido:** Os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos. 2. ed., 1 reimpr. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2008.

_____. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

SARLETE, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARRIA ICAZA, A. M. Políticas públicas e economia solidária no Rio Grande do Sul. In: FRANÇA FILHO, G. C. et al. (Org.). **Ação Pública e Economia Solidária: uma perspectiva internacional**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2006.

SENAES/MTE. Pelo direito de produzir e viver em cooperação de maneira sustentável. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, Documento Final, 2., 2010. Anais... Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/conaes/>>. Acesso em: 9 out. 2011

SENAES - SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. [Portal]. <http://www.mte.gov.br/ecosolidaria/secretaria_nacional.asp>. Acesso em: 9 out. 2011.

SESOL - SUPERINTENDÊNCIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DA BAHIA. [Portal]. Disponível em: <<http://www.portaldotrabalho.ba.gov.br/institucional/economia-solidaria/sesol/apresentacao>>. Acesso em: 9 out. 2011

SIES - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM ECONOMIA SOLIDÁRIA. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/ecosolidaria/sies.asp>>. Acesso em: 9 out. 2011.

SINGER, Paul. **Uma utopia militante: repensando o socialismo**. Petrópolis: Vozes, 2001

_____. **Introdução a Economia Solidária**. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

_____. Desenvolvimento capitalista e desenvolvimento solidário. **Revista de Estudos Avançados**, São Paulo, n. 51, 2004.

_____. A recente ressurreição da economia solidária no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005

_____. SENAES/MTE. Economia solidária como estratégia e política de desenvolvimento. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, 1., 2007. **Anais...** 2007. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/ecosolidaria/conf_default.asp>. Acesso em: 9 out. 2011

SOUZA, André Ricardo. Economia Solidária: um movimento nascente da crise do trabalho. In: SOUZA, A.; CUNHA, G.; DAKUZAKU, R. (Org.) **Uma outra economia é possível: Paul Singer e a Economia Solidária**. São Paulo: Contexto, 2003.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

TEIXEIRA, Luiza Reis. **A ideologia política na economia solidária**: uma análise de empreendimentos solidários em Salvador. São Paulo: Hucitech, 2010.

VEIGA, Sandra Mayrink; FONSECA, Isaque. **Cooperativismo**: uma revolução pacífica em ação. Rio de Janeiro: DP&A: Fase, 2001.

VEIGA, Sandra Mayrink; RECH, Daniel. **Associações**: como constituir sociedades civis sem fins lucrativos. Rio de Janeiro: DP&A: Fase, 2001.

WANDELLI, Leonardo Vieira. Flexibilização (mais, ainda?): legislação do trabalho e a inversão ideológica dos direitos humanos. In: MACHADO, Sidnei; GUNTHER, Luís Eduardo (Org.). **Reforma trabalhista e sindical: o direito do trabalho em perspectivas**. Estudos em homenagem a Edésio Franco Passos. São Paulo: LTr, 2005. p. 57-91.

ANEXO A – Orientação para legalização de cooperativas e associações

Este anexo reúne informações técnicas detalhadas para a legalização dos EES nos órgãos públicos. Valores, prazos, endereços e procedimentos estão descritos de uma forma simples e acessível.

LEGALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS

Termo de Viabilidade e Localização – SUCOM

O primeiro passo é a impressão e pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) primário. Este é um documento que corresponde, em 2011, ao valor total de R\$ 79,95, sendo a soma de uma taxa de Viabilidade de Localização de R\$ 69,37 e outra taxa de Expediente no valor de R\$ 10,58. O documento será impresso pela internet no site da SUCOM nos seguintes passos: a) Serviços *on line*; b) abertura de processo; c) termo de viabilidade de localização; d) viabilidade de localização; e) DAM de abertura de processo.

Deve haver o preenchimento do formulário *on line* com os dados da cooperativa e da pessoa responsável e a posterior impressão do documento para pagamento no banco Brasil ou Bradesco. Após o pagamento do DAM, deve-se esperar o prazo de 48 horas para abrir o processo de solicitação do TVL. Para tal procedimento devem-se seguir os seguintes passos: a) Serviços *on line*; b) abertura de processo; c) termo de viabilidade de localização; d) viabilidade de localização; e) Cadastrar processo. Neste momento abrirá uma tela exigindo o preenchimento do número do DAM e da chave de segurança. Tais números estão registrados na parte superior direito do DAM que foi pago.

Para o preenchimento deste documento a SUCOM disponibiliza um manual de preenchimento na parte inferior do seguinte site: http://www.sucom.ba.gov.br/portaldeservicos/servicos-online/servicosonline/abertura_processo/abertura_processo_atividade.aspx. Após preenchimento e envio do processo pela internet, deve-se esperar um prazo de análise e deferimento por parte da SUCOM. O acompanhamento desta análise poderá ocorrer pela internet através do próprio site da SUCOM em sua página principal. No lado esquerdo da tela, em altura mediana, disponibiliza-se a opção:

Consulta de Processos. Neste deve-se fornecer os dados indicados na parte superior primeiro do DAM pago.

Após o deferimento do pedido, a SUCOM fornecerá um segundo Documento de Arrecadação Municipal. Este é conhecido como DAM complementar e levará em conta a(s) atividade(s) econômica(s) desenvolvida(s) pela cooperativa, logo, ao contrário do DAM primário, não há um valor fixo determinado. Após impressão e pagamento do DAM complementar, espera-se o prazo de 48 horas, tempo necessário para a confirmação do pagamento. Após a confirmação já pode imprimir o número do TVL no próprio site da SUCOM, através da página de acompanhamento do processo.

Documento Básico de Entrada (DBE) – Receita Federal

De acordo com o site da Receita Federal⁷⁵ devem ser respeitados os seguintes passos:

1º) Preencher a FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) e/ou QSA (Quadro de Sócios e Administradores) de acordo com os dados que constarão do ato constitutivo ou alterador;

2º) Gravar a FCPJ/QSA;

3º) Transmitir, pelo Receitanet ou pelo Aplicativo de Coleta WEB, a FCPJ/QSA;

4º) Imprimir o Recibo de Entrega

5º) Imprimir, na página da RFB na Internet, o DBE (Documento Básico de Entrada) ou o Protocolo de Transmissão, se for o caso;

Obs 1: O DBE/Protocolo será disponibilizado na Internet para impressão se não houver pendências.

Obs 2: Quando se tratar de eventos praticados no âmbito de convênios celebrados com a Junta Comercial, o DBE poderá ser apresentado sem o reconhecimento de firma do responsável, preposto ou procurador.

Obs 3: O DBE/Protocolo conterá o código de acesso para acompanhamento do pedido transmitido pela Internet, na opção "Consulta da Situação do Pedido de CNPJ Enviado pela Internet".

6º) Anexar o DBE/Protocolo (identificado com o nome empresarial) ao processo de constituição ou alteração da pessoa jurídica encaminhado para a Junta Comercial conveniada;

* Após o deferimento do processo de constituição ou alteração pela Junta Comercial, será disponibilizado na página da RFB, na Internet, o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" que é o documento hábil para o contribuinte comprovar a condição de inscrito no CNPJ.

* As Juntas Comerciais não estão habilitadas a fazerem correções na solicitação preenchida pelo contribuinte. Em caso de indeferimento no ato cadastral (inscrição ou alteração) o contribuinte deverá solicitar novamente a realização do Ato Cadastral na RFB. Esta correção do Ato Cadastral corresponderá a uma nova solicitação.

⁷⁵ http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/convenjunta/proced_junta.htm acesso em 19 de Outubro de 2011.

Obs : os eventos de baixa de inscrição não poderão ser praticados nas Juntas Comerciais, somente na RFB.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1º) A data do evento da FCPJ/QSA será a data do preenchimento;

- Esta data será posteriormente substituída pela Junta Comercial, passando a ser a do efetivo registro.

2º) Se a empresa estiver solicitando enquadramento de ME ou EPP na Junta Comercial, já deverá acrescentar na FCPJ a expressão ME ou EPP em seguida ao nome empresarial;

3º) O número do NIRE na inscrição não deverá ser informado na FCPJ.

- Este número será posteriormente informado pela Junta Comercial.

Registro da Constituição da Cooperativa na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB)

Na junta comercial, conforme pesquisa no próprio órgão através de seus funcionários, como no próprio site e na Instrução Normativa nº 101/2006, o procedimento de registro requer:

1. Capa de Processo/Requerimento (tarja verde), com assinatura do Administrador, Cooperado ou Procurador legalmente habilitado;
2. DAM - Documento de Arrecadação do Registro Mercantil, em 01 via;
3. DARF, em 01 via;
4. Ata da Assembléia de Constituição em 03 vias assinada por todos os associados fundadores (o mínimo necessário para administrar a cooperativa);
5. Estatuto Social aprovado no ato constitutivo, em 03 vias, assinado por todos os associados fundadores, se não estiver inserido na ata;
6. Ata e Estatuto devem ser visados pelo advogado, indicando seu nome e número da OAB com Seccional;
7. Ficha de Cadastro Nacional - FCN (modelo próprio) corretamente preenchida;
8. Fotocópias autenticadas das Carteiras de Identidade e CPF dos eleitos para a Diretoria/Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal;
9. Declaração de desimpedimento para o exercício do cargo dos associados eleitos dos órgãos de administração e fiscalização, salvo se constar na ata
10. DBE (Documento Básico de Estrada do CNPJ).

OBS.:

- a) Em caso de Cooperativas de crédito ou de cessão de crédito das Cooperativas Agrícolas, os atos devem receber o visto do Banco Central;
- b) Na ata deve constar relação dos subscritores do capital com dados pessoais de cada um, idade e as cotas parte de cada um dos associados;
- c) Para estrangeiro residente no país, eleito administrador ou membro do Conselho Fiscal, deve figurar a prova de visto permanente no documento de identidade;
- d) Menor de idade, associado, deve apresentar documento que supriu a incapacidade civil se não mencionada na ata. (JUCEB, acesso em 19 de Outubro de 2011)

Este procedimento deve ser realizado pessoalmente nas Juntas Comerciais de cada Município baiano. Tendo em vista o ano de 2011, o valor do DAM é de R\$ 331,00, o do DARF é de R\$ 21,00 e a via adicional é R\$11,00. A Ficha de Cadastro Nacional (FCN), por sua vez é disponibilizada gratuitamente no próprio site da

JUCEB⁷⁶. Destacamos que a JUCEB apresenta valores diferenciados a depender da região em que se vá registrar os atos constitutivos, neste caso, por exemplo, no escritório de Camaçari, o valor do DAM é de R\$364,00, do DARF é de R\$21,00 e a via adicional é R\$11,00. Já nos escritórios regionais, exceto o de Camaçari, o custo do DAM é ainda maior, no valor de R\$414,00, sendo que os outros valores dos documentos se mantêm.

Após a conclusão da autenticação da documentação, pode-se gerar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que é mantido pela Receita Federal. Para solicitar deve-se instalar o Programa Gerador de Documentos⁷⁷ (PGD) do CNPJ e o programa de envio ReceitaNet⁷⁸, preencher os dados solicitados, gravar a solicitação, enviar para a Secretaria da Receita Federal e gerar o Documento Básico de Entrada (DBE). O DBE deverá estar anexado ao processo que será encaminhado para a JUCEB.

Para os municípios de Jequié e Porto Seguro que já adotaram o novo Sistema Integrado de Registro, REGIN deveram seguir as novas recomendações estipuladas pela JUCEB que prevê duas fases anteriores à apresentação dos documentos neste órgão: a) Pedido de Viabilidade, que consiste no preenchimento de um formulário eletrônico com as informações necessárias para a abertura de empresa nos três níveis, municipal, estadual e federal. A JUCEB verificará se o Nome Empresarial atende às normas vigentes e a Prefeitura Municipal verificará se o local escolhido está apto para o exercício da atividade econômica; b) Consulta da Viabilidade, que consiste na verificação da decisão dos órgãos públicos sobre o deferimento da viabilidade. Esta consulta é realizada a partir do número do protocolo gerado na fase anterior.

Com a viabilidade aprovada a pessoa deve se dirigir à JUCEB para apresentá-la juntamente com o DBE, o estatuto social, do protocolo de viabilidade impresso e demais documentos descritos acima. O andamento do processo na Junta Comercial poderá ser acompanhado no próprio site da JUCEB.

⁷⁶ FCN 1 e 2: http://www.dnrc.gov.br/Servicos_dnrc/Caes0530.htm, http://www.dnrc.gov.br/Servicos_dnrc/Caes0540.htm.

⁷⁷ <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/DownloadPGDCNPJ.htm>. Acessado em 21 de Outubro de 2011.

⁷⁸ <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/ReceitaNet/recnet.htm>. Acessado em 21 de Outubro de 2011.

O detalhamento passo a passo deste novo procedimento está disponível através do Manual REGIN, no próprio site da JUCEB⁷⁹.

Registro na Secretaria Municipal da Fazenda

Deve-se acessar o site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, e seguir a seguinte ordem: 1) Cadastro Sincronizado; 2) Serviços disponíveis; 3) Coleta Online (web); 4) Informa a unidade federativa e município do empreendimento; 5) Pessoa Jurídica; 6) Inscrição no município que já possui CNPJ.

Após selecionar esta alternativa deve escolher o evento 801 que se refere a esta opção, preencher os dados requisitados no formulário, finalizar o cadastro e enviá-lo.

Registro na Secretaria Estadual da Fazenda

Devem-se seguir os mesmos passos da secretaria municipal, mudando por sua vez a opção de inscrição e número do evento.

LEGALIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Termo de Viabilidade de Localização – SUCOM

Neste procedimento o valor do DAM inicial para abrir o processo será de apenas R\$ 10,58, o que equivale unicamente à taxa de expediente. Este DAM é entregue no próprio posto da SUCOM. Após o pagamento deste documento nos bancos do Brasil ou Bradesco, pode-se dirigir-se novamente à SUCOM com os seguintes documentos para dar entrada ao processo: a) cópia da ata de constituição da entidade; b) cópia do estatuto social; c) declaração que a entidade não possui fins lucrativos, ou da Utilidade Pública Municipal; d) documento de identidade e CPF do(a) presidente/representante da associação.

A partir desta documentação, será avaliado pela SUCOM a isenção das taxas municipais. Posteriormente o procedimento é o mesmo que o da cooperativa.

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

⁷⁹ http://www.juceb.ba.gov.br/sites/default/files/manual_do_contador.pdf

Para o registro da associação é necessário o pagamento de uma taxa de R\$ 57,60 e os seguintes documentos: a) duas vias do estatuto social, assinadas pelos diretores e por um advogado com nome e número de inscrição na OAB (anexar fotocópia da carteira da OAB) e folhas anteriores rubricadas pelos mesmos; b) duas vias da ata de fundação, aprovação do Estatuto e eleição dos administradores, assinadas pelo presidente e secretário da assembleia e folhas anteriores rubricadas pelos mesmos; c) duas vias de relação dos diretores eleitos com nome, endereço, nacionalidade, estado civil, profissão, número do RG e CPF, assinadas por cada um; d) duas vias da relação dos fundadores com nome, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, assinadas por cada um; e) requerimento dirigido ao cartório requerendo o registro; f) fotocópia do RG do presidente/representante; g) informação do CPF do presidente/representante via internet.

Estes documentos serão analisados no cartório e se não houver qualquer pendência registra-se a entidade.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) – Receita Federal

De acordo com a Receita Federal os documentos que devem ser preenchidos e apresentados à sua unidade são:

- a) A FCPJ – Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica, que poderá ser preenchida via PGD - download e transmitida exclusivamente pela Internet por meio do programa ReceitaNet, ou preenchida diretamente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, por meio do Aplicativo de Coleta Web. A referida FCPJ deverá ser acompanhada do QSA (no caso de sociedades);
- b) e os documentos abaixo relacionados, que deverão ser encaminhados pelo contribuinte via postal ou apresentados diretamente na unidade cadastradora de jurisdição:
 - b.1) Protocolo de transmissão ou original do DBE, assinado pela pessoa física responsável perante o CNPJ ou procurador, com firma reconhecida em cartório. O mandato (procuração) poderá ser outorgado pela pessoa física responsável perante o CNPJ ou por sócio administrador/diretor, com poderes de administração, conferidos no ato constitutivo;
 - b.2) No caso de DBE assinado por procurador, cópia autenticada da procuração pública (registrada em cartório) ou particular com firma reconhecida do outorgante;
 - b.3) Quando se tratar de sócio pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, cópia autenticada da procuração nomeando representante legal, observado que, quando outorgado no exterior, deverá conter visto do consulado brasileiro do domicílio civil do outorgante e ser acompanhada de tradução feita por tradutor público. Se procuração consta do ato constitutivo, a apresentação do mesmo supre a exigência desse documento;

b.4) No caso de administrador não sócio, cópia autenticada do ato que confere poderes de administração registrado no órgão competente. Na hipótese de delegação constante do ato constitutivo, a apresentação deste supre a exigência desse documento;

b.5) Cópia autenticada do ato constitutivo registrado no órgão competente ou cópia autenticada de documentação comprobatória, conforme tabela de Documentos para Inscrição de Estabelecimento Matriz. No caso de ME/EPP, enviar também cópia autenticada da Declaração de Enquadramento.

Observações:

1- Para os contribuintes que utilizarem certificação digital (própria ou por procuração eletrônica) ou senha fornecida pelos Órgãos conveniados, será gerado um Protocolo de Transmissão. O DBE ou o Protocolo ficará disponível para impressão no sítio da RFB, na opção "Consulta Situação do Pedido". Verificar as orientações ao contribuinte impressas no recibo de transmissão;

2- Em relação aos documentos citados nos subitens b-2, b-3, b-4 e b-5, não envie, por via postal, os originais, pois estes não serão devolvidos;

3- Os documentos citados na letra "b" deverão ser encaminhados à unidade cadastradora de jurisdição do contribuinte. O endereço será informado, logo após o envio da FCPJ/QSA pela Internet ou Aplicativo de Coleta Web, por meio de consulta à opção "Consulta da Situação do Pedido de CNPJ - Enviado pela Internet". Para saber todos os passos para o envio do pedido pela Internet, consultar item "Solicitação de atos perante o CNPJ por meio da Internet";

4- O reconhecimento de firma da assinatura no DBE é dispensado no caso de solicitação de órgão público, de utilização de convênio com órgão de registro ou quando a assinatura pelo representante legal da pessoa jurídica ocorrer na presença do servidor da RFB;

REGISTRO DE ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

De acordo com a JUCEB⁸⁰, os documentos para o registro da ata de assembleia geral são:

1. Capa de Processo/Requerimento (tarja verde), com assinatura do Administrador, Cooperado ou Procurador legalmente habilitado;
2. DAM - Documento de Arrecadação do Registro Mercantil, em 01 via;
3. DARF, em 01 via;
4. Ata de Assembléia Geral Extraordinária e/ou Ordinária, em 03 vias. Se realizadas cumulativamente, deve ser respeitada a competência reservada a cada tipo de Assembléia;
5. Ficha de Cadastro Nacional - FCN (modelo próprio) corretamente preenchida;
6. Folha de jornal com publicação do Edital de Convocação. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados em locais apropriados nas dependências mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares;
7. No fecho do ato deve constar, a assinatura dos presentes, do presidente ou secretário da assembleia; ou a indicação dos nomes dos presentes e a declaração de que a mesma confere com o original lançado em livro próprio, com assinatura do presidente ou secretário.

OBS:

⁸⁰ <http://www.juceb.ba.gov.br/content/cooperativa> acessado em 26/11/2011

- a) Em caso de Cooperativas de Crédito ou de Cessão de Crédito das Cooperativas Agrícolas, os atos devem receber o visto do Banco Central;
- b) Caso tenha ocorrido eleição, anexar fotocópias autenticadas das Carteiras de Identidade e CPF;
- c) Declarações de desimpedimentos por condenação criminal dos eleitos em instrumento próprio ou inserido no corpo da ata, declarando que não estão impedidos de exercer comércio ou administração de Sociedade Mercantil em virtude de condenação criminal.

A realização deste registro possui um custo variável de região, conforme tabela da própria JUCEB. Tanto a assembleia geral ordinária como a extraordinária possuem o mesmo valor⁸¹, sendo que em Salvador, na sede da JUCEB, ou nos SACs é: DAM R\$ 331,00, DARF R\$ 21,00 e a via adicional R\$ 10,00. Já no escritórios regionais, exceto Camaçari o valor do DAM é de R\$414,00, o DARF é o mesmo valor e a via adicional é de R\$11,00. Por fim, no escritório de Camaçari o valor do DAM é de R\$364,00, já o DARF e a via adicional têm o mesmo custo do anterior R\$21,00 e R\$11,00, respectivamente.

Registro na Secretaria Municipal da Fazenda

Deve-se acessar o site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, e seguir a seguinte ordem: 1) Cadastro Sincronizado; 2) Serviços disponíveis; 3) Coleta Online (web); 4) Informa a unidade federativa e município do empreendimento; 5) Pessoa Jurídica; 6) Inscrição no município que já possui CNPJ.

Após selecionar esta alternativa deve escolher o evento 801 que se refere a esta opção, preencher os dados requisitados no formulário, finalizar o cadastro e enviá-lo.

Registro na Secretaria Estadual da Fazenda

Devem-se seguir os mesmos passos da secretaria municipal, mudando por sua vez a opção de inscrição e número do evento.

⁸¹ Temos em vista valores relativos a Dezembro de 2011, com o Salário Mínimo em vigência de R\$545,00.

ANEXO B – Lei de Economia Solidária do Estado da Bahia

Lei nº 12.368 de 13 de dezembro de 2011 da Bahia

Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia e do Conselho Estadual de Economia Solidária.

O vice-governador, no exercício do cargo de governador do Estado da Bahia, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I -

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia - PEFES/BA, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Economia Solidária - conjunto de iniciativas que visa a organizar a produção de bens e de serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios e práticas que lhe são característicos;

II - Atores do Ambiente de Economia Solidária - os Empreendimentos, as Redes de Empreendimentos, os Consumidores, as Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento, os Fóruns e o Poder Público;

III - Princípios da Economia Solidária - a autogestão, a democracia, a solidariedade, a cooperação, a equidade, a valorização do meio ambiente, a valorização do trabalho humano, a valorização do saber local e a igualdade de gênero, geração, etnia e credo;

IV - Práticas da Economia Solidária - a autonomia institucional, a democratização dos processos decisórios, o exercício de atividade econômica em organização autogestionária e coletiva de padrão comunitário e solidário de estruturação e relações sociais, o comércio justo, o consumo consciente, as finanças solidárias e a agregação de finalidades econômica e social;

V - Empreendimentos de Economia Solidária - os entes privados que atendam a princípios e práticas da economia solidária, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito;

VI - Rede de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário - a reunião de Empreendimentos de Economia Solidária, Instituições de Apoio e Fomento e/ou produtores e consumidores que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns;

VII - Consumidores - pessoas físicas ou jurídicas assim reconhecidas pela legislação consumerista e que praticam consumo ético e consciente;

VIII - Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento à Economia Solidária - organizações que desenvolvem ações de apoio direto a Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, através de capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, financiamento, organização e acompanhamento.

CAPÍTULO II -

Da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária

Art. 3º - A Política Estadual de Fomento à Economia Solidária, enquanto estratégia de desenvolvimento sustentável, democrático, incluyente e socialmente justo, deve perseguir os seguintes objetivos:

I - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantem aos cidadãos e cidadãs o direito a uma vida digna;

II - fortalecer e estimular a organização e participação social e política da economia solidária;

III - reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da economia solidária;

IV - contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social;

V - contribuir para a equidade de gênero, de raça, de etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos;

VI - democratizar e promover o acesso da economia solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;

VII - promover a integração, interação e intersectorialidade das várias políticas públicas que possam fomentar a economia solidária;

VIII - apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando, na sociedade, reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente, inclusive através de campanhas educativas;

IX - contribuir para a redução das desigualdades regionais com políticas de desenvolvimento territorial sustentável;

X - promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis;

XI - promover o trabalho decente nos empreendimentos econômicos solidários;

XII - fomentar a articulação em redes entre os grupos de economia solidária;

XIII - propiciar a formação para autogestão, tendo em vista que esta forma de relação se diferencia fundamentalmente das relações que se estabelecem no sistema capitalista;

XIV - agregar o conhecimento e a incorporação de tecnologias sociais nos Empreendimentos de Economia Solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a prevenção da falência e a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, buscando construir, com os Empreendimentos, outro ambiente econômico e tornar suas atividades sustentáveis;

XV - estimular a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos, estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária.

Parágrafo único - A Política Estadual de Fomento à Economia Solidária será fomentada através de programas, projetos, parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, convênios e outras formas admitidas legalmente.

Art. 4º - São instrumentos da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária:

I - formação e capacitação técnica e profissional em Economia Solidária, comércio justo e solidário, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias sociais aplicadas aos processos econômico e social de que participam os atores da Economia Solidária;

II - auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo e solidário;

III - inclusão de conteúdo atinente à Economia Solidária de forma transversal e multidisciplinar nas atividades extracurriculares da rede estadual de ensino e seus respectivos projetos políticos pedagógicos nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IV - apoio técnico multidisciplinar para incubação, gestão e operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

V - utilização de bens, equipamentos e maquinários públicos, preferencialmente a título gratuito, na forma da legislação estadual;

VI - criação e promoção de linhas de crédito específicas, microcrédito, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos Empreendimentos de Economia Solidária;

VII - apoio à divulgação de princípios e práticas de economia solidária;

VIII - apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e distribuição;

IX - apoio à realização de eventos de economia solidária;

X - apoio para divulgação e comercialização de bens produzidos e/ou consumidos em ambiente de economia solidária, mediante a instalação de centros de comércio e feiras;

XI - incentivo à introdução de produtos e serviços da economia solidária no mercado interno e externo;

XII - apoio para a criação de ambientes adequados à articulação política, ao fortalecimento da identidade e ao intercâmbio técnico, científico e cultural;

XIII - convênios com entidades públicas e privadas;

XIV - orientação técnica para constituição e registro de Empreendimentos de Economia Solidária;

XV - fomento ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável, através do apoio à constituição de redes e cadeias solidárias de produção, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico contínuo e sistemático à comercialização e à promoção do consumo responsável.

§ 1º - A execução dos instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente estatal ou privado.

§ 2º - A execução dos instrumentos deve receber atenção prioritária do Estado e seus agentes, com vistas a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos praticados no âmbito desta Política.

§ 3º - O apoio para comercialização consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o apoio à instalação de centros de comércio e de feiras, o incentivo à introdução de novos produtos e serviços no mercado interno e externo e o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo.

Art. 5º - A execução dos instrumentos da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária pode envolver a execução de ações mediante discriminação positiva em questões de gênero, geração, etnia e/ou quaisquer outros segmentos socioeconômicos, desde que em favor dos econômico e socialmente desprivilegiados, obedecidos os princípios da Administração Pública.

Art. 6º - A Política Estadual de Fomento à Economia Solidária será coordenada pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, que poderá instalar unidades de atendimento para execução dos instrumentos da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária.

Art. 7º - São diretrizes da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária:

I - prevalência de ações em favor de segmentos econômico e socialmente desprivilegiados da sociedade;

II - prevalência de ações emancipatórias sobre ações assistenciais, de modo que estas, quando executadas, sejam acessórias àquelas;

III - reconhecimento das diferentes formas organizativas dos atores da Economia Solidária, inclusive das sociedades em comum, ressalvado o interesse de promover a segurança jurídica, mediante incentivo à regularização dos mesmos;

IV - perenização das ações de fomento à economia solidária;

V - busca de articulação com ações executadas por demais atores da Economia Solidária.

Art. 8º - As ações relativas à Política Estadual de Fomento à Economia Solidária serão dirigidas aos Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, ressalvada a hipótese de articulação com outras políticas públicas que contemplem novos beneficiários.

Art. 9º - São beneficiários da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária apenas os Empreendimentos e Redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário, com sede e atuação no território do Estado da Bahia.

Art. 10 - O agente executor da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária será o Estado da Bahia, por meio de seus órgãos e entidades.

Parágrafo único - Para a execução da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou dos Municípios, com organizações da sociedade civil e entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 11 - Para que o Empreendimento de Economia Solidária ou a Rede de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário possam usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, deverão ser certificados como tais, através de ato do Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

§ 1º - A certificação de que trata o caput deste artigo deverá observar a metodologia desenvolvida pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Economia Solidária, que levará em consideração os critérios técnicos utilizados pelo Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária - SIES, da Secretaria Nacional de Economia Solidária, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - No desenvolvimento da metodologia de certificação, mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Economia Solidária deverá ouvir o colegiado acerca dos critérios técnicos a serem definidos.

Art. 12 - Aproveita-se, em favor da Rede de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário, a inscrição de qualquer de suas entidades componentes no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária - SIES.

Art. 13 - Poderá o Estado da Bahia, a qualquer tempo, instituir registro dos Empreendimentos do setor da Economia Solidária, sem prejuízo do apoio às ações do SIES.

CAPÍTULO III -

Do Conselho Estadual de Economia Solidária

Art. 14 - Fica criado, na estrutura da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, o Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES/BA, órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas.

Art. 15 - O Conselho Estadual de Economia Solidária tem as seguintes competências:

- I - acompanhar a execução da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária;
- II - definir mecanismos para facilitar o acesso dos Empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos estaduais;
- III - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;
- IV - desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos Empreendimentos de Economia Solidária a recursos públicos;
- V - opinar acerca dos critérios técnicos adotados para a certificação dos Empreendimentos de Economia Solidária e das Redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário;
- VI - promover o controle social da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária;
- VII - sugerir os critérios para a seleção de programas e projetos a serem implementados e/ou financiados no âmbito da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária;
- VIII - acompanhar e avaliar os ganhos sociais e o desempenho de ações, programas e projetos que fazem parte da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária;
- IX - acompanhar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos do Estado;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - propor aos órgãos e às instituições estaduais da Administração Pública Direta e Indireta ações destinadas a alcançar os objetivos desta Política;
- XII - opinar sobre assuntos relacionados à Política Estadual de Fomento à Economia Solidária;

XIII - assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais voltadas ao fortalecimento da economia solidária.

Art. 16 - O Conselho Estadual de Economia Solidária será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES;

III - 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI;

IV - 01 (um) representante da Secretaria da Educação - SEC;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

VI - 01 (um) representante da Agência de Fomento do Estado da Bahia - DESENBAHIA;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Bahia - FUNCEP;

VIII - 04 (quatro) representantes de Empreendimentos de Economia Solidária;

IX - 03 (três) representantes de Entidades de Assessoria e Fomento à Empreendimentos e Redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário;

X - 01 (um) representante da Coordenação do Fórum Baiano de Economia Solidária - FBES;

XI - 01 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia - SRTE-BA.

§ 1º - Os representantes indicados nos incisos I a VII serão escolhidos pelos Titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes indicados nos incisos VIII, IX e X serão escolhidos pelo Fórum Baiano de Economia Solidária - FBES, em reunião plenária convocada para tal fim.

§ 3º - O representante indicado no inciso XI será escolhido pela Superintendência Regional do Trabalho na Bahia - SRTE-BA.

§ 4º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º - A participação no Conselho Estadual de Economia Solidária não será remunerada, sendo considerada função relevante.

Art. 17 - O Conselho Estadual de Economia Solidária poderá instituir, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, Grupos de Trabalho de composição paritária, em caráter permanente ou temporário, para a realização de estudos e a elaboração de propostas sobre temas específicos que possam contribuir para a execução das competências definidas nesta Lei.

Art. 18 - O Conselho Estadual de Economia Solidária disporá de uma Secretaria Executiva, a ser exercida pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, competindo-lhe prestar o necessário apoio administrativo para o desempenho das suas funções, e contará com recursos orçamentários e financeiros consignados à referida Pasta.

Art. 19 - O Regimento Interno definirá as normas de funcionamento do Conselho Estadual de Economia Solidária.

CAPÍTULO IV -

Disposições Finais

Art. 20 - O Conselho Estadual de Economia Solidária deve iniciar o seu funcionamento em até 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros.

§ 1º - O Conselho Estadual de Economia Solidária aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros, observado o quórum de 2/3 (dois terços) da sua composição.

§ 2º - Enquanto pender a aprovação do Regimento Interno, as deliberações do Conselho Estadual de Economia Solidária serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para a instalação de suas sessões.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de dezembro de 2011.

OTTO ALENCAR

Governador em exercício

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Nilton Vasconcelos Júnior

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Oswaldo Barreto Filho

Secretário da Educação

Carlos Alberto Lopes Brasileiro

Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Paulo Francisco de Carvalho Câmara

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Jairo Alfredo Oliveira Carneiro

Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária em exercício